



PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal

Seção I
Gabinete da Prefeita
Leonardo Marcari
Chefe de Gabinete

PROJETOS DE LEI

Enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 03/25

P. 131.213/24 Promove alterações na Lei Municipal nº 7.578, de 03 de agosto de 2.022.
A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Inclua-se dentre as áreas delimitadas no inciso II - Distrito II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.578, de 03 de agosto de 2.022, a área cuja descrição segue:

ÁREA A-3

Área Destacada da Fazenda Vargem Limpa, dentro das seguintes medidas e confrontações: com a área de 210.038,88 metros quadrados, tendo início marco 1 localizado na divisa com a Rua José Postingue quarteirão 1 lado ímpar; deste segue no rumo 78°10'10" NW à distância de 303,331 metros até marco 2, confrontando neste alinhamento com a já citada Rua José Postingue quarteirão 1 lado ímpar; daí segue no rumo 11°48'31" NE à distância de 661,085 metros até marco 3; confrontando neste alinhamento com o "Parque Baurulândia" e área da "Fazenda do Estado"; daí segue no rumo 79°09'56" SE à distância de 16,048 metros até marco 4; daí segue no rumo 80°21'11" SE à distância de 19,141 metros até marco 5; daí segue no rumo 81°22'08" SE à distância de 19,351 metros até marco 6; daí segue no rumo 82°30'53" SE à distância de 20,258 metros até marco 7; daí segue no rumo 83°44'02" SE à distância de 20,956 metros até marco 8; daí segue no rumo 84°41'34" SE à distância de 19,824 metros até marco 9; daí segue no rumo 85°48'32" SE à distância de 42,388 metros até marco 10; daí segue no rumo 86°26'53" SE à distância de 19,212 metros até marco 11; daí segue no rumo 87°48'42" SE à distância de 19,110 metros até marco 12; daí segue no rumo 89°22'07" NE à distância de 14,540 metros até marco 13; daí segue no rumo 87°36'46" NE à distância de 14,537 metros até marco 14; daí segue no rumo 86°21'19" NE à distância de 22,680 metros até marco 15; daí segue no rumo 85°28'36" NE à distância de 22,272 metros até marco 16; daí segue no rumo 84°58'00" NE à distância de 20,806 metros até marco 17; daí segue no rumo 84°20'26" NE à distância de 24,170 metros até marco 18; confrontando neste alinhamento com a linha férrea, daí segue no rumo 11°49'01" SW à distância de 705,565 metros até marco 19; confrontando neste alinhamento com o Linhão da CPFL, daí segue em curva com raio de 7,40 metros e desenvolvimento de 10,425 metros até marco 1, ponto inicial desta descrição; confrontando neste alinhamento com o Linhão da CPFL e a Rua José Postingue quarteirão 1 lado ímpar
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, ...

= EXPOSICÃO DE MOTIVOS =
28, janeiro, 25

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa gravar a área anteriormente concedida à empresa Boehringer e Cia Ltda, através da Lei Municipal nº 2.576, de 11 de julho de 1.985, como Distrito Industrial, de modo a possibilitar sua futura concessão conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 7.578, de 03 de agosto de 2.022.

Cabe esclarecer que a referida área retornou recentemente ao patrimônio público municipal após longa demanda judicial, o que somente agora permite a sua afetação para fins de desenvolvimento industrial.

O presente Projeto de Lei é, portanto, uma medida necessária para viabilizar a inclusão dessa área no rol de terrenos disponíveis para concessão, possibilitando o incentivo à instalação de novas empresas e a ampliação da base econômica de nosso Município.

Ao classificar a área como Distrito Industrial, o Município se alinha com sua política de desenvolvimento econômico, visando a criação de novas oportunidades de emprego e a diversificação da atividade econômica local. Esta medida contribuirá significativamente para o fomento da economia de Bauru, tornando a cidade mais atrativa para investimentos.

Destacamos que a aprovação desta proposta não acarretará em ônus adicional para o Município, uma vez que se trata de adequação de área já pertencente ao patrimônio público e que se encontra disponível para uso. Além disso, a utilização adequada dessa área proporcionará retorno ao Município, tanto em termos de arrecadação quanto de geração de empregos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos dar destinação adequada à área em questão, potencializando o uso de bens públicos em prol do desenvolvimento econômico e social de Bauru.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 04/25

P. 16.271/24 Cria cargo efetivo no quadro de pessoal da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários específico da área da Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Ficam criados 100 (cem) cargos efetivos de Agente Educacional - Auxiliar de Creche, na Classe "C", Internível "1", no quadro de cargos efetivos da Lei nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010.

Art. 2º Ficam criados 40 (quarenta) cargos efetivos de Especialista em Educação - Professor de Educação Básica - Especial, na Classe "C", Internível "1", do quadro de cargos efetivos da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010.

Art. 3º Ficam criados 50 (cinquenta) cargos efetivos de Especialista em Educação Adjunto - Professor Substituto de Educação Básica - Especial, na Classe "C", Internível "1", do quadro de cargos efetivos da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010.

Art. 4º Ficam criados 150 (cento e cinquenta) cargos efetivos de Especialista em Educação Adjunto - Professor Substituto de Educação Básica - Infantil, na Classe "C", Internível "1", do quadro de cargos efetivos da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010.

Art. 5º Ficam criados 14 (quatorze) cargos efetivos de Especialista em Educação Adjunto - Professor Substituto de Educação Básica - Fundamental, na Classe "C", Internível "1", do quadro de cargos efetivos da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010.

Art. 6º Os anexos X, XI e XII do quadro de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2010, passam a ter a redação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 7º As descrições dos cargos efetivos contemplados nos arts. 1º ao 5º estão encartadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, ...

=EXPOSICÃO DE MOTIVOS=
28, janeiro, 2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que tem como finalidade criar cargos efetivos de pessoal pertencente ao PCCS da Educação para atender as crescentes demandas do Departamento de Ensino Fundamental e da Educação infantil para ampliação do atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

O projeto de Lei visa criar 100 (cem) cargos efetivos de Agente Educacional - Auxiliar de Creche, 40 (quarenta) cargos efetivos de Especialista em Educação - Professor de Educação Básica - Especial, 50 (cinquenta) cargos efetivos de Especialista em Educação Adjunto - Professor Substituto de Educação Básica - Especial, 150 (cento e cinquenta) cargos efetivos de Especialista em Educação Adjunto - Professor Substituto de Educação Básica - Infantil, 14 (quatorze) cargos efetivos de Especialista em Educação Adjunto - Professor Substituto de Educação Básica - Fundamental, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010 e as respectivas descrições de funções constantes do Anexo II.

Nesse sentido, a proposta apresentada faz os ajustes com a criação dos cargos para atendimento do aumento dos alunos após as crescentes demandas, com a perspectiva que os cargos sejam utilizados conforme a rede de ensino seja expandida com a inauguração de novas escolas e ampliação das Unidades Escolares que já existem.

Isto posto, esperamos ter apresentado os esclarecimentos devidos a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado e sua importância.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto em questão.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO X

QUADRO DE CARGO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO - AGENTE EDUCACIONAL

CARGO PCCS	QUANTIDADE			
	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EDUCACIONAL	AUXILIAR DE CRECHE	407	143	550
	TOTAL	407	143	550

ANEXO XI				
QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO – ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO ADJUNTO				
CARGO PCCS	ÁREA	QUANTIDADE		
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO ADJUNTO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ADJUNTO - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ESPECIAL	59	90	149
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ADJUNTO - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL	116	47	163
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ADJUNTO - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	260	170	430
	TOTAL	435	307	742

ANEXO XII				
QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO – ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO				
CARGO PCCS	ÁREA	QUANTIDADE		
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ESPECIAL	106	52	158
	TOTAL	106	52	158

ANEXO II DESCRIÇÕES DE CARGO

AGENTE EDUCACIONAL – AUXILIAR DE CRECHE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

FUNÇÃO ESSENCIAL DO CARGO: Responsabilizar-se pelas atividades relativas ao cuidar, educar e dar assistência às crianças na faixa etária de zero à cinco anos, matriculados nas EMEIS e EMEIIS, respeitando cada momento do desenvolvimento, seus valores e individualidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1-Realizar procedimentos de higiene e cuidados das crianças sob sua responsabilidade:

a) Higiene Pessoal: banho, troca de roupa e de fraldas e demais cuidados, zelando pelos pertencentes dos alunos.

b) Sono: organizar o ambiente, acomodar e acompanhar as crianças no horário do sono.

c) Alimentação: preparar na ausência da Merendeira, e administrar alimento lácteo, papinho, sucos e frutas, seguindo os horários estabelecidos pela direção da Unidade Escolar e orientações da Nutricionista da Merenda Escolar.

d) Segurança: observar, acompanhar e cuidar para o conforto, boa acomodação, segurança dentro e fora da Unidade Escolar (atividades extracurriculares), bem como prever situações de risco para as crianças sob sua responsabilidade, garantindo sua segurança e bem-estar. Zelar e proporcionar boas condições do ambiente físico e dos aparelhos recreativos, comunicando a direção da Unidade de Ensino possíveis irregularidades que possam colocar em risco a segurança das crianças.

2-Auxiliar o professor nas atividades de ensino aprendizagem:

a) Distribuir material pedagógico às crianças, conforme orientação do professor, acompanhando sua utilização e zelando pela sua guarda.

b) Promover atividades pedagógicas para desenvolver globalmente o desenvolvimento infantil.

c) Manter o caráter lúdico das atividades propostas às crianças, garantindo a especificidade da Educação Infantil.

d) Acompanhar as crianças em eventos extracurriculares dentro e fora da Unidade Escolar.

e) Observar e registrar fatos inesperados, ocorridos durante as atividades desenvolvidas com as crianças e relatar à direção da Unidade Escolar o que julgar necessário, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos.

f) Realizar atividades recreativas com as crianças em eventuais ausências do Professor.

3-Realizar procedimentos de higienização e limpeza dos ambientes da Unidade Escolar:

a) Realizar limpeza, higienização, manutenção diária das condições ambientais de sua responsabilidade (berçário, sala de aula, lactário, etc), exceto cozinha, entre as atividades pedagógicas e ao término delas.

b) Higienização dos brinquedos pedagógicos utilizados e colchões utilizados no soninho; zelar pela guarda de materiais e equipamento de trabalho.

c) Manter limpas e higienizadas as roupas de cama e toalhas.

4-Participar ativamente do processo de integração escola, família e comunidade:

a) Acolher a criança e pai/responsável com cordialidade, nos horários de entrada e saída.

b) Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis.

c) Participar ativamente do processo de integração escola, família, comunidade e demais reuniões que trate de aspectos relacionados ao desenvolvimento infantil.

d) Participar integralmente das comemorações relacionadas ao calendário escolar.

e) Eventualmente auxiliar em outras atividades afins.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESPECIAL

ESCOLARIDADE: Normal Superior ou Superior em Pedagogia com habilitação em Educação Especial/Especialização em Educação Especial e/ou Inclusiva.

CONHECIMENTOS: Conhecimentos básicos dos diversos campos do saber e principalmente o de desenvolvimento humano, relações de ensino aprendizagem para alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais, conhecimento e uso de tecnologia de informação e comunicação e de metodologias, estratégias e materiais de apoio específico para alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais

CARGA HORÁRIA: 25 hs semanais

FUNÇÃO ESSENCIAL DO CARGO: Exercício de docência em Regência de Classes (Sala de Recursos e Itinerância) da Educação Especial.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) Planejar e ministrar aulas/atendimentos na Educação Especial, nas modalidades Sala de Recursos e Itinerância.

b) Oportunizar experiência de ensino/aprendizagem contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e pessoal, aprimorando a qualidade de ensino a todos os alunos.

c) Participar ativamente da elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, projetos, propostas e políticas educacionais, no que se refere à educação inclusiva.

d) Cumprir o plano de trabalho segundo o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

e) Seguir a proposta pedagógica, como participe na elaboração e execução do mesmo, atuando de maneira colaborativa com o Ensino Regular.

f) Observar, atuar e registrar o processo de desenvolvimento dos alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais, tanto individualmente como em grupo.

g) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais, tanto individualmente como em grupo. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e às comemorações cívicas relacionadas ao calendário escolar.

h) Participar ativamente do processo de integração da escola, família e comunidade.

i) Elaborar relatórios e registros solicitados pelas Unidades Escolares e pela Divisão de Educação Especial.

j) Orientar a equipe escolar nos aspectos relacionados à Educação Especial e Inclusiva.

k) Orientar o corpo docente e gestores da Unidade Escolar sobre práticas pedagógicas específicas aos alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais.

l) Orientar o Agente Educacional – Cuidador de crianças, jovens, adultos e idosos sempre que necessário.

m) Acompanhar o processo de encaminhamento de alunos para especificidades clínicas.

n) Reconhecer as habilidades do aluno com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais.

o) Elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade à aprendizagem e utilizar-se de estratégias diversificadas para favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos.

p) Orientar os familiares dos alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais, sobre a importância da parceria família/escola para favorecer o desenvolvimento do filho/aluno. Orientar os familiares sobre os encaminhamentos para áreas específicas de atendimentos clínicos.

q) Eventualmente auxiliar em outras atividades correlatas.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ADJUNTO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESPECIAL

ESCOLARIDADE: Normal Superior ou Superior em Pedagogia com habilitação em Educação Especial/Especialização em Educação Especial e/ou Inclusiva

CONHECIMENTOS: Conhecimentos básicos dos diversos campos do saber e principalmente o de desenvolvimento humano, relações de ensino aprendizagem para alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais, conhecimento e uso de tecnologia de informação e comunicação e de metodologias, estratégias e materiais de apoio específico para alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais.

CARGA HORÁRIA: 20 hs semanais

FUNÇÃO ESSENCIAL DO CARGO: Exercício de docência em regência de classes (Sala de Recursos e Itinerância) da Educação Especial em caráter de substituição.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) Planejar e ministrar aulas/atendimentos na Educação Especial, nas modalidades Sala de Recursos e Itinerância, em caráter de substituição.

b) Oportunizar experiência de ensino/aprendizagem contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e pessoal, aprimorando a qualidade de ensino a todos os alunos.

c) Participar ativamente da elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, projetos, propostas e políticas educacionais, no que se refere à educação inclusiva. Cumprir o plano de trabalho segundo o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

d) Seguir a proposta pedagógica, como participe na elaboração e execução do mesmo, atuando de maneira colaborativa com o Ensino Regular.

e) Observar, atuar e registrar o processo de desenvolvimento dos alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais, tanto individualmente como em grupo.

f) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais, tanto individualmente como em grupo.

g) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e às comemorações cívicas relacionadas ao calendário escolar.

h) Participar ativamente do processo de integração da escola, família e comunidade.

i) Elaborar relatórios e registros solicitados pelas Unidades Escolares e pela Divisão de Educação Especial.

j) Orientar a equipe escolar nos aspectos relacionados à Educação Especial e Inclusiva.

k) Orientar o corpo docente e gestores da Unidade Escolar sobre práticas pedagógicas específicas aos alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais.

l) Orientar o Agente Educacional – Cuidador de crianças, jovens, adultos e idosos sempre que necessário.

m) Acompanhar o processo de encaminhamento de alunos para especificidades clínicas. Reconhecer as habilidades do aluno com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais.

n) Elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade à aprendizagem e utilizar-se de estratégias diversificadas para favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos.

o) Orientar os familiares dos alunos com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento e necessidades educacionais especiais, sobre a importância da parceria família/escola para favorecer o desenvolvimento do filho/aluno.

p) Orientar os familiares sobre os encaminhamentos para áreas específicas de atendimentos clínicos.

q) Eventualmente auxiliar em outras atividades correlatas.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ADJUNTO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

ESCOLARIDADE: Ser portador de diploma de Licenciatura em Pedagogia com habilitação/especialização em Educação Infantil ou ser portador de diploma de Normal Superior com habilitação/especialização em Educação Infantil.

CONHECIMENTOS: Conhecimentos básicos dos diversos campos de saber e principalmente o de desenvolvimento infantil, relações de ensino/aprendizagem para crianças de 0 à 5 anos, conhecimento e uso de tecnologia de informação e comunicação e de metodologias, estratégias e material de apoio

CARGA HORÁRIA: 20 hs semanais

FUNÇÃO ESSENCIAL DO CARGO: Exercício de docência em regência de classes do Ensino Infantil em caráter de substituição.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- a) Planejar e ministrar aulas na Educação Infantil, em caráter de substituição, seguindo as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Promover experiência de ensino/aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino. Participar ativamente da elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, projetos, propostas e políticas educacionais, no que for de sua competência, respeitando as legislações vigentes. Elaborar a cada início de ano o plano de trabalho segundo o projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino.
- c) Cumprir o plano de trabalho segundo o projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino. Seguir a proposta pedagógica como participe na elaboração e execução do mesmo, promovendo práticas de cuidados e educação, segundo a legislação vigente.
- d) Observar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, tanto individualmente como em grupo, bem como informar aos pais através de relatórios sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, conforme estabelecido em calendário escolar.
- e) Elaborar estratégias e materiais pedagógicos para o trabalho na Educação Infantil, de modo a abranger todas as crianças. Participar ativamente do processo de integração da escola, família e comunidade, através de ações como reuniões, horário para atendimento, entre outras.
- f) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e outras atividades relacionadas ao calendário escolar como Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar, comemorações cívicas e outras.
- g) Elaborar registros e relatórios solicitados pelas Unidades Escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- h) Participar, acompanhar e valorizar atividades de alimentação, leitura de histórias, troca de fraldas, desenho, música, banho, jogos coletivos, brincadeiras, entre outras tantas propostas realizadas cotidianamente com as crianças.
- i) Acompanhar e auxiliar as crianças durante os períodos de alimentação e de troca, quando necessário. Acolher, respeitar e implementar decisões coletivas.
- j) Informar a chefia imediata sobre todas as situações que envolvam alunos, pais, funcionários, acatando as orientações recebidas. Respeitar e acatar as orientações dos superiores.
- k) Apresentar-se devidamente trajado e aseado, conforme normatização da Secretaria Municipal de Educação. Zelar pelos bens patrimoniais, utilizando os somente para fins educacionais.
- l) Ser assíduo e pontual em seus horários de trabalho, informando a chefia imediata sobre qualquer intempérie que venha a ocorrer.
- m) Manter-se informado e atualizado sobre as legislações, inclusive a que rege os direitos e deveres do servidor público municipal. Preparar e auxiliar na confecção de material pedagógico.
- n) Realizar atividades correlatas com a função e/ou solicitadas e estabelecidas pelas legislações vigentes. Eventualmente auxiliar em outras atividades afins.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ADJUNTO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL

ESCOLARIDADE: Normal Superior ou Superior em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e/ou licenciatura plena nas disciplinas correspondentes ao currículo da Educação Básica (6º ao 9º ano) e EJA Ciclo II.

CONHECIMENTOS: Conhecimentos básicos dos diversos campos de saber e principalmente da disciplina, conhecimento e uso de tecnologia de informação e comunicação e de metodologias, estratégias e material de apoio.

CARGA HORÁRIA: 20 hs semanais.

FUNÇÃO ESSENCIAL DO CARGO: Exercício de docência em regência de classes do Ensino Fundamental em caráter de substituição

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- a) Planejar e ministrar aulas no Ensino Fundamental, em caráter de substituição, seguindo as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação e da Unidade Escolar.
- b) Promover experiências de ensino/aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino.
- c) Participar ativamente da elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, projetos, propostas e políticas educacionais no que for de sua competência, respeitando as legislações vigentes.
- d) Elaborar, a cada início de ano letivo, e cumprir o plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico na Unidade Escolar.
- e) Seguir a proposta pedagógica como participe na elaboração e execução das mesmas, promovendo práticas de cuidados e educação segundo a legislação vigente.
- f) Observar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, tanto individualmente como em grupo, bem como informar aos pais por meio de relatórios, conforme estabelecido em legislação vigente.
- g) Elaborar estratégias e materiais pedagógicos para o trabalho no Ensino Fundamental, de modo a abranger todos os alunos
- h) Participar ativamente do processo de integração da escola, família e comunidade, por meio de ações como reuniões, horário para atendimento, festividades, entre outras.
- i) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e outras atividades relacionadas ao calendário escolar como Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar, Conselho de classe e ano, comemorações cívicas e outras.
- j) Elaborar registros e relatórios solicitados pela(s) Unidade(s) Escolar(es) e/ou Secretaria Municipal da Educação.
- k) Acolher, respeitar e implementar decisões coletivas.
- l) Informar a chefia imediata sobre todas as situações que envolvam alunos, pais, funcionários, acatando e respeitando as orientações recebidas.
- m) Preparar e auxiliar na confecção de material pedagógico.
- n) Realizar atividades correlatas com a função e/ou solicitadas e estabelecidas pelas legislações vigentes.
- o) Eventualmente auxiliar em outras atividades correlatas.
- p) Cumprir as determinações do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 05/25

P. 51.676/22 Altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.852, de 21 de novembro de 2.024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da condição de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis da Administração, as seguintes áreas abaixo descritas e caracterizadas:

ÁREA 1 - A praça que constitui a quadra nº 11 correspondente a um terreno de forma irregular, com a área de 4.812,46 m², com as seguintes metragens e confrontações: 104,00 metros com face para o alinhamento da Alameda das Hortênsias, do Parque Vista Alegre; 17,40 metros em curva de raio igual a 9,00 metros com a face convexa

voltada para o cruzamento da Alameda das Hortênsias e Fernão Dias; 75,00 metros para o alinhamento da Alameda Fernão Dias; 14,10 metros em curva com o raio igual a 9,00 metros, com a face convexa voltada para o cruzamento da Rua Dr. Odilon Pinto do Amaral e Alameda Fernão Dias; 81,00 metros pelo alinhamento da Rua Dr. Odilon Pinto do Amaral; dez metros e trinta centímetros em curva de raio igual a 9,00 metros, com face convexa voltada para o cruzamento da Rua Dr. Odilon Pinto do Amaral, com a travessa sem denominação; 36,00 metros para o alinhamento da travessa sem denominação; e 14,10 metros em curva com o raio igual a 9,00 metros com face convexa voltada para o cruzamento da Travessa em questão com a Alameda das Hortênsias.

ÁREA 2 - Uma via localizada no loteamento denominado Parque São Cristovão, neste município e comarca de Bauru/SP, com área de 987,62m², com o seguinte roteiro perimétrico: O perímetro se inicia no ponto P1, cravado no alinhamento da Alameda Carlos Galliters (antiga Alameda Vital Brasil), quarteirão 02; deste ponto segue em linha curva pelo desenvolvimento de 14,10 metros com raio de 9,00 metros até encontrar o ponto P2; deste ponto segue em linha reta pela distância de 104,00 metros até encontrar o ponto P3; deste ponto segue em linha curva pelo desenvolvimento de 11,58 metros com raio de 9,00 metros até encontrar o ponto P4, confrontando do ponto P1 ao P4 com a QUADRA Nº 11; deste ponto segue em linha reta pela distância de 15,03 metros até encontrar o ponto P5, confrontando nesta linha com o alinhamento da Rua Manoel Figueiredo (antiga Rua Fernão Dias), quarteirão 01; deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 90º'0" e segue em linha reta pela distância de 120,85 metros até encontrar o ponto P6; deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 92º'51'19" e segue em linha reta pela distância de 16,24 metros até encontrar o ponto inicial P1, confrontando nesta linha com a Alameda Carlos Galliters (antiga Alameda Vital Brasil), quarteirão 02, e encerrando o perímetro desta descrição.

ÁREA 3 - Uma via localizada no loteamento denominado Parque Vista Alegre, neste município e comarca de Bauru/SP, com área de 454,89m², com o seguinte roteiro perimétrico: O perímetro se inicia no ponto P1, cravado no alinhamento da Alameda Carlos Galliters (antiga Alameda Vital Brasil), quarteirão 02; deste ponto segue em linha reta pela distância de 7,53 metros até encontrar o ponto P2, confrontando nesta linha com o alinhamento da Alameda Carlos Galliters (antiga Alameda Vital Brasil), quarteirão 02; deste ponto segue deflete à esquerda com ângulo interno de 89º'24'14" e segue em linha reta pela distância de 104,99 metros até encontrar o ponto P3, confrontando nesta linha com a Alameda das Hortênsias; deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 121º'11'16" e segue em linha reta pela distância de 3,85 metros até encontrar o ponto P4, confrontando nesta linha com o alinhamento da Rua Manoel Figueiredo (antiga Rua Fernão Dias), quarteirão 01; deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 59º'51'54" e segue em linha reta pela distância de 104,67 metros, até encontrar o ponto P5; deste ponto segue em linha curva pelo desenvolvimento de 3,60 metros com raio de 2,33 metros até encontrar o ponto inicial P1 e encerrando o perímetro dessa descrição.

ÁREA 4 - Área destinada à praça, localizada no loteamento denominado Parque Vista Alegre, parte da transcrição sob nº 1.655 – 2º - O.R.I., neste município e comarca de Bauru/SP, com área de 3.236,42 m², com o seguinte roteiro perimétrico: O perímetro se inicia no ponto P1, segue em linha reta pela distância de 24,39 metros até encontrar o ponto P2, confrontando nesta linha com o alinhamento da Alameda Carlos Galliters (antiga Alameda Vital Brasil), quarteirão 02; deste ponto segue em linha curva pelo desenvolvimento de 3,60 metros com raio de 2,33 metros até encontrar o ponto P3, confrontando nesta linha com a confluência da Alameda Carlos Galliters (antiga Alameda Vital Brasil), quarteirão 02 com a Alameda das Hortênsias; deste ponto segue em linha reta pela distância de 104,67 metros até encontrar o ponto P4, confrontando nesta linha com a Alameda das Hortênsias; deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 155º'27'44" e segue em linha reta pela distância de 1,46 metros até encontrar o ponto P5, confrontando nesta linha com a confluência da Alameda das Hortênsias com a Rua Manoel Figueiredo (antiga Rua Fernão Dias), quarteirão 01; deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 137º'34'8" e segue em linha reta pela distância de 19,12 metros, até encontrar o ponto P6, confrontando nesta linha com o alinhamento da Rua Manoel Figueiredo (antiga Rua Fernão Dias), quarteirão 01; deste ponto segue em linha curva pelo desenvolvimento de 2,17 metros com raio de 2,78 metros até encontrar o ponto P7; deste ponto segue em linha curva pelo desenvolvimento de 2,00 metros com raio 3,73 metros até encontrar o ponto P8; deste ponto segue em linha curva pelo desenvolvimento de 1,97 metros com raio 4,00 metros até encontrar o ponto P9, confrontando do ponto P6 ao P9 com a confluência da Rua Manoel Figueiredo (antiga Rua Fernão Dias), quarteirão 01 com a Alameda Joaquim Madureira, quarteirão 01; deste ponto segue em linha reta pela distância de 17,86 metros, até encontrar o ponto P10; deste ponto deflete à direita com ângulo interno de 180º'38'25" e segue em linha reta pela distância de 35,81 metros até encontrar o ponto P11; deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 173º'29'53" e segue em linha reta pela distância de 5,40 metros até encontrar o ponto P12; deste ponto deflete à direita com ângulo interno de 183º'28'47" e segue em linha reta pela distância de 7,11 metros até encontrar o ponto P13; deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 172º'40'6" e segue em linha reta pela distância de 10,35 metros até encontrar o ponto P14; deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 178º'8'35" e segue em linha reta pela distância de 35,34 metros até encontrar o ponto P15, confrontando do ponto P9 ao P15 com o alinhamento da Alameda Joaquim Madureira, quarteirão 01; deste ponto segue em linha curva pelo desenvolvimento de 1,01 metros com raio 1,21 metros até encontrar o ponto P16; deste ponto segue em linha reta pela distância de 1,87 metros até encontrar o ponto P17; deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 166º'47'54" e segue em linha reta pela distância de 1,43 metros até encontrar o ponto inicial P1, confrontando do ponto P15 ao P17 e P1 com a confluência da Alameda Joaquim Madureira, quarteirão 01, com a Alameda Carlos Galliters (antiga Alameda Vital Brasil), quarteirão 2 e encerrando o perímetro desta descrição.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru,...

Art. 2º

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =
28, janeiro, 25

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, alterará a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº. 7.852, de 21 de novembro de 2.024, a qual desafetou as áreas públicas mencionadas nos memoriais descritivos referidos no art. 1º, visando a regularização da área onde está implantada a EMEF Cônego Aníbal Difrância.

O Projeto de Lei nº 51/24, que deu ensejo à Lei Municipal supramencionada, por um lapso, foi apresentado com um equívoco na redação do seu art. 1º. A descrição da Área 4 acabou tendo a mesma redação que descreveu a Área 3.

A despeito disso, o memorial descritivo que acompanhou o Projeto e que fundamentou a Lei aprovada se encontrava correto, tratando-se, assim, de erro material. Não obstante, como é sabido, a alteração da redação de uma Lei só pode ser feita por meio de outra Lei.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,
SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 12/25

P. 191.222/24 Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa PLASÚTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, em regime de Concessão de Direito Real de Uso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar à Empresa PLASÚTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA a Concessão de Direito Real de Uso de uma área localizada no Distrito Industrial I, com a seguinte descrição:

Setor 03, Quadra 1025, Lote 005 - Distrito Industrial I

UM TERRENO situado no lado par, quarteirão 03, da rua Júlio Machado Santos, esquina com a rua José Fortunato Molina, lado ímpar, quarteirão 05, identificado como lote A da quadra 19 do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL I nesta cidade de Bauru-SP, com a área de 1.560,00 m², medindo 26,00 metros de frente para a referida rua Júlio Machado Santos; pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede 51,00 metros, confrontando com a rua José Fortunato Molina, com a qual faz esquina em curva com o desenvolvimento de 14,13 metros e raio de 9,00 metros; pelo lado esquerdo, segue em curva com o alinhamento da rua Júlio Machado Santos, segue em curva com o desenvolvimento de 14,13 metros e raio de 9,00 metros, até um ponto; daí segue 42,00 metros em linha reta até outro ponto; daí segue em curva com o desenvolvimento de 14,13 metros e raio 9,00 metros, dividindo nestas linhas com o lote D; e nos fundos mede 35,00 metros, confrontando com os lotes B e C. CADASTRO: 3/1025/5. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula 95.059 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru.

Art. 2º Na área descrita no art. 1º, a Concessionária obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para a construção e instalação de empresa de fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico.

Art. 3º A área está registrada na matrícula nº 95.059 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP, encontrando-se avaliada no valor de R\$ 905.938,80 (novecentos e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 4º A concessionária obriga-se a apresentar o projeto do empreendimento à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei e iniciar as obras no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação em definitivo do projeto e concluí-las no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º A presente concessão tem o prazo de 10 (dez) anos contados a partir do início das atividades descritas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º Fica a concessionária obrigada a instalar na área concedida um painel de no mínimo 2,00 (dois) metros quadrados onde deverá constar o nome da empresa, o número da Lei que autorizou a Concessão, a metragem da área concedida, a metragem da área a ser construída, a data do início e término da obra determinada pela lei.

§ 3º A Concessionária deverá prestar contrapartida ao Município, na forma definida na Lei Municipal nº 7.578, de 03 de agosto de 2.022, art. 23 e parágrafos, cujas condições serão definidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público.

§ 4º Após início das atividades, a concessionária não poderá paralisar suas atividades por período superior a 03 (três) meses.

§ 5º A empresa concessionária deverá estar em dia com as aprovações necessárias ao seu funcionamento junto aos órgãos competentes.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a aplicação das multas previstas na Lei Municipal nº 7.578, de 03 de agosto de 2.022, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio público sem indenização das benfeitorias úteis e necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, ...

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =
31, janeiro, 25

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o presente projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a destinar uma área de terreno sem benfeitorias, cadastrada no Setor 3, Quadra 1025, Lote 005 - Distrito Industrial I, com 1.560,00 metros quadrados, em regime de Concessão de Direito Real de Uso à empresa PLASÚTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Tal concessão proporcionará a construção e instalação de empresa de fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico. A empresa, que já atua no ramo há 24 (vinte e quatro) anos, prevê um investimento de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) e a geração de 50 a 60 empregos diretos, conforme informado por ela em sua inscrição no Edital de Concessão.

A concessão ora proposta encontra amparo no art. 68 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 7.578, de 03 de agosto de 2.022.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,
SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 13/25

P. 15.680/25 - 77.687/23 (capa) Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo realizar os pagamentos da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no município de Bauru.

Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de Assistência Financeira Complementar, os repasses financeiros recebidos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2.022, e da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2.022.

§ 1º A Assistência Financeira Complementar da União, não se incorpora ao vencimento básico ou à remuneração dos servidores públicos para quaisquer efeitos, bem como, não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não havendo incidência da contribuição previdenciária.

§ 2º A autorização disposta no *caput* deste artigo também se estende para o repasse de valores as entidades filantrópicas, bem como, aos prestadores de serviços contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, que atendam pelo menos 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º O repasse financeiro as entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados, será regulamentado por meio de instrumentos jurídicos celebrados entre o Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e as respectivas entidades contempladas.

§ 4º As entidades contempladas que fazem jus à Assistência Financeira Complementar da União, a que se refere o § 2º, deverão destinar os recursos recebidos aos profissionais da enfermagem e prestar contas da sua aplicação à Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, nos termos regulamentados pela União.

Art. 2º O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2.023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Assistência Financeira Complementar.

Art. 3º O pagamento da Assistência Financeira Complementar aos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2.022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União para o cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem serão destacados, em rubrica específica, na folha de pagamento dos servidores contemplados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta serão atendidas à conta das transferências realizadas pela União, específicas para este fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a maio de 2.023.
Bauru, ...

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =
31, janeiro, 25

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a realizar a transferência da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no município de Bauru.

O Projeto de Lei, visa regulamentar no âmbito municipal, a transferência da Assistência Financeira Complementar da União aos profissionais da enfermagem, assim entendidos os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem em cumprimento ao piso nacional da categoria, definido na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2.022, que cumpre a alteração promovida na Constituição Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional nº 124, 14 de julho de 2.022.

Há que se registrar que a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2.022, dispõe que compete à União prestar Assistência Financeira Complementar aos Estados, e ao Distrito Federal aos Municípios e às entidades filantrópicas, para cumprimento do piso nacional para o Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, dessa forma, o Poder Executivo repassará os recursos aos servidores e profissionais dos prestadores de serviços em conformidade com os critérios e procedimentos da portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2.023, ou outra que vier substituí-la ou complementá-la.

Ademais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu em 18 de dezembro de 2.023, no julgamento de recurso apresentado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 que o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa. A remuneração pode ser reduzida proporcionalmente, no caso de carga horária inferior a 8 horas por dia ou 44 horas semanais. Desse modo, a União está realizando o repasse financeiro aos entes de maneira proporcional a jornada de trabalho dos profissionais, estando a propositura em consonância com o que trazemos a esta Casa.

Destaca-se ainda, que o Ministério da Saúde a partir de outubro de 2.024, deixou de realizar o repasse para os entes federados que já possuem em conta dos fundos municipais ou estaduais um montante superior aos três últimos repasses, fato este que inclui o Município de Bauru, portanto é de extrema importância a aprovação deste Projeto para que os profissionais possam receber os valores advindos da União e também que o município retome o recebimento da Assistência Financeira Complementar da União.

Destarte, pela relevância e importância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,
SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 14/25

P. 11.447/25 Autoriza o reajuste anual do vale-compra que trata a Lei Municipal 5.323, de 26 de dezembro de 2005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O vale-compra de que trata a Lei Municipal nº 5.323, de 26 de dezembro de 2005, passa a ter o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O valor de que trata o Art. 1º desta Lei será aplicado aos servidores municipais, estagiários, legionários e comissionados, excetuando os agentes políticos definidos no art. 39, § 4º da Constituição Federal, da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Municipais de Bauru – FUNPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

31, janeiro, 2.025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar o reajuste anual no valor do vale-compra concedido aos servidores e funcionários públicos municipais, estagiários e bolsistas.

A proposta estabelece um reajuste significativo no benefício, com o valor do vale-compra para os servidores ativos passando de R\$ 1.100,00 para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), o que representa um acréscimo de 27,27% (vinte e sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Essa medida visa reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores públicos municipais, abrangendo os funcionários vinculados à Prefeitura Municipal de Bauru, ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE) e à Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (FUNPREV).

É importante destacar que o reajuste proposto terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, atendendo aos fundamentos e justificativas já apresentados. O impacto financeiro estimado da medida será de até R\$ R\$ 30.358.200,00 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), valor que foi considerado na elaboração da proposta.

Dada a relevância desta iniciativa para a valorização dos servidores e o fortalecimento da administração pública, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por parte desta Casa.

Atenciosamente,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

ATOS DO GABINETE**PORTARIA GP Nº 11 / 2025.**

Fica REVOGADA a Portaria GP 41/2024, publicada às folhas 1 e 2 do Diário Oficial de Bauru do dia 27 de abril de 2024, que designou o Procurador Jurídico do Município Maurício Pontes Porto de Bauru para auxiliar a Secretaria Municipal do Planejamento, devendo o servidor retornar à Secretaria dos Negócios Jurídicos, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria, levando consigo seu computador de patrimônio 125997 onde está instalado o INTERLITIS, o monitor patrimônio 131616, o monitor patrimônio 125619, com respectivo teclado, "mouse" e estabilizador, além da mesa patrimônio 151643 e cadeira patrimônio 150721 e gaveteiro patrimônio 117512.

A presente Portaria é por tempo indeterminado, só podendo ser modificada por nova Portaria.

Bauru, 01 de fevereiro de 2025

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATOS

CONTRATO Nº 13.235/24 - PROCESSO Nº 89.920/24 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADA:** UDIMAXBR COMÉRCIO LTDA - **OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE SINALIZADOR DE SUPERFÍCIE DECOMARKER, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

LOTE 3 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	UND.	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	UND.	01	SINALIZADOR DE SUPERFÍCIE DECOMARKER: Com sistema de inflagem oral por válvula de não retorno e mosquetão em aço inox em sua extremidade; Tamanho aproximado de 120cm de comprimento; Com válvula de exaustão; Material em nylon e poliéster na cor laranja. GARANTIA: O fabricante deverá assegurar a garantia do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da de recebimento contra defeitos de peças ou de fabricação; Deverá ser apresentado certificado de garantia do fabricante ou fornecedor do material no momento da entrega.	METALSUB/ MARKER	R\$ 500,00	R\$ 500,00

PRAZO: 12 meses – **VALOR:** R\$ 500,00 - **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 421/24 – **PROPOSTORES:** 06 - **ASSINATURA:** 30/12/24.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.639/22 - PROCESSO Nº 137.824/20 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADA:** ITAÚ UNIBANCO S/A – **OBJETO:** As partes resolvem acrescentar 12 (doze) meses ao prazo de vigência do contrato, alterando, por conseguinte o item 18.1 da Cláusula Décima Oitava do contrato original, a qual passa a ter a seguinte redação: "18.1. O contrato terá

vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos no art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993." 2. As partes resolvem ainda, reajustar o valor da prestação de serviços de arrecadação, com base na variação do IPCA, previsto no § 1º da Cláusula Décima Oitava e planilha de cálculos da Secretaria Municipal de Economia e Finanças juntada nos autos do Processo Administrativo nº 137.824/20, razão pela qual o item 16.1 da Cláusula Décima Sexta do contrato original passa a ter a seguinte redação: "16.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE paga ao CONTRATADO tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases: a) R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na Internet; b) R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento; c) R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por documento recebido no Débito Automático; d) R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por registro na disponibilização de arquivo retorno." - **ASSINATURA:** 10/01/25.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.641/22 - PROCESSO Nº 137.824/20 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADA:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – **OBJETO:** As partes resolvem acrescentar 12 (doze) meses ao prazo de vigência do contrato, alterando, por conseguinte o item 18.1 da Cláusula Décima Oitava do contrato original, a qual passa a ter a seguinte redação: "18.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos no art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993." 2. As partes resolvem ainda, reajustar o valor da prestação de serviços de arrecadação, com base na variação do IPCA, previsto no § 1º da Cláusula Décima Sexta e planilha de cálculos da Secretaria Municipal de Economia e Finanças juntada nos autos do Processo Administrativo nº 137.824/20, razão pela qual o item 16.1 da Cláusula Décima Sexta do contrato original passa a ter a seguinte redação: "16.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE paga ao CONTRATADO tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases: a) R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na Internet; b) R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento; c) R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Correspondente Bancário; d) R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por documento recebido no Débito Automático; e) R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por registro na disponibilização de arquivo retorno." — **ASSINATURA:** 10/01/25.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.642/22 - PROCESSO Nº 137.824/20 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S/A – **OBJETO:** As partes resolvem acrescentar 12 (doze) meses ao prazo de vigência do contrato, alterando, por conseguinte o item 18.1 da Cláusula Oitava do contrato original, a qual passa a ter a seguinte redação: "18.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos no art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993." 2. As partes resolvem ainda, reajustar o valor da prestação de serviços de arrecadação, com base na variação do IPCA, previsto no § 1º da Cláusula Décima Oitava e planilha de cálculos da Secretaria Municipal de Economia e Finanças juntada nos autos do Processo Administrativo nº 137.824/20, razão pela qual o item 16.1 da Cláusula Décima Sexta do contrato original passa a ter a seguinte redação: "16.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE paga ao CONTRATADO tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases: a) R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na Internet; b) R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento; c) R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Correspondente Bancário; d) R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por documento recebido no Débito Automático; e) R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por registro na disponibilização de arquivo retorno." - **ASSINATURA:** 10/01/25.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.666/22 - PROCESSO Nº 137.824/20 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S/A – **OBJETO:** As partes resolvem incluir a arrecadação pelo canal de Débito Automático, alterando, por conseguinte o parágrafo primeiro da Clausula Primeira, a qual passa a ter seguinte redação: "Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, nos canais de atendimento abaixo identificados: I. Internet; III. Autoatendimento; IV. Correspondentes Bancários; V. Débito Automático." 2. As partes resolvem acrescentar 12 (doze) meses ao prazo de vigência do contrato, alterando, por conseguinte o item 18.1 da Cláusula Décima Oitava do contrato original, a qual passa a ter a seguinte redação: "18.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos no art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993." 2. As partes resolvem ainda, reajustar o valor da prestação de serviços de arrecadação, com base na variação do IPCA, previsto no § 1º da Cláusula Décima Sexta e planilha de cálculos da Secretaria Municipal de Economia e Finanças juntada nos autos do Processo Administrativo nº 137.824/20, razão pela qual o item 16.1 da Cláusula Décima Sexta do contrato original passa a ter a seguinte redação: "16.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE paga ao CONTRATADO tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases: a) R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na Internet; b) R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento; c) R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Correspondente Bancário; d) R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por registro na disponibilização de arquivo retorno; e) R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por documento recebido no Débito Automático." - **ASSINATURA:** 10/01/25.

OUVIDORIA GERAL

A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (criada pelo Decreto nº 13787 de 23 de maio de 2018) recebe manifestações referentes aos serviços prestados pelas secretarias municipais (exceto Secretaria da Saúde), EMDURB e DAE nos seguintes tipos:

ELOGIO;
SUGESTÃO;
RECLAMAÇÃO;
DENÚNCIA.

Accesse a OUVIDORIA GERAL pelos seguintes canais:

Site da prefeitura: www.bauru.sp.gov.br/ouvidoria

email: ouvidoria@bauru.sp.gov.br

Telefone: 3235-1156 (segunda a sexta das 8h as 17h00)

Correspondência enviadas para o seguinte endereço:

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça das Cerejeiras 1-59

Vila Noemy - Bauru - SP

CEP 17014-500

Seção II

Secretarias Municipais

Secretaria da Administração

Cristiano Ricardo Zamboni
Secretário

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

SEDE da Secretaria da Administração

Secretário, Expediente, Compras e Licitações, Administração de Pessoal, Recursos Humanos e Avaliação Funcional.

Praça das Cerejeiras, 1-59 – Altos da Cidade – CEP. 17014-900

Atendimento: 8h às 12h – 13h às 18h

Almoxarifado Central e Patrimônio

Avenida Hélio Police, s/nº - Jardim Redentor – CEP. 17032-290

Atendimento: 7h às 12h – 13h às 17h

SESMT

Rua General Marcondes Salgado, 2-45 – Centro – CEP. 17010-040

Atendimento: 8h às 12h – 13h às 17h

CONTATOS

Secretário da Administração: (14) 3235-1099

Gabinete do Secretário: (14) 3235-1099

Divisão de Administração e Expediente: 3235-1203 / 3235-1110

Departamento de Administração de Materiais (Compras e Licitações): (14) 3235-1287 / (14) 3235-

1062 / (14) 3235-1357 / (14) 3235-1113 / (14) 3235-1337

Divisão de Almoxarifado: (14) 3203-7533 / (14) 3227-1431

Divisão de Patrimônio: (14) 3203-7548

Divisão de Serviços Essenciais: (14) 3227-6828

Departamento de Administração de Pessoal: (14) 3235-1199 / (14) 3235-1229 / (14) 3235-1204 / (14)

3235-1137 / (14) 3235-1226 / (14) 3235-1305

Departamento de Avaliação Funcional: (14) 3235-1158

Divisão de Apoio ao Servidor: (14) 3227-5647

Seção de Benefícios: (14) 3235-1158

Perícia Médica: (14) 3227-5647

Seção de Segurança e Medicina do Trabalho: (14) 3234-9022

Serviço Social: (14) 3227-5650

Divisão de Avaliação: (14) 3235-1277

Departamento de Recursos Humanos: (14) 3235-1207

Divisão de Concursos: (14) 3235-1081

Escola de Gestão Pública: (14) 3235-1043

Secretaria Municipal de Administração: administracao@bauru.sp.gov.br

Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF – ADM): cdf_adm@bauru.sp.gov.br

Pesquisa de Atendimento: http://www.bauru.sp.gov.br/pesquisa_atendimento.aspx

Ouvidoria: <http://www.bauru.sp.gov.br/ouvidoria.aspx>

FAQ – Perguntas Mais Frequentes: <http://www.bauru.sp.gov.br/administracao/>

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

LICENÇA SEM VENCIMENTOS: A partir de 03/02/2025, portaria nº 308/2025, concede licença sem vencimentos, pelo período de 01(um) ano, ao (a) servidor (a) **REGINA CAMARGO DE LIMA DIAS**, portador (a) do CPF nº 318xxxxx869, matrícula nº 34.734, cargo efetivo de Especialista em Educação Adjunto – Professor Substituto de Educação Básica Fundamental – 1º ao 5º Ano, da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo nº 4529/2025.

DESIGNAÇÃO: A partir de 04/02/2025, portaria nº 309/2025, designa o (a) servidor (a) **ALINE DOS SANTOS TOMAZ**, CPF nº 399xxxxx801, matrícula nº 36.360, para exercer a função de confiança de Chefe de Seção de Atos de Pessoal, conforme processo nº 17.039/2025. De acordo com o disposto no artigo 14 § 4º da lei nº 7.245 de 30/07/2019, poderá ser designado (a), uma vez que realizará as seguintes funções essenciais do cargo efetivo de Técnico em Gestão Administrativa e Serviços – Técnico de Recursos Humanos:

- Executar atividades pertinentes à administração de pessoal, recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, plano de benefícios e de cargos e salários, promover ações de qualidade de vida e assistência aos servidores e administrar as relações de trabalho.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

A partir de 27/01/2025, portaria nº 304/2025, nomeia **PRISCILA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA**, CPF nº 262.XXX.XXX-81, no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE SECRETARIA**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme Processo nº 16627/2025 OF GP 237/2025.

A partir de 03/02/2025, portaria nº 305/2025, nomeia **PATRICIA DORNELLA DOS SANTOS TENORIO**, CPF nº 323.XXX.XXX-45, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, EMPREGO E TURISMO**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA**, conforme Processo nº 16623/2025 OF GP 238/2025.

EXONERAÇÃO/POSSE

PORTARIA N.º 306/2025: LUCILENE ALVES GUERRA, Diretora de Departamento de Administração de Pessoal, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 6.664 de 22 de julho de 1993, **R E S O L V E:** Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) **MARCIO LUIZ GREGORIO**, portador(a) do CPF nº 269.XXX.XXX-18, matrícula 35309, cargo efetivo de **AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - MOTORISTA**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **MARIANA FELIX BUENO BELONE**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 7.109 de 12 de setembro de 2018, **RESOLVE:** Dar posse no cargo efetivo de **TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, matrícula 37893, para o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 04/02/2025.

PORTARIA N.º 307/2025: LUCILENE ALVES GUERRA, Diretora de Departamento de Administração de Pessoal, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 6.664 de 22 de julho de 1993, **R E S O L V E:** Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) **LAIS DE FATIMA QUEIROZ LEAO**, portador(a) do CPF nº 489.XXX.XXX-61, matrícula 36923, cargo efetivo de **AGENTE EM SAÚDE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MIC 12 - USF VILA SÃO PAULO**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **MARIANA FELIX BUENO BELONE**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 7.109 de 12 de setembro de 2018, **RESOLVE:** Dar posse no cargo efetivo de **TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA**, matrícula 37894, para o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 04/02/2025.

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO - EAD

Estão abertas as inscrições para o Treinamento de Integração na modalidade EAD, que tem como objetivo fornecer informações sobre os principais aspectos que norteiam a vida funcional do servidor público municipal. Conforme a Lei Municipal nº 7.245, de 30 de julho de 2.019, artigo 39, inciso I, o treinamento de integração é destinado aos novos servidores, bem como para aqueles que desejam reciclar seus conhecimentos. O Treinamento é composto pelos seguintes módulos:

- 01 - DRH/EGPM - Departamento de Recursos Humanos / Escola de Gestão Pública Municipal
- 02 - DAP - Departamento de Administração de Pessoal
- 03 - DAF/SESMT - Departamento de Avaliação Funcional / Seção de Segurança e Medicina no Trabalho
- 04 - TI - Tecnologia da Informação
- 05 - FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru
- 06 - Secretaria de Saúde (específico para servidores lotados na Secretaria da Saúde)
- 07 - Secretaria da Educação (específico para servidores lotados na Secretaria da Educação)
- 08 - Materiais e Legislação Vigente
- 09 - Apostila de Integração
- 10 - Previdência Complementar

Organização: EGPM/RH com a participação de servidores dos respectivos departamentos/área.

Para acessar o Treinamento de Integração o servidor deverá acessar o link <https://egpm.bauru.sp.gov.br/> utilizando seu usuário e senha da **Intranet**.

Em seguida, acessar o ícone Treinamento de Integração e matricular-se.

Caso não possua acesso a INTRANET entre em contato com sua chefia imediata ou expediente para que a mesma abra chamado e solicite seu acesso junto a TI.

PALESTRA

Empatia na Era da Inteligência Artificial: Conectando Pessoas e Tecnologia

Ementa: A palestra aborda como as inovações tecnológicas, especialmente a Inteligência Artificial, estão transformando nossas vidas e relações. Discutiremos a importância de equilibrar o avanço tecnológico com a preservação do contato humano, explorando como a tecnologia pode ser usada para amplificar a empatia, a inclusão e os valores éticos. Com exemplos práticos e reflexões inspiradoras, o objetivo é demonstrar que inovação e humanização podem caminhar juntas para construir um futuro mais conectado e humano

Data: 24/02/2025 das 09h às 12h

Carga horária: 03 horas

Local: Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura de Bauru, Rua Wenceslau Braz 8-8, Vila Souto.

Inscrições: de 22/01/2025 às 08h até 21/02/2025 às 16h

As inscrições estarão abertas a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Bauru e poderão aproveitar o certificado para fins de Progressão por Qualificação Profissional os servidores lotados nos cargos enquadrados na Lei nº 5975/2010.

Palestrantes:

Roberto Silva - Formado em Sistemas de Informação pela Uniban e Redes de Computadores pela Faculdade Padre Anchieta; Atuou na área de tecnologia antes de se formar em Psicanálise; Pós-graduado em Sexologia, com especializações em Storytelling, Master em PNL e Hipnose 20 anos de experiência pedagógica, impactando mais de 16.000 vidas através de palestras e treinamentos.

Arildo Júnior - Formado em Coaching, com especializações em PNL, Storytelling e Mentoria Diretor na Microlins Bauru, com ampla experiência em treinamentos e liderança. Mais de 10 anos de atuação, destacando-se na criação de produtos e desenvolvimento de Vendedores por meio de treinamentos como o "Jornada do Vendedor".

CONFIRA OS CURSOS E CAPACITAÇÕES EAD COM INSCRIÇÕES ABERTAS:

Capacitação	Palestrante(s)	Carga Horária	Progressão por Qualificação Profissional (PQP)
Setembro Amarelo - Reflexões sobre saúde mental EAD	Magna Gabriella Viganó Cavalcanti	03h	Sim ¹
Ouvidoria do município: 5 anos, como avançar? EAD	Elson Reis	02h	Sim ¹
Prevenção do uso indevido de álcool e drogas no ambiente de trabalho EAD	Magna Gabriella Viganó Cavalcanti	02h	Sim ¹
Trabalho: sustento pessoal e realização profissional EAD	André Luiz Petraglia	02h	Sim ¹
Liderança como meta de felicidade na gestão pessoal e profissional EAD	Paula Rocha	02h	Sim ¹
Como ter uma alimentação saudável nos dias de hoje EAD	Angélica Cristiane Marques Vicente e Patrícia Arlete Simas	02h	Sim ¹

¹As inscrições estarão abertas a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Bauru e poderão aproveitar o certificado para fins de Progressão por Qualificação Profissional os servidores lotados nos cargos enquadrados na Lei n.º 5975/2010-PCCS-ADM.

*** DAS INSCRIÇÕES**

Para as inscrições **PRESENCIAIS** o acesso deverá ser feito pelo site da escola (<https://sites.bauru.sp.gov.br/escoladegoverno/>) usando CPF e Matrícula. Atente-se às datas e participe!

O acesso à plataforma de **Ensino à Distância (EAD)** (<https://egpm.bauru.sp.gov.br/>) é feito somente pelo *login* e senha usados pelo servidor para acessar a *Intranet*. Caso não possua acesso a *Intranet* você deverá entrar em contato com a Chefia Imediata ou Expediente de sua Secretaria e solicitá-lo.

EXTRATOS

CONVÊNIO Nº 2.352/24 – PROCESSO Nº 125.849/24 – CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU – **CONVENIADA:** EI CARD GESTORA DE CRÉDITO LTDA – **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o A CONCESSÃO DE CARTÃO BENEFÍCIO COM CONSIGNAÇÃO DA DESPESA EM FOLHA DE PAGAMENTO. 1.2. A CONVENIADA se compromete a oferecer os seguintes benefícios: Taxas diferenciadas aos servidores. - **PRAZO:** 02 anos – **ASSINATURA:** 07/01/25.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.318/24 - PROCESSO Nº 34.411/24 - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU - **CONVENIADA:** CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A - **OBJETO:** As partes resolvem alterar a redação do item 5.1 da Cláusula Quinta do ajuste original, bem ainda inserir o item 5.2 na mesma Cláusula, passando a ter a seguinte redação: “5.1. O desconto em folha de pagamento será efetuado até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos do servidor para o produto empréstimo consignado e de 10% (dez por cento) dos vencimentos líquidos do servidor para o produto cartão de crédito consignado, nos termos da Lei Municipal nº 6.343, de 11 de abril de 2.013, alterado pela Lei Municipal nº 7.612, de 06 de setembro de 2.022, não cabendo ao CONVENIENTE nenhuma responsabilidade se o crédito do servidor não suportar o desconto em favor da CONVENIADA.” “5.2. Os contratos firmados entre servidor e consignatários para averbação em folha de pagamento não deverão ultrapassar a 120 (cento e vinte) parcelas.” - **ASSINATURA:** 28/11/2024.

Secretaria de Assistência Social

Lúcia de Fátima Silva Rosim

Secretária

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Virgílio Malta, nº 2-42 - Centro

Fone: (14) 3227-8624

e-mail: assistenciasocial@bauru.sp.gov.br

Gabinete da Secretária: (14) 3227-8624

Cadastro Único: (14) 3223-2849 / (14) 98187-4648

Divisão de Administração e Expediente: (14) 3223-2071 / (14) 3227-7623

Divisão de Gestão do SUAS: (14) 3214-4806

Divisão de Planejamento e Vigilância Socioassistencial: (14) 3214-4806

Departamento de Proteção Social Básica: (14) 3227-3510

Departamento de Proteção Social Especial: (14) 3234-1090

Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS: (14) 3223-2629

Assessoria Técnica aos Conselhos: (14) 3227-5433

Coordenadoria de Política para Mulheres

Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRM)

Rua Antonio Alves, 16-86 – Centro Telefone: (14) 3234-2846

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):**CRAS NOVA BAURU – UNIDADE I**

Rua Bertholdo do Carmo, qd. 01 s/nº Quinta da Bela Olinda
Antigo Lar Escola Rafael Mauricio
Telefone: (14) 3239-7775 / (14) 3237-4081 / (14) 98187-2911
Horário: 7h30 às 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasnovabauru@bauru.sp.gov.br

CRAS FERRAZ – Unidade II

Rua Panamá, nº 3-17 Jardim Terra Branca
Telefone: (14) 98187-5169 / (14) 98187-5006
Horário: 7h30 às 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasferraz@bauru.sp.gov.br

CRAS FERRADURA – Unidade III

Rua Maria José Silvério dos Santos, qd. 2, s/nº, esquina com a Avenida Lúcio Luciano
Núcleo Habitacional Pastor Arlindo Lopes Viana
Telefone: (14) 3231-3345 / (14) 98187-2056
Horário: 7h30 às 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasferraduramirim@bauru.sp.gov.br

CRAS TIBIRIÇÁ – Unidade IV

Praça Nove de Julho, quadra 2, s/n Distrito de Tibiriçá
Telefone: (14) 3279-1187
Horário: 7h30 às 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crastibirica@bauru.sp.gov.br

CRAS SANTA CÂNDIDA – Unidade V

Rua Lázaro Cleto, 1-43, esquina com a Avenida das Bandeiras Santa Cândida
Telefone: (14) 3218-0252
Horário: 8h às 17h (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crassantacandida@bauru.sp.gov.br

CRAS IX DE JULHO – Unidade VI

Rua Itália Giovanetti Franciscato, qd. 01 s/nº Pq. Nove de Julho
Telefone: (14) 3218-8633 / (14) 98187-4751
Horário: 8h às 17h (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasixdejulho@bauru.sp.gov.br

CRAS GODOY – Unidade VII

Alameda Flor do Amor, Qd 10 s/nº Parque São Geraldo
Telefone: (14) 3218-6524 / (14) 98187-3293
Horário: 7h30 às 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasgodoy@bauru.sp.gov.br

CRAS EUROPA – Unidade VIII

Rua Carlos Del Pleto, nº 11-16 Jardim Europa
Telefone: (14) 3236-2565
Horário: 7h30 às 16h30 (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: craseuropa@bauru.sp.gov.br

CRAS NOVA ESPERANÇA – Unidade IX

Rua Sargento José dos Santos nº 8-57, Bairro Salvador Filardi
Telefone: (14) 3223-2597 / (14) 98187-5418
Horário: 8h às 17h (Segunda à Sexta-feira)
e-mail: crasnovaesperanca@bauru.sp.gov.br

Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):**CREAS I**

Rua Silva Jardim, 2-77 - Bela Vista
Telefones: (14) 3234-8705 e (14) 3223-0280
Horário: 8h às 17h (Segunda à Sexta-feira)

Território de atendimento por CRAS: CRAS IX de Julho, CRAS Nova Esperança, CRAS Ferraz, CRAS Sta. Cândida, CRAS Tibiriçá

CREAS II

Rua Raposo Tavares, 11-35 - Vila Brunhari
Telefones: (14) 3223-5535 e (14) 3227-7533
Horário: 8h às 17h (Segunda à Sexta-feira)

Território de atendimento por CRAS: CRAS Godoy, CRAS Ferradura, CRAS Europa, CRAS Nova Bauru

Centro POP

Avenida Nuno de Assis, 10-77 - Vila Seabra
Telefone: (14) 3222-6308
Horário: 8h às 17h (Segunda à Sexta-feira)

Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRM):

Rua Raposo Tavares, 11-35 - Vila Brunhari
Telefone: (14) 3227-7533

Conselho Tutelar I

Rua Raposo Tavares, 3-42, Vila Santo Antônio
Telefone: (14) 98187-4352

Horário: 9h às 17h (Segunda à Sexta-feira)

Plantão de segunda a sexta-feira das 18h às 8h, fins de semana e feriados.

Plantão: (14) 98187-3487

E-mail: conselhhotutelar@bauru.sp.gov.br

Território de atendimento por CRAS: CRAS Nova Bauru, CRAS Ferraz, CRAS Europa, CRAS Ferradura

Conselho Tutelar II

Rua Antônio Alves 13-38, Centro

Telefone: (14) 3227-3339/98187-2888 (provisório)

Horário: 9h as 17h (Segunda à Sexta-feira)

Plantão de segunda a sexta-feira das 18h às 8h, fins de semana e feriados. (14) 98187-3487

E-mail: conselhohotutelar@bauru.sp.gov.br

Território de atendimento por CRAS: CRAS Sta. Cândida, CRAS IX de Julho, CRAS Godoy, CRAS Tibiriçá, CRAS Nova Esperança.

EXTRATOS**Republicação por incorreções****CASA DO GAROTO - Programa Capacita – Vigilância Socioassistencial
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO – REDE SUAS / EXERCÍCIO 2025
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 3.396/2024**

PROCESSO N.º 183.310/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 72/2024

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

FUNTE DE RECURSO: MUNICIPAL

MODALIDADE: SUBVENÇÃO

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) / CNPJ: 14.556.574/0001-55 E CASA DO GAROTO, CNPJ 45.016.649/0001-39.

OBJETO DA PARCERIA: EXECUÇÃO DO PROGRAMA CAPACITA SUAS

META: 50

AMPARO LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 7.874/2024.

DO VALOR: R\$ 120.124,43

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0105.2.049 / VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/01/2026

ASSINAM: PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) POR MEIO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) A SENHORA ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CASA DO GAROTO O PRESIDENTE SENHOR CÉLIO LEITE DA SILVA.

JOÃO BIDU BÁSICA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO – REDE SUAS / EXERCÍCIO 2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 3.389/2024

PROCESSO N.º 183.112/2024

EDITAL N.º 577/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 72/2024

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

FUNTE DE RECURSO: MUNICIPAL

MODALIDADE: SUBVENÇÃO

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) / CNPJ: 14.556.574/0001-55 E FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU, CNPJ: 11.380.709/0001-86

OBJETO DA PARCERIA: EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 3 A 6 ANOS / META: 30

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS / META: 100

AMPARO LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 7.874/2024.

DO VALOR: R\$ 530.379,60

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0105.2.054 / PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/01/2026

ASSINAM: PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) POR MEIO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) A SENHORA ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU O PRESIDENTE SENHOR APARECIDO OSVALDO SEVILHANO.

JOÃO BIDU BÁSICA ESTADUAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO – REDE SUAS / EXERCÍCIO 2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 3.388/2024

PROCESSO N.º 183.112/2024

EDITAL N.º 577/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 72/2024

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

FUNTE DE RECURSO: ESTADUAL

MODALIDADE: SUBVENÇÃO

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) / CNPJ: 14.556.574/0001-55 E FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU, CNPJ: 11.380.709/0001-86

OBJETO DA PARCERIA: EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 3 A 6 ANOS / META: 30

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS / META: 100

AMPARO LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 7.874/2024.

DO VALOR: R\$ 17.280,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0105.2.054 / PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/01/2026

ASSINAM: PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) POR MEIO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) A SENHORA ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU O PRESIDENTE SENHOR APARECIDO OSVALDO SEVILHANO.

JOÃO BIDU BÁSICA FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO – REDE SUAS / EXERCÍCIO 2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 3.397/2024

PROCESSO N.º 183.112/2024

EDITAL N.º 577/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 72/2024

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

FUNTE DE RECURSO: FEDERAL

MODALIDADE: SUBVENÇÃO

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) / CNPJ: 14.556.574/0001-55 E FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU, CNPJ: 11.380.709/0001-86

OBJETO DA PARCERIA: EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 3 A 6 ANOS / META: 30

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS / META: 100

AMPARO LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 7.874/2024.

DO VALOR: R\$ 16.743,75

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0105.2.054 / PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/01/2026

ASSINAM: PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) POR MEIO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) A SENHORA ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU O PRESIDENTE SENHOR APARECIDO OSVALDO SEVILHANO.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO – REDE SUAS / EXERCÍCIO 2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 3.377/2024

PROCESSO N.º 183.206 /2024

EDITAL N.º 577/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 72/2024

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

FUNTE DE RECURSO: MUNICIPAL

MODALIDADE: SUBVENÇÃO

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) / CNPJ: 14.556.574/0001-55 E, SORRI BAURU/ CNPJ: 47.641.907/0001-01

OBJETO DA PARCERIA: EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA/ META:30

AMPARO LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 7.874/2024.

DO VALOR: R\$ 121.298,69

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0105.2.054 / PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/01/2026

ASSINAM: PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) POR MEIO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) A SENHORA ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) SORRI BAURU O PRESIDENTE JOÃO CARLOS DE ALMEIDA.

Secretaria de Cultura

Paulo Eduardo Dias Campos**Secretário****PORTARIA N.º 13/2025****Chamamento para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Bauru – Biênio 2023-2025****CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º Em cumprimento ao Artigo 2º da Lei nº 5051, de 7 de novembro de 2003 que cria o Conselho Municipal da Comunidade Negra de Bauru e dá outras providências, ao Decreto nº 9779, de 4 de maio de 2004 e ao Decreto nº 15.363, de 9 de abril de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura promove Assembleia Geral para Eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Comunidade Negra – Gestão 2025/2027.

Art. 2º O Conselho Municipal da Comunidade Negra é composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 15 (quinze) são representantes de Organizações, Movimentos, Entidades ou Grupos Organizados com atuação ou que realizam ações voltadas ao segmento da comunidade negra e combate ao racismo e à discriminação racial e 05 (cinco) são indicados por Secretarias da Prefeitura Municipal de Bauru.

Art. 3º O Conselho Municipal da Comunidade Negra tem por objetivo propor diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração direta e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação de discriminações e desigualdades que a atinjam, bem como a sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO DOS CANDIDATOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura realizará o cadastramento dos candidatos de Organizações, Movimentos, Entidades ou Grupos Organizados com atuação ou que realizam ações voltadas ao segmento da comunidade negra e combate ao racismo e à discriminação racial, com abrangência afeta à área geográfica do município de Bauru.

Parágrafo Único: As organizações cujos representantes integraram a gestão 2023/2025 do Conselho Municipal da Comunidade Negra e que tenham interesse em reconduzi-los ou indicar novos representantes, também deverão, obrigatoriamente, realizar o cadastramento.

Art. 5º O cadastramento será realizado exclusivamente de forma presencial, de 06 de fevereiro a 31 de julho de 2025 em dias úteis, das 8h às 12h, 14h às 17h, no 31 de julho de 2025 as inscrições serão até as 20h, na Secretaria Municipal de Cultura, sito na Avenida Nações Unidas, 8-9, Centro, Bauru-SP, com os funcionários Vanessa Garcia, Gilson Miguel Aude, Cristina Passarelli Albuquerque Medeiros e Jacqueline Gomes Andrade, que também são integrantes da gestão cessante do Conselho Municipal da Comunidade Negra.

Parágrafo 1º. O cadastramento compreende o preenchimento integral do formulário de inscrição, acompanhado de ofício, assinado pelo diretor ou responsável da organização interessada, constando a indicação de seus representantes para uma cadeira no Conselho Municipal da Comunidade Negra.

Parágrafo 2º. Cada organização cadastrada poderá inscrever, no mínimo 2 (dois) candidatos, que deverão ser maiores de 18 anos, para ocuparem uma cadeira na condição de titular e suplente, e compor o Conselho Municipal da Comunidade Negra.

Parágrafo 3º. É obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 6º do Decreto 9779/2004 que estabelece “Na nomeação dos membros deverão ser consideradas pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial e à inserção social da comunidade negra, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5051/2003.

Parágrafo 4º. Somente Organizações, Movimentos, Entidades ou Grupos Organizados que efetivarem o cadastramento de seus candidatos junto à Secretaria Municipal de Cultura, poderão participar da Assembleia Geral para Eleição dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Comunidade Negra – Gestão 2023/2025.

Parágrafo 5º. Entende-se por efetivada, a inscrição com todos os campos devidamente preenchidos, ofício assinado por responsável pela entidade que os indica e cujos dados apresentados pelo responsável da cada organização, sejam compatíveis com a causa negra e com os objetivos do Conselho Municipal da Comunidade Negra.

Art. 6º Caso a Secretaria Municipal de Cultura receba, após o término do prazo de inscrição, quantidade inferior ao número de cadeiras disponíveis (15 organizações da sociedade civil), esta dará prosseguimento ao Decreto de Nomeação e Posse dos novos membros, permitindo que, caso hajam manifestações posteriores, novas organizações ou movimentos apresentem, por escrito, a intenção de participar do Conselho Municipal da Comunidade Negra, cabendo à diretoria executiva da nova gestão, após análise de documentos análogos aos utilizados no credenciamento para a eleição, aprovar sua inclusão e providenciar os documentos pertinentes a essa adesão para a gestão 2025/2027.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELEIÇÃO

Art. 7º A Assembleia Geral para a Eleição que escolherá os representantes da sociedade civil da nova gestão do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Bauru será organizada e realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo presidida pelo titular da pasta ou, na sua ausência ou impedimento, por Diretor da Secretaria Municipal de Cultura e assessorado pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 15/2025.

Art. 8º A Assembleia Geral para a Eleição será realizada no dia 27 de agosto de 2025, a partir das 19h30, no Centro Cultural de Bauru, sito na Avenida Nações Unidas, 8-9, Centro.

Parágrafo 1º: Poderão participar da Eleição somente candidatos inscritos para este fim, pelas organizações da sociedade civil vinculadas à causa negra, cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo 2º Todos os candidatos inscritos deverão estar presentes na Assembleia Geral para a Eleição.

Parágrafo 3º: Estarão aptos a votar, todos os participantes da Assembleia Geral para a Eleição, maiores de 18 anos, incluindo os candidatos, devendo credenciar-se para tal, de forma presencial, com apresentação de documento oficial original com foto, das 18h00 até o início da sessão, junto à organização do evento.

CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9º A Assembleia Geral para Eleição dos representantes da sociedade civil para a nova gestão do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Bauru, será realizada segundo a sequência descrita a seguir: – Credenciamento dos participantes/eleitores; – Abertura dos trabalhos; – Orientações gerais sobre os procedimentos da eleição pela Mesa Diretora; – Chamada dos candidatos inscritos para preenchimento das 15 (quinze) cadeiras destinadas à sociedade civil constantes na Lei. A chamada obedecerá a ordem alfabética das organizações cadastradas que realizaram a inscrição de seus candidatos; – Apresentação individual dos candidatos inscritos pelas organizações da sociedade civil cadastradas.

Os candidatos da mesma organização, apresentam-se seguidamente, com o tempo limite de até 2 (dois) minutos; – A eleição será por voto secreto e cada eleitor inscrito, incluindo os candidatos, receberá uma cédula de votação e votará em até 2 candidatos. – Apuração do resultado; – Divulgação do resultado oficial e apresentação dos representantes eleitos; – Considerações Finais

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura:

I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da Assembleia Geral para a Eleição, definindo a metodologia a ser aplicada, atendendo aos aspectos técnicos, jurídicos e administrativos.

II. Possibilitar a participação de todos os inscritos – candidatos e eleitores.

III. Assegurar a lisura e transparência de todos os procedimentos.

IV. Respeitar e fazer respeitar o disposto neste Chamamento.

V. Encaminhar os procedimentos relacionados à nomeação e posse dos membros eleitos.

Art. 11º A Comissão Eleitoral delegará à Plenária da Assembleia, se necessário, o ajuste das cadeiras dos suplentes, a fim de que suplência e titularidade ocupem a mesma vaga no Conselho Municipal da Comunidade Negra, ressalvando-se que cada organização ocupará apenas uma cadeira.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Cultura poderá baixar normas adicionais, complementares às estabelecidas por este Chamamento, visando resolver os casos omissos, as quais serão anunciadas aos participantes da Assembleia Geral para Eleição pelo Presidente da Mesa Diretora, no momento da abertura ou durante o andamento dos trabalhos, conforme se faça necessário.

Art. 13º A posse será realizada no dia 30 de setembro de 2025 às 19h no auditório do Gabinete, situado na Praça das Cerejeiras 1-59 Vila Noemy.

Bauru, 06 de fevereiro de 2023.
PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 15/2025

Nomeia Comissão para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Bauru – Biênio 2025-2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão do Pleito Eleitoral para estabelecer o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra para o Biênio 2025-2027.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5051, de 7 de novembro de 2003 que cria o Conselho Municipal da Comunidade Negra e dá outras providências e Seção II do Decreto nº 9779, de 04 de maio de 2004 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Comunidade Negra, institui:

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Bauru.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- elaborar e executar o processo eleitoral;
- divulgar o processo eleitoral;
- coordenar a inscrição dos candidatos;
- apurar o resultado do pleito e homologar a eleição dos candidatos vencedores;
- decidir sobre os casos omissos no decorrer do Pleito e não constantes no Edital.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

Vanessa Garcia
Cristina Passarelli Albuquerque Medeiros
Jacqueline Gomes de Andrade
Gilson Miguel Aude

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 06 de fevereiro de 2023.

PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL N.º 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.125/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2024

“CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DO CARNAVAL 2025”

ERRATA

Referente à página 67 do Edital:

Onde se lê:

5.7. A dimensão máxima permitida das alegorias em altura e largura devem estar de acordo com a metragem da área de desfile, sendo a altura não superior a 4,5m (quatro metros e meio) e a largura e o comprimento não superiores a 5m (cinco metros).

Leia-se:

5.7 A dimensão máxima permitida das alegorias em altura e largura devem estar de acordo com a metragem da área de desfile.

Secretaria de

Desenvolvimento Econômico,

Turismo e Renda

Jurandir Sérgio Posca
Secretário

CHAMAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (CADEM)

Conforme a Lei Municipal nº 7.578, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Distritos Industriais e dá outras providências, e em atendimento à necessidade de nomeação do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM), em consonância com o inciso XI do artigo 11 da referida Lei, o Município de Bauru, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, FAZ SABER a todos os interessados que está aberto, nesta Prefeitura, o presente Chamamento Público para a composição da cadeira destinada a um titular e seu suplente, representando as entidades sindicais dos trabalhadores de Bauru, devendo estes representantes ser indicados pela maioria dos sindicatos estabelecidos na cidade.

Assim, convocamos todos os sindicatos representantes dos trabalhadores para **manifestarem seu interesse** em participar do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM) até o dia **05 de fevereiro de 2025**, por meio do e-mail industria@bauru.sp.gov.br.

O interessado deverá apresentar documento comprobatório de sua vinculação à entidade sindical que representa no momento da manifestação de interesse. Também é requisito para participação que a entidade sindical comprove o registro junto ao Ministério do Trabalho.

Após a manifestação dos sindicatos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda realizará uma assembleia com os representantes, com o objetivo de indicar um representante e um suplente, que terão mandato de 2 anos, para o biênio 2025/2026.

Bauru, 29 de janeiro de 2025.

JURANDIR SERGIO POSCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

Secretaria da Educação

Walter Vicioni Gonçalves
Secretário

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 3945 do dia 01/02/2025:

ONDE SE LÊ:

Fica convocado(a) o(a) Sr.(a) **CAMILA APARECIDA GONÇALVES OTAVIANO**, CPF n.º 222.XXX.XXX-92, em virtude do(a) mesmo(a) haver se classificado em **01º lugar**, no concurso de acesso realizado para o cargo de **ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, **Edital nº 03/2024 ACESSO**.

Fica convocado(a) o(a) Sr.(a) **JOSIE CHRIS GABRIEL BERTIZOLI**, CPF n.º 298.XXX.XXX-30, em virtude do(a) mesmo(a) haver se classificado em **02º lugar**, no concurso de acesso realizado para o cargo de **ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, **Edital nº 03/2024 ACESSO**.

LEIA-SE:

Fica convocado(a) o(a) Sr.(a) **CAMILA APARECIDA GONÇALVES OTAVIANO**, CPF n.º 222.XXX.XXX-92, em virtude do(a) mesmo(a) haver se classificado em **01º lugar**, no concurso de acesso realizado para o cargo de **ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, **Edital nº 03/2024 ACESSO**.

Observação: Convocação motivada pela **EXONERAÇÃO** de LETICIA FERNANDES SILVA, cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, matrícula 28.396 publicada no Diário Oficial do Município em 11 de Maio de 2024.

Fica convocado(a) o(a) Sr.(a) **JOSIE CHRIS GABRIEL BERTIZOLI**, CPF n.º 298.XXX.XXX-30, em virtude do(a) mesmo(a) haver se classificado em **02º lugar**, no concurso de acesso realizado para o cargo de **ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, **Edital nº 03/2024 ACESSO**.

Observação: Convocação motivada pela **APOSENTADORIA** de ELISABETE GOMES MARTINS DA SILVA, cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, matrícula 21.799 publicada no Diário Oficial do Município em 05 de Março de 2024.

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

PORTARIA CDF – SE N.º 011/2025: A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Comissão de Desenvolvimento Funcional, considerando o disposto no artigo 6º e incisos da Lei n.º 5.999/2010 regulamentado pelo Decreto n.º 14.334/2019 e alterações posteriores, resolve:

Promover por desenvolvimento na carreira o(a) servidor(a) **CAMILA APARECIDA GONÇALVES OTAVIANO**, portador(a) do RG n.º 34.XXX.XXX-7 e CPF n.º 222.XXX.XXX-92, matrícula n.º 29.429, do cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL** para o cargo de **ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, classificado(a) em **01º lugar**, regulado pelo **Edital nº 03/2024 ACESSO**, a partir de **04/02/2025**.

PORTARIA CDF – SE N.º 012/2025: A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Comissão de Desenvolvimento Funcional, considerando o disposto no artigo 6º e incisos da Lei n.º 5.999/2010 regulamentado pelo Decreto n.º 14.334/2019 e alterações posteriores, resolve:

Promover por desenvolvimento na carreira o(a) servidor(a) **JOSIE CHRIS GABRIEL BERTIZOLI**, portador(a) do RG n.º 32.XXX.XXX-7 e CPF n.º 298.XXX.XXX-30, matrícula n.º 35.586, do cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL** para o cargo de **ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, classificado(a) em **02º lugar**, regulado pelo **Edital nº 03/2024 ACESSO**, a partir de **04/02/2025**.

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

PORTARIA CDF-SE N.º 08/2025: A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Comissão de Desenvolvimento Funcional, considerando o disposto no artigo 6º e incisos da Lei n.º 5.999/2010 regulamentado pelo Decreto n.º 14.334/2019 e alterações posteriores, resolve:

Promover por desenvolvimento na carreira a servidora **GABRIELA PEREIRA SOUZA SILVA**, portadora do RG n.º 46.XXX.XXX-9 e CPF n.º 378.XXX.XXX-01, matrícula n.º 35.009, do cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO**, para o cargo de **ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR – DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, classificado em **01º lugar**, regulado pelo **Edital nº 02/2024 ACESSO**, a partir de **04/02/2025**.

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025

Dispõe sobre a homologação do Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Bauru.

O **Secretário Municipal de Educação de Bauru**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que se faz necessária a devida atualização do Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs – de Bauru, caracterizado como documento normativo e regulatório, fundamental à organização e funcionamento das instituições de ensino;
- o amplo processo de participação na construção do referido documento por diferentes membros da carreira do magistério municipal nas Unidades Escolares e técnicos da Secretaria;
- a análise e aprovação, por unanimidade, do texto pela Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal da Educação em reunião extraordinária, em 27 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar o Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs – de Bauru, o qual é apresentado na íntegra como anexo desta resolução.

§1º – O presente regimento entrará em vigor no ano letivo de 2025, revogando expressamente as disposições do anteriormente aprovado.

§2º – A partir de tal publicação declara-se a inequívoca ciência do conteúdo deste por parte de todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs - de Bauru.

Artigo 2º - O Departamento de Ensino Fundamental, responsável pela supervisão das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs - de Bauru, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no presente Regimento Comum.

§1º – Caberá ao Especialista em Gestão Escolar – Diretor de Escola de Ensino Fundamental ou seu

substituto, nos casos de impedimento, gerir a unidade escolar sob sua responsabilidade pautando-se no presente Regimento Comum.

§2º – Deverá ser mantida uma cópia impressa do documento na secretaria de todas as unidades escolares, possibilitando a consulta por parte de toda comunidade escolar.

Artigo 3º - Qualquer futura alteração no presente Regimento Escolar só entrará em vigor no ano letivo subsequente à sua aprovação.

Artigo 4º - Legislações atinentes à área educacional que alterem ou complementem o conteúdo do Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs – de Bauru, publicadas posteriormente à autorização e homologação deste, serão a ele apostiladas até a formalização de sua adequação.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 04 de fevereiro de 2025.

WALTER VICIONI GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE BAURU
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I**Da Caracterização**

Artigo 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental mantidas pela Prefeitura Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 46.137.410/0001-80, são administradas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Artigo 2º Este Regimento Escolar se aplica às Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Bauru, denominadas EMEFs, legalmente criadas e autorizadas a funcionar.

§ 1º As EMEFs oferecem o Ensino Fundamental regular, anos iniciais e finais, contemplando a modalidade de Educação Especial.

I – A Educação Especial, modalidade do Ensino Fundamental, será assegurada, preferencialmente, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental para estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na perspectiva da educação inclusiva.

§ 2º Os estudantes das escolas em funcionamento que atendem apenas aos anos iniciais do Ensino Fundamental, concluído o 5º (quinto) ano, prosseguirão seus estudos em escola municipal, estadual ou privada que atenda a demanda.

§ 3º Os estudantes egressos dos anos iniciais, concluintes ou não, com 15 (quinze) anos de idade, ou mais, darão continuidade aos seus estudos, prioritariamente, em escolas de Ensino Fundamental que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Capítulo II**Dos Objetivos da Educação Escolar, do Ensino e da Escola**

Artigo 3º A educação escolar, inspirada nos princípios da democracia, da diversidade, da inclusão, da cidadania ativa e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

Artigo 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, terá por objetivo, a formação básica do estudante, mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes, da língua estrangeira e dos valores em que se fundamentam a sociedade.

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

IV – O fortalecimento de vínculos de família, dos laços de solidariedade humana, de tolerância recíproca e de respeito à diversidade em que se assenta a vida social.

Artigo 5º São objetivos das escolas municipais de Ensino Fundamental de Bauru:

I – Garantir a integração entre a escola e a comunidade, por meio do fortalecimento dos colegiados e instituições escolares além de ações que incentivem a participação nas diversas atividades promovidas, favorecendo o desenvolvimento dos estudantes.

II – Estabelecer e valorizar o clima de respeito e cooperação entre todos os envolvidos no processo educacional, incentivando a reflexão e o diálogo sobre convivência pacífica.

III – Incentivar e promover o constante aperfeiçoamento dos profissionais da unidade escolar.

IV – Garantir amplas oportunidades para que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita bem como ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramento, assim como conhecimentos matemáticos.

V – Proporcionar a progressão do conhecimento por meio da consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural, considerando tanto interesses e expectativas dos estudantes quanto o que ainda precisam aprender.

VI – Ampliar a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

VII – Favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

VIII – Propiciar a formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, excluindo qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, inclusive a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola.

IX – Ampliar o repertório cultural por meio do ensino das artes e suas linguagens.

Capítulo III**Da Organização e Funcionamento da Escola****Seção I****Do Ensino Fundamental**

Artigo 6º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com a duração de 9 (nove) anos, são organizadas de forma a oferecer Ensino Fundamental com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas, no mínimo, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar de acordo com a homologação da Matriz Curricular e do Calendário Escolar.

§ 1º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico e devidamente inseridos no Plano de Gestão que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação dos professores habilitados, com frequência registrada.

§ 2º A atividade de natureza pedagógica descrita acima, refere-se a todas as atividades de produção de conhecimento, ideias, cultura, conceitos e atitudes, traduzidas em ações e operações didáticas, desenvolvidas no âmbito da escolarização formal dos estudantes regularmente matriculados nas escolas.

§ 3º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são organizadas de forma a atender:

I – Anos iniciais – 5 (cinco) anos de duração – de 6 (seis) anos incompletos (a completar em data especificada em normativa vigente no ato da matrícula) a 10 (dez) anos de idade.

II – Anos finais – 4 (quatro) anos de duração – de 11 (onze) anos a 14 (quatorze) anos de idade.

§ 4º Têm direito a matrícula no Ensino Fundamental todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar em data especificada em normativa vigente no ato da matrícula.

§ 5º As escolas referidas no caput deste artigo funcionarão, preferencialmente, em dois turnos diurnos.

Seção II

Da Modalidade da Educação Especial

Artigo 7º Educação Especial é a modalidade de ensino escolar oferecida, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, atendendo a uma perspectiva de educação inclusiva, em todas as etapas da educação.

Parágrafo único Esta modalidade atende às seguintes legislações: Constituição Federal (Art. 208, III); Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015; Lei Federal nº 9.394/96 (Capítulo V); Lei nº 12.796/2013 (Art. 24, VI, §1º) (alteração da LDB); Decreto Federal 6949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e Política Nacional da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

Artigo 8º As EMEFs contarão com a Divisão de Educação Especial, da Secretaria Municipal da Educação, para desenvolver as ações em sistema colaborativo de forma que garanta a equiparação de oportunidades dos estudantes Público da Educação Especial (PEE), por meio da efetivação das normas e políticas públicas educacionais da Educação Especial e Inclusiva.

Artigo 9º O Serviço de Educação Especial, amparado por dispositivos legais nacionais, atua em prol da garantia de direitos educacionais dos estudantes PEE e se pauta no contexto da educação inclusiva, promovendo o processo de inclusão escolar por meio de práticas pedagógicas diferenciadas aos estudantes e promoção de suporte pedagógico aos professores das classes regulares, por meio da atuação dos professores especializados e o apoio operacional do agente educacional cuidador de crianças, jovens, adultos e idosos.

Parágrafo único São considerados PEE, aqueles estudantes que apresentam condição de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 10 A Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, realiza Atendimento Educacional Especializado (AEE), em processo flexível, dinâmico e, quando necessário, individualizado.

Artigo 11 O AEE, realizado nas Salas de Recursos Multifuncionais ou Itinerância, será ofertado ao estudante PEE regularmente matriculado no Sistema Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal da Educação, mediante:

I – Comprovação da sua condição de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Altas Habilidades/Superdotação.

II – Identificação da necessidade pedagógica do estudante pelo professor da sala regular, ratificada pelo professor da educação especial.

III – Preenchimento dos documentos específicos e padronizados pela Divisão de Educação Especial, da Secretaria Municipal da Educação.

IV – Organização de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem ou minimizem as barreiras para a plena participação dos estudantes no ensino regular.

§ 1º A elaboração e a execução do plano do AEE é de competência dos professores da Educação Especial, atendendo a Política Nacional da educação especial, na perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

I – O ajuste curricular é um direito do estudante, visto que permite a equidade de oportunidades para participar ativamente do processo escolar, sobretudo na sala de aula.

II – As práticas adotadas pelos professores de educação especial são ações pedagógicas especializadas que visam à acessibilidade curricular, com estratégias e recursos que viabilizem a participação e desenvolvimento exitoso desses estudantes no ambiente escolar, em parceria com o professor do ensino regular, de modo colaborativo, não substituindo às práticas educacionais realizadas em sala de aula.

III – Os ajustes curriculares para os estudantes PEE, deverá ser elaborado, em uma perspectiva colaborativa, pelo professor da classe comum (que elabora o ajuste curricular) e o professor da educação especial (que orienta quais os objetivos e conteúdos poderão ser priorizados). Estes ajustes devem ser planejados por disciplina, com periodicidade bimestral.

§ 2º O AEE é o conjunto de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade, destinado ao PEE, visando o desenvolvimento escolar e global, ao longo de todo processo de escolarização, devendo articular-se com o Currículo Comum. Para tanto deve:

I – Disponibilizar programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros.

II – Ser organizado institucionalmente e oferecer caráter complementar ou suplementar às atividades escolares.

III – Atuar em diferentes tempos e espaços educativos como a Sala de Recursos Multifuncionais no contraturno, por meio de atendimento na forma da itinerância e mediante ensino colaborativo.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

PARTE I

DOS PRINCÍPIOS, DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E DOS COLEGIADOS

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 12 A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e possibilidades de participação de todos os membros da comunidade escolar, com vistas à efetivação de uma educação que garanta qualidade e equidade.

Artigo 13 O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações do sistema municipal de ensino, responsável, pela supervisão e administração das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 14 Para alcançar sua finalidade, a gestão democrática na escola ocorrerá mediante a:

I – Participação dos profissionais da escola na elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão.

II – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: gestores, professores, profissionais não docentes, pais e/ou responsáveis e estudantes, nos processos consultivos e decisórios, por intermédio das instituições escolares e dos colegiados, a saber:

a) Associação de Pais e Mestres (APM).

b) Grêmios Estudantil.

c) Conselho Escolar, e

d) Conselho Classe/Ano.

III – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada as diretrizes e normas

vigentes.

IV – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e criação de condições favoráveis para o uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos.

V – Valorização da escola enquanto espaço privilegiado para a realização do processo educacional.

Artigo 15 A autonomia da escola, em seus aspectos administrativo, financeiro e pedagógico, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I – Responsabilidade coletiva de formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico e seu Plano de Gestão.

II – Constituição e funcionamento do Conselho Escolar, dos Conselhos de Classe/Ano, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmios Estudantil.

III – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação financeira, devidamente aprovado, pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Capítulo II

Dos Instituições Escolares

Artigo 16 As instituições escolares têm por finalidade aprimorar os processos de construção da autonomia e das relações de convivência no espaço escolar e em seu entorno.

Artigo 17 As Escolas Municipais de Ensino Fundamental, contarão, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei, sempre em consonância às normas constantes em seus estatutos: Associação de Pais e Mestres (APM) e Grêmios Estudantil.

Seção I

Da Associação de Pais e Mestres (APM)

Artigo 18 A APM é uma instituição auxiliar da Escola Municipal, de caráter jurídico e de direito privado, regida por estatuto próprio, sendo sua função principal atuar, em conjunto com o Conselho Escolar e com a gestão, colaborando no aprimoramento do processo escolar, participando das decisões relativas à organização e funcionamento da escola nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros. Entidade com objetivos sociais e educativos, não terá vinculação político-partidária, ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais e reger-se-á com estatuto próprio.

Artigo 19 Os diversos aspectos da sua estrutura, organização e funcionamento constarão em seu estatuto, aprovado em assembleia geral, em consonância ao estatuto padrão das escolas municipais de Bauru e demais legislações elaboradas pela Secretaria Municipal da Educação e/ou Conselho Municipal da Educação.

Artigo 20 Todos os bens das Escolas Municipais de Ensino Fundamental serão patrimonializados, sistematicamente atualizados, inclusive aqueles adquiridos pela APM. As cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão próprio da administração municipal.

Seção II

Grêmios Estudantil

Artigo 21 O Grêmios é uma organização estudantil, autônoma, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais, regido por estatuto próprio (publicado em DOB, em 17/06/2021), sendo caracterizado como instituição no âmbito da gestão democrática escolar tendo por finalidade o aprimoramento dos processos de construção da autonomia da escola e das relações de convivência no espaço escolar e no seu entorno. Sua existência está assegurada pela Lei Federal 7.398/85, a qual dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes.

Capítulo III

Dos Colegiados

Artigo 22 Cabe à gestão escolar garantir a articulação entre a Associação de Pais e Mestres e o Conselho Escolar, além de criar condições para a organização dos estudantes no Grêmios Estudantil.

Artigo 23 As Escolas Municipais de Ensino Fundamental contarão, no mínimo, com o Conselho Escolar e Conselhos de Classe/Ano, constituídos nos princípios deste regimento.

Seção I

Do Conselho Escolar

Artigo 24 O Conselho Escolar possui função deliberativa, mobilizadora, avaliativa, fiscalizadora e consultiva, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade de ensino, visando garantir a legitimidade das ações desenvolvidas na escola, a qualidade educacional e o cumprimento de normas estabelecidas e das leis em vigor. Tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional das normas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino, do Projeto Político Pedagógico da escola e da legislação vigente.

Artigo 25 É o colegiado em instância máxima na unidade escolar, que tem por objetivos a democratização da escola pública municipal; a valorização da discussão coletiva; o respeito ao pluralismo de ideias; a gestão escolar na forma de colegiado; o compromisso com uma educação transformadora; a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem; a transparência das ações e resultados da unidade escolar.

§ 1º Serão centros permanentes de debates e órgãos articuladores e representativos da comunidade escolar e local, considerando o princípio da Gestão Democrática, previsto no art. 9º, inciso II da Lei Municipal nº 6.270 de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Suas decisões serão tomadas respeitando os princípios e diretrizes da política educacional das normas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino, do Projeto Político Pedagógico da escola e da legislação vigente.

§ 3º Os diversos aspectos da sua estrutura, organização e funcionamento constarão em legislação própria elaborada pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 26 Outras instituições escolares e colegiados poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar e explicitadas no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão da escola.

Seção II

Dos Conselhos de Ano e Classe

Artigo 27 Os Conselhos de Classe/Ano constituem-se em colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, viabilizando a inter-relação entre professores e estudantes.

§ 1º Os Conselhos de Ano são colegiados específicos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º), constituídos por todos os professores que ministram aula em um ano específico, os professores da educação especial, além de dois representantes discentes de cada turma existente do referido ano.

§ 2º Os Conselhos de Classe/Ano são colegiados específicos dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º), constituídos por todos os professores que ministram aula em uma classe específica, os professores da educação especial, quando houver, além de dois representantes discentes da classe em questão.

Capítulo III

Dos Documentos da Organização das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

Artigo 28 São documentos básicos da organização das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

I – Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

II – Projeto Político Pedagógico.

- III – Plano de Gestão.
- IV – Calendário Escolar Anual.
- V – Currículo Comum para o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.
- VI – Plano de Ensino.
- VII – Plano de Atendimento Educacional Especializado.
- VIII – Plano de Aula.

Seção I

Do Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

Artigo 29 O Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental define aspectos relevantes da organização, estrutura e funcionamento da escola, caracterizando-se como um documento administrativo e normativo, que fundamenta a vida escolar e regula as relações entre os envolvidos no processo educativo.

Parágrafo único O Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental deve ser elaborado pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em parceria com o Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal da Educação, e homologado pelo Secretário Municipal da Educação.

Seção II

Do Projeto Político Pedagógico

Artigo 30 O Projeto Político Pedagógico caracteriza-se por ser a objetivação dos fundamentos filosóficos, políticos e educacionais da escola e reflete o perfil da instituição de ensino e explicita os princípios de autonomia e coletividade que lhe conferem identidade própria.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico será elaborado de forma coletiva, com a participação dos segmentos que constituem a comunidade escolar, aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pelo Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º O conteúdo deste documento deverá permear as reflexões e a prática educativa, devendo contemplar:

- I – Introdução.
- II – Bases Legais.
- III – Caracterização da escola (instituição e comunidade escolar).
- IV – Concepção teórica.
- V – Concepção da Prática Pedagógica.
- VI – Mecanismos da Gestão Democrática.

IV – Concepção teórica alinhada ao Currículo Comum do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Quadrienalmente e quando houver necessidade deverá ser atualizado e encaminhado ao Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal da Educação, para homologação.

Seção III

Do Plano de Gestão

Artigo 31 O Plano de Gestão, norteador do gerenciamento das ações desenvolvidas pela escola, é o documento que operacionaliza o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

§ 1º O Plano de Gestão deverá contemplar minimamente:

- I – Identificação completa da escola.
 - II – Quadro demonstrativo da equipe escolar.
 - III – Horário da equipe gestora homologado.
 - IV – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, modalidade, ano/classe.
 - V – Calendário escolar homologado.
 - VI – Matriz Curricular homologada.
 - VII – Composição do conselho escolar, da associação de pais e mestres, grêmios estudantil e conselho de ano/Classe.
 - VIII – Fluxo escolar e análise do fluxo escolar.
 - IX – Metas e resultados alcançados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e sua análise.
 - X – Avaliação dos objetivos, metas e ações estabelecidas para o ano letivo anterior.
 - XI – Definição dos objetivos, metas e ações a serem desencadeadas ao longo do atual ano letivo.
 - XII – Plano de formação – Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo.
 - XIII – Projetos institucionais, quando houver.
 - XIV – Aulas complementares ou plano de recuperação de ensino.
 - XV – Normas de gestão e convivência da escola.
 - XVI – Plano de aplicação de recursos financeiros.
 - XVII – Cópia da ata de aprovação do respectivo documento pelo Conselho Escolar.
- § 2º Caberá ao Departamento de Ensino Fundamental fornecer modelo padrão para a elaboração do documento às Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
- § 3º O Plano de Gestão, deverá ser atualizado e encaminhado anualmente ao Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal da Educação dentro do prazo estipulado pelo referido departamento, para homologação.

Seção IV

Do Calendário Escolar Anual

Artigo 32 O calendário escolar é o documento oficial, que sistematiza o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e da carga horária, exigidos pela legislação federal vigente.

§ 1º Será elaborado pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental sob orientação do Departamento de Ensino Fundamental.

§ 2º Além da identificação completa da escola, deverá constar neste documento:

- I – Início e término do ano letivo, períodos de aulas, de férias e de recesso escolar.
 - II – Os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais, religiosos, comemorações cívicas e pontos facultativos.
 - III – Previsão de dias de efetivo trabalho escolar, denominados dias letivos, para cada turno de funcionamento da escola.
 - IV – Início e término de cada bimestre letivo.
 - V – Períodos de planejamento, replanejamento e avaliação final.
 - VI – Dados referentes às reuniões de pais e mestres, pedagógicas, do Conselho Escolar, dos Conselhos de Ano, da Associação de Pais e Mestres e dos Indicadores da Qualidade na Educação estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.
 - VII – Apresentação dos resultados finais.
 - VIII – Prazo para pedido de recurso do resultado final.
- § 3º Os eventos apontados no calendário escolar deverão estar em consonância ao Projeto Político Pedagógico da escola e, por conseguinte, seu Plano de Gestão.
- § 4º Será elaborado anualmente pelo Departamento de Ensino Fundamental, e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação/Câmara da Educação Básica e homologado pelo Secretário Municipal da Educação.
- § 5º Obrigatoriamente a homologação do calendário deverá se dar, ao menos, 10 (dez) dias antes do início do ano letivo a que se refere.
- § 6º As equipes gestoras das Unidades Escolares se incumbirão de dar publicidade ao calendário escolar homologado às comunidades escolares.

§ 7º Após a homologação do calendário, alterações na configuração dos dias e horas de efetivo trabalho escolar e/ou eventos ali dispostos só poderão ocorrer mediante deferimento do Departamento de Ensino Fundamental e autorização do Secretário Municipal da Educação.

§ 8º As solicitações de alteração de calendário deverão ser formalizadas via memorando ao Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal da Educação, sempre com a devida antecedência.

Seção V

Do Currículo Comum para o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino

Artigo 33 O Currículo Comum para o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação federal vigente é um documento elaborado coletivamente pelos profissionais da educação, em parceria com Instituições de Ensino Superior, sob a orientação da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Caracteriza-se como documento norteador do processo de ensino e de aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, direcionando e orientando as ações pedagógicas para a formação e desenvolvimento humano. Embasa a elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, respeitando sua autonomia.

§ 2º Sistematiza os referenciais epistemológicos e teóricos, bem como os objetivos, conteúdos, estratégias metodológicas e avaliação, das diversas áreas do conhecimento elencadas na matriz curricular.

§ 3º Os conteúdos previstos na matriz curricular do referido documento são obrigatórios visando à organicidade, sistematização e continuidade do curso, garantindo o acesso aos conhecimentos científicos, artísticos e filosóficos produzidos historicamente pela humanidade.

Seção VI

Do Plano de Ensino

Artigo 34 O plano de ensino, elaborado anualmente pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares, em consonância com o Currículo Comum para o Ensino Fundamental Municipal, constitui-se documento obrigatório das unidades escolares, devendo ser mantido à disposição de toda a comunidade escolar e da Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo único O referido documento conterá os seguintes itens:

- I – Identificação da escola.
- II – Identificação do componente curricular.
- III – Identificação do período letivo.
- IV – Identificação do ano escolar a que se refere.
- V – Identificação do professor responsável.
- VI – Objetivo geral da área do conhecimento.
- VII – Conteúdos, por bimestres, com os seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e procedimentos metodológicos.
- VIII – Avaliação.

Seção VII

Do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE

Artigo 35 Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE é o planejamento das intervenções pedagógicas a serem desenvolvidas com os estudantes públicos da Educação Especial – PEE.

§ 1º O plano é realizado pelo professor da educação especial a partir dos dados obtidos nas avaliações e no Estudo de Caso.

§ 2º As atividades, ações e estratégias pedagógicas visam garantir aos estudantes PEE o acesso ao Currículo Comum.

Seção VIII

Do Plano de Aula

Artigo 36 O Plano de Aula tem por finalidade o detalhamento dos conteúdos, objetivos, estratégias e recursos didáticos, bem como dos ajustes curriculares (flexibilizações, adequações e adaptações) para o PEE (com a colaboração do professor da educação especial, nos termos do Artigo 10 § 1º inciso III) bem como para os estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade ou outro transtorno de aprendizagem).

§ 1º Os planos de aula são necessários para o exercício docente sistematizado e intencional, constitui-se documento obrigatório elaborado pelo professor responsável pelos componentes curriculares.

§ 2º Deverão ser elaborados anteriormente a sua aplicação. As formas de registro e periodicidade de entrega à coordenação pedagógica poderão ser definidas em conjunto entre as equipes docentes e suas referidas equipes gestoras.

PARTE II

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 37 Fundamentando-se nos princípios de solidariedade, ética, respeito mútuo, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática, as normas de gestão e convivência orientam as relações profissionais e interpessoais que se manifestam no âmbito escolar.

§ 1º As normas de gestão e convivência, promovidas em cada escola de forma conjunta com os estudantes e profissionais da educação, deverão ser aprovadas por meio de assembleia escolar.

§ 2º A cada início de ano, as normas de gestão e convivência poderão ser revistas e atualizadas por meio de assembleia escolar.

§ 3º As normas constarão do Plano de Gestão de cada Unidade Escolar e devem abranger:

- I – Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais.
- II – Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo.
- III – As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares.
- IV – A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Capítulo I

Dos Princípios que Regem as Relações Profissionais e Interpessoais

Artigo 38 Alguns princípios que incidem nas relações do cotidiano escolar e contribuem para a convivência democrática:

- I – Respeito à dignidade humana.
- II – Desenvolvimento do sentimento de corresponsabilidade pelo destino da sociedade.
- III – Comportamento ético no convívio social.
- IV – Respeito aos direitos individuais, sociais e políticos.
- V – Convivência democrática viabilizando relações que favoreçam o pleno exercício da cidadania.
- VI – Respeito à diversidade de classe social, educação, etnia, gênero e diversidade cultural.
- VII – Promoção de atitudes positivas, que destimulem comportamentos discriminatórios, em relação aos membros da comunidade escolar, sobretudo, estudantes oriundos das camadas populares e ou com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e que apresentem necessidades educacionais especiais.
- VIII – Responsabilidade, de todos os envolvidos, no cumprimento de suas atribuições.
- IX – Percepção, respeito e valorização da diversidade cultural.
- X – Integração escola e comunidade.

XI – Aprimoramento da ação educativa por meio da qualificação profissional.

XII – Democracia, solidariedade, tolerância, respeito e ética nas relações profissionais, sociais e humanas entre os membros envolvidos na e com a comunidade escolar.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Profissionais Envolvidos no Processo Educativo

Seção I

Dos Direitos dos Profissionais Envolvidos no Processo Educativo

Artigo 39 Além dos direitos decorrentes de legislação específica municipal, são assegurados aos profissionais da educação:

I – O direito ao respeito e as condições dignas de trabalho.

II – O direito de recorrer à autoridade superior.

III – O direito ao contraditório.

Artigo 40 As férias a que têm direito o profissional não docente constará de escala a ser organizada, anualmente, pela equipe gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental, de acordo com as orientações do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal da Educação. Prioritariamente, deverão acompanhar os períodos de recesso e férias escolares contidos no calendário escolar anual.

Artigo 41 São direitos assegurados aos integrantes da carreira do magistério municipal:

I – Contar com um sistema permanente de assistência técnico-pedagógica que estimule e contribua para melhorar o desempenho de suas atribuições profissionais.

II – Ter acesso às informações educacionais, fontes bibliográficas, material didático e outros recursos e instrumentos para melhoria do desempenho profissional.

III – Ter assegurado, sempre que possível, a oportunidade de frequentar cursos de formação continuada.

IV – Apresentar e oferecer sugestões às atividades educacionais sobre deliberações que afetam a vida, as atividades da escola, a eficiência e a eficácia do processo educativo.

V – Ter assegurado sua autonomia didático-pedagógica, observados o Projeto Político Pedagógico, o Plano de Gestão, o Currículo Comum para Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Bauru e os programas educacionais vigentes no âmbito do referido sistema.

Parágrafo único Os integrantes do corpo docente e equipe gestora gozarão, no mínimo, de trinta dias de férias anuais, respeitando o calendário letivo escolar e critérios fixados pela Secretaria Municipal da Educação.

Seção II

Dos Deveres e Proibições dos Profissionais Envolvidos no Processo Educativo

Artigo 42 Os profissionais da educação estão sujeitos aos deveres, às proibições, às responsabilidades e às penalidades prescritas no regime jurídico dos servidores públicos municipais de Bauru.

Artigo 43 Os profissionais da educação, além do previsto em legislação, têm o dever de:

I – Assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de seus direitos, deveres e de suas funções.

II – Zelar por sua atribuição/função, como cumprir determinação da chefia e entrega de documentação/serviço solicitada, dentro do prazo estipulado.

III – Cumprir seu horário de trabalho, de reuniões e períodos de permanência na escola.

IV – Manter com seus colegas espírito de colaboração, cordialidade e respeito.

V – Cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais.

VI – Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que forem incumbidos.

VII – Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências.

VIII – Relatar aos superiores as irregularidades das quais tiveram conhecimento no exercício de suas funções.

IX – Apresentar-se adequadamente trajado com relação ao ambiente de trabalho e à função desempenhada e, quando for o caso, com o uniforme adotado pela Secretaria Municipal da Educação.

X – Zelar pelo uso consciente dos materiais de consumo, equipamentos e materiais didático-pedagógicos existentes na escola, bem como, pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização.

XI – Atualizar-se quanto às leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções.

XII – Manter atitude respeitosa e ética perante a comunidade escolar, assim como com os seus companheiros de trabalho, pessoalmente e nas redes sociais/virtuais.

XIII – Participar de cursos de formação continuada e aperfeiçoamento profissional.

Artigo 44 Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos integrantes da carreira do magistério municipal, no desempenho de suas atividades:

I – Preservar as finalidades da educação nacional, inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contra todas as formas de discriminação social, religiosa, política, filosófica ou de qualquer outra natureza.

II – Preservar os princípios, os ideais e os fins da educação básica, por meio de seu desempenho profissional.

III – Constituir-se em exemplo permanente aos estudantes pela sua conduta profissional no exercício de sua atribuição.

IV – Respeitar o estudante como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado.

V – Considerar os períodos e etapas do desenvolvimento psíquico dos estudantes, a realidade socioeconômica da comunidade escolar e as diretrizes da política educacional do Sistema Municipal de Ensino no que se refere aos procedimentos didáticos, aos recursos materiais e aos instrumentos de avaliação, no processo de ensino e de aprendizagem.

VI – Incentivar a formação de atitudes e hábitos que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades do estudante, como elemento de sua autorrealização.

VII – Respeitar os estudantes em suas potencialidades, capacidades e diferenças individuais.

VIII – Propiciar e incentivar clima de respeito e trabalho colaborativo entre os pares

IX – Desenvolver e preservar nos estudantes o sentido da cidadania.

X – Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do estudante;

XI – Zelar pela segurança individual e coletiva do estudante nos diversos ambientes de aprendizagem.

XII – Zelar pelo sigilo de informações do estudante, bem como de seus familiares e da escola.

XIII – Cumprir integralmente a Matriz Curricular e o calendário escolar.

XIV – Entregar os documentos solicitados pela equipe gestora, cumprindo os prazos estabelecidos.

XV – Responsabilizar-se pelo registro de frequência, conteúdos ministrados, avaliação e demais ocorrências em diário de classe ou em outros instrumentos adotados pelo Sistema Municipal de Ensino, de forma clara ao término de cada aula.

XVI – Manter disponível à equipe gestora da escola os planos de aula e diários de classe ou outros instrumentos adotados pelo sistema municipal de ensino.

XVII – Colaborar nas atividades para integração da família, escola e comunidade e dela participar sempre que possível.

XVIII – Participar de forma representativa das Instituições Escolares e dos Colegiados.

XIX – Contribuir pela sua ação permanente para o contínuo aperfeiçoamento do ensino municipal.

Artigo 45 É vedado aos profissionais da educação:

I – Referir-se depreciativamente, em informação, parecer ou despacho, por qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço.

II – Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, documento, objeto, material permanente ou de consumo, existente na escola.

III – Entretê-lo, durante o trabalho, em atividades estranhas ao serviço.

IV – Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada.

V – Tratar de interesses particulares no ambiente escolar.

VI – Ocupar-se durante o horário de trabalho de qualquer atividade alheia à sua função.

VII – Exercer comércio na escola.

VIII – Empregar material do serviço público para fins particulares.

IX – Consumir qualquer tipo de drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da escola, com exceção de medicamentos previamente prescritos pelo médico ou profissional da saúde.

Artigo 46 Constitui falta grave dos profissionais da educação, além das já previstas em legislação vigente, impedir que o estudante participe de atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Artigo 47 Os profissionais da educação, que incorrerem em desrespeito ou negligência, ou ainda, revelando incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão às penalidades disciplinares previstas na legislação específica em vigor.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Estudantes e seus Responsáveis

Artigo 48 Os pais ou responsáveis dos estudantes, participantes do processo educativo, têm o direito à informação sobre a vida escolar.

§ 1º Além disso, os pais ou responsáveis dos estudantes possuem o dever de:

I – Apresentar sugestões e/ou críticas ao processo educativo, sobretudo nas reuniões de Pais e Mestres, nas Instituições Escolares e nos Colegiados.

II – Informar e manter atualizado os dados referentes ao cadastro, à saúde, e condições legais, todos com os devidos documentos comprobatórios.

III – Garantir a frequência do estudante sob sua responsabilidade, respeitando os dias letivos previstos no Calendário Escolar.

IV – Respeitar os horários de entrada e saída das aulas regulares, da Sala de Recursos, das atividades de recuperação paralela e atendimentos na Sala de Recursos, com tolerância de atraso de 10 (dez) minutos em ocasiões esporádicas devidamente justificadas pelos pais ou responsáveis e registradas por membro da equipe escolar e/ou gestora.

V – Solicitar permissão para saídas e entradas do estudante fora do horário normal das atividades escolares, em especial, das aulas.

VI – Garantir o uso do uniforme escolar, por parte do estudante, sempre que fornecido pela Secretaria Municipal da Educação.

VII – Comparecer à escola quando solicitado pela gestão.

VIII – Responsabilizar-se por materiais e/ou equipamentos pessoais, eximindo a escola de eventuais perdas, furtos ou danos, ocorridos no ambiente escolar.

IX – Responsabilizar-se, ao final do ano letivo, pela devolução, em boas condições, dos livros didáticos disponibilizados pela escola, com exceção daqueles consumíveis.

X – Responsabilizar-se pelo cuidado e devolução dos materiais didáticos disponibilizados pela escola (livros paradidáticos, dicionários, jogos, entre outros).

XI – Ressarcir os prejuízos causados pelos estudantes sob sua responsabilidade, no prédio, nas dependências, instalações, equipamentos, mobiliários e materiais da escola, sobretudo se menores de idade, assim como danos e prejuízos causados a terceiros, no ambiente escolar ou em seu entorno.

Artigo 49 O estudante, além do que estiver previsto na legislação, têm direito:

I – À formação educacional adequada e em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola e com o Currículo Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Bauru.

II – Ao respeito à sua pessoa por parte de toda comunidade escolar.

III – À convivência sadia com os colegas.

IV – À comunicação harmoniosa com seus pares e com os profissionais da educação.

V – À associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo.

VI – A recorrer às instâncias escolares superiores, por meio de seus responsáveis, quando menor de idade.

Artigo 50 O estudante, além do que dispõe a legislação, tem o dever de:

I – Frequentar a escola regular e pontualmente, dedicando-se aos estudos para progredir nas diversas áreas de sua educação.

II – Comparecer às atividades educativas portando o material escolar.

III – Zelar pelos materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados, principalmente os de uso coletivo.

IV – Utilizar uniforme escolar obrigatório, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação e trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola.

V – Permanecer em sala de aula nos períodos de troca de professores e ou manter a ordem e a disciplina quando da necessidade de troca de ambientes educativos.

VI – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores e demais profissionais, independentemente de idade, gênero, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, identidade de gênero, orientação sexual ou crenças políticas.

VII – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de aprender.

VIII – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar.

IX – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, visando a preservação e apreço a instituição escolar.

X – Compartilhar com a gestão da escola, informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

XI – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos.

XII – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos estudantes que não desejem participar da reunião.

XIII – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas.

XIV – Manter pais e/ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo quanto ao rendimento nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à gestão em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Artigo 51 É vedado ao estudante:

I – Ausentar-se das aulas sem a autorização dos professores ou dos prédios escolares, sem autorização da equipe gestora da escola.

II – Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar.

III – Utilizar, sem a devida autorização da gestão escolar e/ou dos docentes, computadores, telefones ou

outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola ou particular.

IV – Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado.

V – Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia.

VI – Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em sala de aula ou demais ambientes educativos.

VII – Desrespeitar, desacatar ou afrontar seus pares, profissionais da educação, demais membros da comunidade escolar e visitantes.

VIII – Utilizar qualquer tipo de droga lícita, com exceção de medicamentos devidamente prescritos pelo médico e administrada pelos responsáveis, ou ilícita nas dependências da escola.

IX – Comparecer à escola sob efeito de drogas lícitas ou ilícitas, com exceção daquelas prescritas pelo médico.

X – Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar sem a prévia autorização da equipe gestora.

XI – Promover jogos, rifas, campanhas e excursões sem prévia autorização da equipe gestora.

XII – Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, pornográficos, racistas e preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet, na forma da legislação vigente.

XIII – Utilizar internet acessando conteúdos não permitidos ou inadequados para a sua idade e formação no interior da escola.

XIV – Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive com o uso de computadores ou outros meios eletrônicos.

XV – Comprar, vender, furta, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas.

XVI – Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações.

XVII – Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares.

XVIII – Plagiar ou apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e ou fazer menção ao autor.

XIX – Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares.

XX – Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba.

XXI – Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola.

XXII – Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação.

XXIII – Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva.

XXIV – Estimular ou se envolver em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar.

XXV – Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos ou emocionais.

XXVI – Comportar-se inadequadamente, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos pedestres.

XXVII – Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar.

XXVIII – Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar.

XXIX – Participar, estimular ou organizar incidentes de violência, individual, grupal ou generalizada.

XXX – Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa ou a escola, sem a devida autorização ou sob ameaça.

XXXI – Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros.

XXXII – Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, drogas lícitas ou ilícitas no ambiente escolar.

XXXIII – Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma ou objeto para intimidação e atentado à vida na escola.

XXXIV – Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Seção IV

Do Regime Disciplinar Aplicável ao Estudante

Artigo 52 O estudante, não cumprindo seus deveres e obrigações e/ou incidindo em faltas disciplinares, poderá, depois de exercido o seu direito de ampla defesa, receber a aplicação de penalidade, de acordo com a natureza, gravidade e reincidência de sua conduta inadequada, a saber:

I – Advertência verbal.

II – Registro interno de ocorrências e orientações.

III – Encaminhamento à gestão escolar para orientação e registro.

IV – Advertência por escrito com comunicação dos fatos aos pais ou responsáveis.

V – Convocação dos pais ou responsáveis, com registro em ATA.

VI – Suspensão por até 5 (cinco) dias de efetivo trabalho escolar.

VII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar para o devido acompanhamento.

VIII – Encaminhamento ao Conselho de Escola.

IX – Suspensão pelo período de 6 (seis) a 10 (dez) dias de efetivo trabalho escolar.

X – Transferência como Medida de Cautela.

§ 1º São responsáveis pela aplicação das medidas disciplinares descritas anteriormente:

I – As medidas previstas nos itens I e II são aplicadas pelo professor, inspetor e equipe gestora;

II – A medida prevista no item III será aplicada pelo professor ou por outro profissional da equipe escolar.

III – As medidas previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII serão aplicadas pela equipe de gestão escolar.

IV – As medidas previstas nos itens IX e X serão aplicadas pelo Conselho Escolar.

§ 2º As medidas adotadas no artigo 52 não poderão sujeitar os estudantes ao constrangimento ou a discriminação. Exceto quanto ao previsto nos incisos VI e IX do artigo supracitado, não poderão impedir, em tempo oportuno, a realização de atividades escolares dos estudantes.

§ 3º Casos omissos serão avaliados pela Supervisão e/ou Conselho Escolar.

Artigo 53 A aplicação da penalidade de que trata o inciso de X do artigo 52, a saber, transferência como medida de cautela, de acordo com a natureza, gravidade e reincidência de sua conduta inadequada se dará nos termos da Indicação 175/2019, do CEE, aprovada em 17/04/2019 conforme descrito:

I – O estudante poderá ser transferido para outra unidade escolar, em caráter excepcional, quando sua permanência implicar em risco a sua integridade, de outrem ou do coletivo, de acordo com a indicação do Conselho de Escola.

II – Deve-se garantir que as medidas educativas e pedagógicas, mesmo que caracterizadas sob a forma de sanções, precedam a excepcionalidade da transferência como medida de cautela, indicada pelo Conselho de Escola sempre de maneira documentada e arquivada na escola.

III – Caberá ao Conselho de Escola deliberar a respeito da situação, inclusive da aplicação de outras possibilidades e somente depois de esgotadas, deliberar pela transferência como medida de cautela.

IV – A reunião destinada a decidir sobre a possibilidade de transferência como medida de cautela indicada pelo Conselho de Escola, deverá ser informada aos interessados com antecedência, contendo informações como fatos geradores e apurados, bem como a indicação das providências a serem aplicadas.

V – O estudante deverá ter garantidos a ciência e o direito de ampla defesa e do contraditório, bem como o acompanhamento dos responsáveis e/ou advogado constituído, em todas as etapas do procedimento.

VI – Cabe a Direção da Escola a operacionalização da comunicação entre o Conselho de Escola e interessado, seus responsáveis e/ou advogado constituído, durante toda as etapas.

VII – Após deliberação do Conselho de Escola, caberá ao diretor expedir a declaração de transferência e ao Departamento de Ensino Fundamental adotar as providências necessárias para a continuidade dos estudos do estudante, preferencialmente em escola próxima da sua residência e informá-la ao estudante e seus responsáveis.

VIII – Todos os documentos que subsidiem a decisão que integram o procedimento, inclusive cópia da Ata deliberativa do Conselho de Escola, deverão ficar arquivados na unidade escolar à disposição das autoridades, para consulta e apreciação em caso de recurso.

IX – A decisão de transferência poderá ser objeto de recurso, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação. O procedimento deverá ser analisado pela Secretaria Municipal da Educação, no prazo de cinco dias, sob as premissas destacadas nesta indicação, excepcionalidade da situação geradora da transferência como medida de cautela, regularidade dos procedimentos adotados e atendimento do previsto neste documento. Desta decisão caberá recurso ao Conselho Municipal da Educação, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

X – Os responsáveis e/ou advogado constituído serão cientificados e orientados pela direção da escola, da forma mais ágil possível sobre os procedimentos, de forma que a frequência do estudante não fique prejudicada, tanto na decisão inicial quanto no caso de recurso.

Capítulo III

Das Formas de Acesso e Utilização Coletiva dos Diferentes Ambientes Escolares

Artigo 54 As dependências das Escolas Municipais de Ensino Fundamental poderão ser cedidas para a realização de eventos de caráter cultural, social, bem como para as práticas recreativas ou desportivas, quando não estiverem previstas atividades escolares, desde que com prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e do gestor da escola.

Capítulo IV

Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção de Equipamentos, Materiais, Salas de Aula e Demais Ambientes

Artigo 55 Além das disposições legais, e das atribuições específicas em relação à conservação e manutenção do prédio e demais materiais e equipamentos escolares, previstas neste regimento, aos membros da comunidade escolar cabe colaborar na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula, laboratórios, oficinas e demais ambientes escolares, específicos ou de uso comum; bem como na limpeza e conservação do ambiente escolar.

Parágrafo único Cabe à equipe gestora da escola desenvolver ações educativas para a melhor e contínua utilização, manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola, estimulando a corresponsabilidade dos professores, dos profissionais não docentes, dos estudantes e seus responsáveis e também da comunidade, no que lhes disser respeito.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 56 A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação de ensino e de aprendizagem, constitui um dos meios para reflexão e transformação da prática.

Artigo 57 A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola, e a avaliação externa, por instâncias superiores e pela Secretaria Municipal da Educação, serão subsidiadas por procedimentos de observação e registros contínuos, e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I – de forma sistemática e contínua do processo de ensino e de aprendizagem, do Currículo Comum para o Ensino Fundamental, do Plano Anual de Ensino e do Plano de Aula elaborado pelos professores, alinhados aos objetivos e metas propostos no Projeto Político Pedagógico.

II – do desempenho da equipe gestora, dos professores, dos estudantes e dos profissionais não docentes, nos diferentes momentos do processo educacional.

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Artigo 58 A avaliação institucional constitui-se numa perspectiva abrangente, em um processo educativo voltado para identificação de potencialidades e fragilidades da escola com a finalidade de promover reflexões e discussões que permitam o planejamento, revisão e orientação dos objetivos e metas propostas e a prática estabelecida no Projeto Político Pedagógico viabilizando a melhoria da qualidade nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º A avaliação institucional poderá ocorrer por meio de procedimentos internos (autoavaliação) e externos.

I – Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe gestora da escola e/ou pelo Conselho de Escola.

II – Os objetivos e procedimentos da avaliação externa serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação ou demais órgãos competentes, em momentos específicos, de acordo com a legislação vigente.

III – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais norteará a elaboração e revisão dos documentos oficiais da escola, bem como os momentos de planejamento e replanejamento.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 59 A avaliação do ensino e da aprendizagem é a ferramenta principal para nortear o planejamento e estabelecer as metas que serão executadas a partir da sondagem da prática inicial dos estudantes, devendo balizar-se numa concepção teórica que garanta intencionalidade, subsidiando todo o planejamento das rotinas e dos conteúdos escolares.

§ 1º A avaliação do ensino e da aprendizagem poderá ocorrer por meio de procedimentos internos e externos.

I – Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe gestora e docente da escola, devendo ser realizada de forma diagnóstica, formativa e somativa, para:

a – Diagnosticar e registrar a apropriação dos conhecimentos do estudante, bem como das dificuldades encontradas durante o processo.

b – Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

c – Fundamentar as decisões quanto à necessidade de realização de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, bem como de classificação (promoção ou retenção) e reclassificação dos estudantes.

d – Possibilitar que os estudantes auto avaliem sua aprendizagem.

II – Os objetivos e procedimentos da avaliação externa serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da

Educação ou demais órgãos competentes, em momentos específicos, de acordo com a legislação vigente.

III – A síntese dos resultados das diferentes avaliações do ensino e da aprendizagem deverá oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 60 A aferição de resultados parciais (nota e frequência) será realizada quatro vezes ao ano, uma vez por bimestre, conforme apontado no Calendário Escolar.

§ 1º Os resultados bimestrais e finais (nota e frequência) deverão ser registrados em Ata do Conselho de Classe/Ano e nos sistemas oficiais, viabilizando o preenchimento do Boletim Escolar que será disponibilizado aos respectivos estudantes ou, quando menores, aos pais ou responsáveis.

§ 2º No final do ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a sua avaliação final (resultado final), ou seja, aquela que melhor reflète a aprendizagem e o desenvolvimento alcançado pelo estudante ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme escala numérica especificada no artigo 61.

§ 3º A nota que expressa sua avaliação final para aprovação (resultado final) deverá ser igual ou superior a 5 (cinco) em todos os componentes curriculares e para reprovação deverá ser menor que 5 (cinco) em quatro ou mais componentes curriculares.

§ 4º Quando o resultado final do estudante for menor que 05 em até 03 componentes curriculares, caberá ao Conselho de Classe/Ano emitir parecer sobre sua situação final no que se refere a sua aprovação ou reprovação.

§ 5º O resultado final do rendimento escolar dos alunos deverá ser registrado na Ata final do Conselho de Classe/Ano, Boletim Escolar e demais sistemas de registros oficiais.

§ 6º Aplicam-se aos estudantes Público da Educação Especial (PEE), as mesmas regras previstas neste Regimento, para fins de classificação em qualquer ano ou etapa, independente da escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

I – No caso de dúvida para promoção ou retenção do estudante Público da Educação Especial, caberá ao Conselho de Classe/Ano, ao final de cada ano letivo, decidir de acordo com a análise do PAEE realizado pela Educação Especial e os ajustes ofertados pelo professor de classe regular, tendo os registros e parecer conclusivo sobre a evolução e situação escolar do estudante, a decisão de sua aprovação ou reprovação.

Artigo 61 Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, o registro das sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do estudante em cada componente curricular será efetuado em escala numérica de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O 1º ano do Ensino Fundamental ocorrerá em progressão continuada para o 2º ano, sendo que o registro da avaliação em escala numérica poderá ser embasado no preenchimento e análise da Ficha Avaliativa Individual Padrão, elaborada em comum acordo com as escolas e os departamentos da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental serão registrados os resultados das sínteses bimestrais e finais de todos os componentes curriculares constantes da matriz curricular do curso, exceto Vivências Literárias e Ensino Religioso, de forma a contemplar os objetivos e conteúdos, previstos nos Planos de Ensino, elaborados em consonância com o Currículo Comum do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Além das notas, o professor deverá emitir parecer em complementação ao processo de avaliação, sempre que solicitado pela equipe gestora.

Artigo 62 Na avaliação do rendimento escolar, deverão ser observados os objetivos gerais e específicos previstos no Currículo Comum para o Ensino Fundamental e do Plano Anual de Ensino, devendo prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e do processo pedagógico desenvolvido ao longo do período letivo.

Artigo 63 As sínteses bimestrais dos resultados dos estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental devem ser mensuradas com base no rendimento escolar, de forma contínua por meio de diferentes instrumentos de avaliação respeitando-se os seguintes critérios na composição destas:

I – 50% decorrente da realização de provas individuais, com registro escrito.

II – 30% decorrente da realização de trabalhos individuais e ou grupais, seminários, debates, desenvolvimento de pesquisas, projetos, portfólios, (com registro escrito do estudante) entre outros.

III – 20% decorrente da realização dos registros das atividades propostas em sala de aula, tarefas domiciliares, participação nas aulas, entre outros.

§ 1º As áreas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa dadas as suas especificidades, poderão, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, substituir os primeiros 50% da composição da nota, descritos no inciso I deste artigo, por outros instrumentos avaliativos a partir do estabelecimento de critérios claros, de comum acordo com a equipe gestora da escola.

§ 2º A nota que expressará o resultado final do estudante será a média obtida com base nos resultados parciais ou aquela que melhor reflita a aprendizagem e avanços obtidos ao longo dos quatro bimestres.

§ 3º Tendo em vista estabelecer processo de avaliação qualitativo a média final poderá ser alterada, sempre com vistas a beneficiar o estudante, desde que deliberada pelo conselho de Classe/Ano.

Artigo 64 No caso de situações de pandemia ou calamidade pública, o critério de atribuição de notas e médias será determinado pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 65 Na modalidade de Educação Especial, aos estudantes Público da Educação Especial (PEE), se aplicarão os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento, devidamente ajustados, considerando as especificidades individuais de cada estudante por meio de diferentes formas e instrumentos avaliativos, atendendo, assim, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 66 A organização e desenvolvimento do Ensino Fundamental das Escolas Municipais compreendem o conjunto de normas e regras, constantes deste Regimento, voltadas para a consecução das finalidades e objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico das escolas, abrangendo o curso de Ensino Fundamental nas modalidades: ensino regular e educação especial.

Capítulo II

Do Ensino Fundamental

Artigo 67 As Escolas Municipais, oferecerão o Ensino Fundamental, obrigatório, gratuito, com duração de 9 (nove) anos, tendo por objetivo a formação básica do cidadão, de acordo com o Currículo Comum para Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal da Educação e do Projeto Político Pedagógico formulado pela escola.

Artigo 68 O Ensino Fundamental terá sua organização constituída por duas etapas de ensino sendo: anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano e anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano.

Artigo 69 A disposição das áreas do conhecimento e disciplinas, bem como o número de aulas e cargas horárias, que compõem o curso de Ensino Fundamental constará em Matriz Curricular oficial homologada pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 70 Na etapa de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser

assegurada a carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, atendendo assim ao mínimo exigido pela legislação nacional, a saber, 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º As aulas das disciplinas de Educação Física, de Língua Inglesa e de Arte, previstas na Matriz Curricular dos anos iniciais, deverão ser ministradas por professor específico, devidamente habilitado na área do conhecimento em questão, com a presença obrigatória do professor regente da classe, na existência de concomitância entre seus horários de trabalho.

§ 2º Na inexistência ou ausência do professor específico de Educação Física ou de Arte, fica o professor regente da classe responsável por ministrar as aulas da disciplina em questão, de acordo com o Plano Anual de Ensino.

§ 3º Na inexistência ou ausência do professor específico de Língua Inglesa, tal aula deverá ser substituída por aula de Língua Portuguesa a qual deverá ser ministrada pelo professor regente da classe, de acordo com o Plano Anual de Ensino.

§ 4º O professor dos anos iniciais - 1º ao 5º ano, responsável pela sala deverá acompanhar as aulas de Educação Física, Arte e Inglês que ocorrerem de forma concomitante a sua jornada de trabalho.

Artigo 71 Na etapa de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental deverá ser assegurada a carga horária mínima de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, atendendo assim ao mínimo exigido pela legislação nacional, a saber, 1200 (mil e duzentas) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 72 O Ensino Religioso constitui disciplina de oferecimento obrigatório em todos os anos do Ensino Fundamental, de matrícula facultativa ao estudante, a ser oferecida desde que haja número mínimo para a formação de turma.

I – A disciplina será oferecida semanalmente, ao longo do segundo semestre do ano letivo, em caráter de complementação da jornada comum (pré ou pós-aula), com carga horária mínima de 15 (quinze) aulas de 50 (cinquenta) minutos, compondo a sexta aula diária, no caso dos anos iniciais, e a sétima aula, no caso dos anos finais.

II – O interesse em participar, ou não, das aulas de Ensino Religioso deverá ser expresso pelos responsáveis legais ao longo do primeiro semestre, em formulário próprio, em momento definido pela gestão da escola.

III – O número mínimo de matrículas para a formação de turmas será de 25 (vinte e cinco) estudantes.

IV – Havendo a formação de turma para Ensino Religioso as aulas, constantes na Matriz Curricular, deverão ser ministradas, preferencialmente, por professor da área de História, ou na impossibilidade deste, por outro docente da área de humanidades. Tal aula não poderá compor a jornada inicial do professor, devendo ser considerada carga suplementar.

V – O conteúdo programático da disciplina deverá ser o estabelecido no Currículo Comum para Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

VI – A carga horária estabelecida para a disciplina em questão, quando cursada, deverá ser acrescida, à carga mínima anual, no histórico escolar de cada estudante.

VII – A frequência do estudante deverá ser controlada pelo docente, assim como os critérios de avaliação seguirão os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 60.

Artigo 73 O horário de atendimento aos estudantes nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental será:

I – Nas unidades que atendem apenas aos anos iniciais: 7h15 às 11h40 e 12h45 às 17h10.

II – Nas unidades que atendem aos anos iniciais e finais: 7h às 12h15 e 12h45 às 17h10.

Capítulo III

Do Ensino Fundamental e da Educação Especial

Artigo 74 As escolas municipais ministram o Ensino Fundamental, obrigatório, gratuito, com duração de 9 (nove) anos, para estudantes a partir de 6 (seis) anos de idade incompletos tendo por objetivo a formação básica do cidadão, de acordo com o Currículo Comum para o Ensino Fundamental e o Projeto Político Pedagógico de cada escola.

Artigo 75 A Educação Especial destina-se aos estudantes que apresentam condição de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, matriculados no Sistema Municipal de Ensino que apresentem necessidades educacionais especiais, a serem ministradas de acordo com os princípios da educação inclusiva.

Capítulo IV

Da Educação Especial

Artigo 76 Educação Especial é a modalidade de ensino escolar oferecida, preferencialmente, em escolas regulares do Sistema Municipal de Ensino realizada, na perspectiva da educação inclusiva, em todas as etapas e modalidades de educação.

Artigo 77 O Sistema Municipal de Ensino de Bauru, na perspectiva da educação inclusiva, deverá se organizar de modo a prever e prover em suas classes regulares, flexibilizações, adequações e adaptações (ajustes curriculares) que considerem práticas pedagógicas de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada estudante.

Artigo 78 A estrutura, organização e funcionamento dos serviços de Educação Especial com vistas ao atendimento dos estudantes Público da Educação Especial - PEE, previstos na legislação e nas regulamentações normativas, são disciplinados e operacionalizados, pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da Divisão de Educação Especial.

§ 1º Cabe ao Sistema de Ensino, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008 organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os estudantes.

§ 2º Cabe ao serviço de Educação Especial, de responsabilidade da Divisão de Educação Especial, da Secretaria Municipal da Educação, implantar as ações que garantam a equiparação de oportunidades dos estudantes PEE, por meio da efetivação das normas e política públicas educacionais que se referem à educação especial e inclusiva.

§ 3º A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações.

Artigo 79 O Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado pelo serviço da Educação Especial ocorrerá, prioritariamente no ensino regular, em classe regular, com professor itinerante e em Sala de Recursos Multifuncionais - SRM com atendimento no contra turno escolar, salvo exceções de estudantes com mobilidade reduzida ou, que faça uso do transporte escolar. O AEE poderá ocorrer excepcionalmente em escola especial, conforme exposto no artigo 82.

I – **Classes de ensino regular:** local de efetivação de uma proposta de trabalho concentrada no ensino colaborativo, cuja soma de esforços entre professores da classe regular e professor especializado, visam à equiparação de oportunidades educacionais atendendo às necessidades educacionais especiais dos estudantes PEE, durante o processo de ensino e de aprendizagem, devendo contar com a colaboração de outros profissionais, quando necessário.

II – **Salas de Recursos Multifuncionais** - SRM: espaço onde o professor especializado na área da Educação Especial realiza o AEE aos estudantes PEE no Ensino Fundamental, de modo complementar àqueles que apresentam déficits acentuados na aprendizagem em razão de condição de deficiência e TEA, e suplementar

nos casos de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação. O limite de estudantes matriculados na SRM é de no máximo 15 (quinze) estudantes PEE e a organização dos atendimentos pode ser realizada individualmente ou em pequenos grupos, conforme a especificidade de cada caso, sendo ofertado a cada estudante até 10 (dez) aulas semanais, as quais podem distribuir-se em dois (dois) ou mais dias da semana. A preferência na distribuição/organização do AEE é sempre para o estudante PEE.

III – Itinerância: serviço de atendimento, acompanhamento, apoio e orientações inclusivas, desenvolvidas por professor especializado na área da Educação Especial. Trata-se da organização de AEE ofertado ao estudante PEE, realizado majoritariamente dentro da sala de aula comum, sob a perspectiva do ensino colaborativo, ou seja, as atividades deverão ser planejadas em conjunto, pelo professor da classe comum e professor especializado, de modo flexibilizado, com vistas à participação e acesso ao currículo escolar, considerando as especificidades e demandas do estudante. No Ensino Fundamental são atendidos por meio da itinerância somente os estudantes que demandam apoio pedagógico por condição de deficiência e autismo que exijam apoio de intensidade extensivo e/ou pervasivo de funcionalidade.

IV – As Organizações da Sociedade Civil - OSCs parceiras (APAE, APIECE e AFAPAB): Atuado em caráter substitutivo e, portanto, devendo além do cumprimento das legislações, elaborar seu Projeto Político Pedagógico e Calendário Escolar, primando pela construção de um sistema educacional inclusivo.

Artigo 80 Os estudantes com dificuldades acentuadas no desenvolvimento acadêmico, caracterizado por defasagem idade/ano e grande defasagem de conteúdo, comprovados por avaliação de aprendizagem realizada pelo professor da sala regular e ratificada pelo professor da Educação Especial, poderão ser encaminhados para os atendimentos das Salas de Recursos somente a partir do 3º ano desde que, estes estudantes, tenham frequentado a recuperação paralela sem a obtenção de êxitos na aprendizagem.

Artigo 81 Aos estudantes Público da Educação Especial se aplicam os critérios de avaliação e de classificação previstos no Projeto Político Pedagógico e estabelecidos nestas normas regimentais, de forma ajustada, considerando as especificidades individuais de cada um.

Parágrafo único No caso de dúvida para promoção ou retenção do estudante, caberá ao Conselho de Ano/Termo, ao final de cada ano letivo, a tomada de decisão, com base na análise da documentação padronizada da Educação Especial e no relatório circunstanciado de avaliação, elaborado por professor da classe regular, contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar do estudante.

Artigo 82 O estudante PEE, em situação grave de deficiência, poderá ser encaminhado para escolas de educação especial exclusiva, garantido o direito pela LDB Artigo 58 §2, quando esgotadas todas as alternativas pedagógicas disponíveis no ensino regular, não obtendo êxito em sua escolarização, mesmo valendo-se de ajustes curriculares devidamente registrados.

Parágrafo único O responsável legal pelo estudante deverá solicitar por escrito na unidade escolar a intenção de transferência para escola de educação especial que deverá, através de comprovação da indicação por intermédio de relatório de avaliação pedagógica, realizada pelo professor do ensino regular com a participação do professor da Educação Especial e a anuência da equipe gestora, encaminhará o processo para a Secretaria Municipal da Educação que enviará o estudante para avaliação nas escolas de Educação Especial parceiras.

Artigo 83 Aos estudantes que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, é prevista, segundo a LDBEN 9.394/96 Inciso II do Artigo 59, a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, Artigo 16 e o Parecer CNE/CEB nº 17/2001 a terminalidade específica e àqueles estudantes que possuem Altas Habilidades/ Superdotação a aceleração de estudos.

§ 1º Quando o estudante com grave deficiência intelectual ou múltipla não apresentar os resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da LDBN, as escolas poderão expedir declaração de terminalidade específica, com anuência dos responsáveis, segundo Inciso II do Artigo 59 da Lei 9.394/96 por meio da certificação de conclusão de escolaridade.

§ 2º A certificação de conclusão por terminalidade específica, se dará por meio de emissão de histórico escolar e elaboração de relatório pedagógico que apresenta as capacidades do estudante, além do parecer do Conselho Escolar, da Supervisão de Ensino e da Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Quando o estudante possuir Altas Habilidades e Superdotação, poderá ser realizada sua reclassificação para conclusão da escolarização em menor tempo, com a anuência dos responsáveis e conformidade com o Artigo 95.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 84 A organização técnico-administrativa da escola abrange:

I – Direção.

II – Apoio Pedagógico e Educacional.

III – Apoio Administrativo.

IV – Apoio Operacional.

V – Corpo Docente.

VI – Corpo Discente.

Parágrafo único Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 85 A organização da vida escolar abrange um conjunto de normas que visam garantir ao estudante sua permanência e progressão nos estudos, bem como a regularidade de sua vida escolar, comportamento, no mínimo, nos seguintes aspectos:

I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação.

II – Frequência e ausências.

III – Promoção e recuperação.

IV – Exposição de documentos da vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Seção I

Das Formas de Ingresso

Artigo 86 O ingresso ou a matrícula do estudante serão efetuados pelos responsáveis, ou pelo próprio estudante, quando tiver 18 (dezoito) anos completos, observadas as normas e diretrizes para atendimento da demanda escolar e os critérios de classificação ou reclassificação.

Seção II

Da Classificação

Artigo 87 A classificação do estudante para o ano escolar será realizada da seguinte forma:

I – Para estudantes da própria escola, com base no resultado do rendimento escolar e frequência ou ainda por decisão dos Conselhos de Classe/Ano, ao final de cada ano letivo.

II – Para estudantes de outras escolas da federação ou de país estrangeiro, por meio dos documentos comprobatórios advindos de sua transferência.

III – Para estudantes sem comprovação de estudos anteriores, mediante avaliação feita pela escola, observado o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

§ 1º No caso do inciso II, o estudante recebido por transferência poderá ser submetido a estudos de adaptação, nos termos do que consta nos artigos 107 ao 110.

§ 2º No caso dos incisos II e III, os procedimentos realizados deverão ocorrer por meio de reunião extraordinária do Conselho de Ano, devidamente registrada em Ata.

Seção III

Da Reclassificação

Artigo 88 Havendo discrepância significativa na relação idade, ano escolar, ao longo do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente, o estudante deverá passar por processo de reclassificação, nos termos deste regimento. Além disso, poderá ser encaminhado para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) a partir de 15 (quinze) anos completos ou mais, quando dos anos iniciais, ou a partir de 18 (dezoito) anos completos ou mais, quando dos anos finais do Ensino Fundamental.

Artigo 89 A reclassificação do estudante em ano mais avançado terá como referência a sua aprendizagem e desenvolvimento, além da correspondência idade e ano, devendo ocorrer mediante:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados da avaliação diagnóstica.

II – Solicitação do próprio estudante (quando maior de dezoito anos) ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Artigo 90 São procedimentos de reclassificação:

I – Provas sobre conteúdo do Currículo Comum para o Ensino Fundamental.

II – Redação de Língua Portuguesa.

III – Parecer do Conselho de Classe/Ano.

Artigo 91 O estudante poderá ser reclassificado em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, suprindo-se a defasagem por meio de adaptação de estudos.

Artigo 92 A reclassificação deverá ocorrer, para estudantes da própria escola, até o final do primeiro bimestre letivo e, para os recebidos por transferência ou oriundos de país estrangeiro, em qualquer época do ano ou período letivo dentro de um prazo de 30 dias a partir da efetivação de sua matrícula.

Artigo 93 Excepcionalmente, ao final do ano letivo, o estudante com frequência menor que 75% da carga horária anual, mas com desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares, poderá ser promovido por reclassificação, desde que essa decisão conste, expressamente, em parecer do Conselho de Classe/Ano, emitido após análise e estudo do caso, com registro em Ata que deverá ser anexada a Ata do Conselho de Ano e Classe.

Artigo 94 Cabe ao Conselho de Classe/Ano, sempre que necessário à melhoria da qualidade do ensino sugerir procedimentos para a resolução de problemas evidenciados no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, sobretudo em relação aos que demonstrarem dificuldades, apresentando-os à direção da escola, para providenciar o que couber.

Artigo 95 Para os estudantes com Altas Habilidades e Superdotação é garantido segundo Inciso II do Artigo 59 da Lei 9.394/96, a realização de sua reclassificação para concluir a escolarização em menor tempo. A reclassificação deverá ocorrer preferencialmente no 1º bimestre.

Parágrafo único: A aceleração de estudos ocorrerá mediante:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados da avaliação diagnóstica.

II – Solicitação do próprio estudante (quando maior de dezoito anos) ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

III – Realização dos procedimentos descritos no artigo 87.

Capítulo III

Da Frequência e das Ausências

Seção I

Da Frequência

Artigo 96 O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

§ 1º A escola fará o controle sistemático da frequência dos estudantes às atividades escolares, por meio dos registros feitos pelos professores nos diários de classe e ou por outro instrumento apropriado. O cômputo final, em cada ano ou período letivo, é de responsabilidade do Conselho de Classe/Ano e Classe.

§ 2º O registro da frequência do estudante do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental será expresso em dias, com registro no consolidado, na área de Língua Portuguesa, exceto para os componentes curriculares de Inglês, Educação Física e Arte que serão registrados nas respectivas áreas por aula, devendo a frequência ser considerada em seu processo avaliativo.

§ 3º O registro da frequência do estudante do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental será expresso sobre cada componente curricular, devendo ser considerado em seu processo avaliativo.

§ 4º O controle da frequência sobre cada componente curricular funcionará como instrumento preventivo, para controle das atividades de compensação de ausências, para dar ciência aos pais ou responsáveis, para comunicação ao Conselho Tutelar e para adoção de providências que se fizerem necessárias, devendo-se ter como parâmetro o limite de 30% (trinta por cento) de ausências do percentual permitido em lei.

§ 5º Recomenda-se controle bimestral da frequência dos estudantes, a ser realizado no Conselho de Classe/Ano.

§ 6º Não há abono de faltas ao estudante.

Seção II

Das Ausências

Artigo 97 A escola, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total de aulas ao longo de cada mês letivo.

Artigo 98 Os estudantes que apresentarem comprovadamente faltas justificadas, por meio de apresentação de atestado médico, poderão realizar atividades para compensação das ausências mediante requisição junto à direção da unidade escolar. Este requerimento deverá ser feito no primeiro dia em que este retornar à escola, por iniciativa do estudante ou seu responsável se menor, ou ainda a partir do levantamento da necessidade verificada no Conselho de Classe/Ano.

§ 1º Serão procedimentos administrativos para realização de atividades de compensação de ausências justificadas:

I – Requerimento do estudante ou seu responsável legal, se menor de idade, dirigido ao diretor da unidade escolar solicitando a realização de atividades pedagógicas para compensação das ausências e conteúdo.

II – Apresentação de documentação comprobatória para justificação das faltas, tais como atestado ou laudo médico.

III – Comunicado inequívoco aos professores, informando os procedimentos cabíveis.

IV – Elaboração das atividades pedagógicas pelos professores das aulas correspondentes ou pelo professor da classe (ano), tendo como base os conteúdos trabalhados com seus pares no período de sua ausência,

respeitando a proporcionalidade dos dias e das aulas do período de sua ausência, com a finalidade de sanar dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

V – Ciência inequívoca, dos procedimentos adotados, ao estudante ou seu responsável legal, se menor de idade.

VI – Oferecimento das atividades aos estudantes, com devida orientação, correção e avaliação, realizados pelos professores das disciplinas ou de classe (ano).

§ 2º É atribuição do Conselho de Classe/Ano propor estratégias para dirimir a defasagem de ensino aprendizagem para os casos de ausências injustificadas dos estudantes, além dos demais procedimentos previstos na lei.

Seção III

Das Ausências: Exercícios Domiciliares e Estudante em Estado de Gravidez

Artigo 99 A frequência dos estudantes poderá ocorrer em regime de exceção, após autorização do diretor da unidade escolar, com orientação e acompanhamento dos professores da escola, às estudantes em estado de gestação ou àqueles que apresentarem comprovadamente impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação, a saber:

§ 1º Estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou condições mórbidas determinando distúrbios agudos ou agudizados que comprovem, preservadas as condições intelectuais e emocionais, capacidade de realizar atividades compatíveis com seu estado de saúde e duração que não ultrapasse o máximo admissível em cada caso, para continuidade do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 2º Serão procedimentos administrativos para realização de exercícios domiciliares:

I – Requerimento do estudante ou seu responsável legal, se menor de idade, dirigido ao diretor da unidade escolar solicitando a realização de exercícios domiciliares, após comprovação da afecção ou da doença de que é acometido, com atestado ou laudo médico anexo.

II – Comunicado inequívoco aos professores, informando os procedimentos cabíveis.

III – Elaboração de plano de exercícios domiciliares com cronograma das principais atividades a serem cumpridas pelo estudante, equivalente àquelas que regularmente seriam desenvolvidas no período de aulas correspondentes, com a finalidade sanar dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

IV – Ciência inequívoca, dos procedimentos adotados, ao estudante ou seu responsável legal, se menor de idade.

V – Oferecimento das atividades aos estudantes, com devida orientação, correção e avaliação, realizados pelos professores das disciplinas ou de classe (ano).

§ 3º Os estudantes que realizarem e tiverem aprovados os exercícios domiciliares programados, terão, no respectivo período, as frequências computadas.

§ 4º O total dos dias ou aulas computadas por exercício domiciliar será lançado, com a especificação dos dias, nos diários de classe e demais instrumentos de controle interno da escola.

§ 5º A realização de exercícios domiciliares deverá constar com registro em Ata do Conselho de Ano e Classe.

Artigo 100 A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gestação ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo único - o período de repouso poderá ser ampliado por determinação médica, antes ou depois do parto, desde que comprovado por atestado médico.

Artigo 101 Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Capítulo IV

Da Recuperação e da Promoção

Artigo 102 Todos os estudantes terão direito a atividades de recuperação em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 1º As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do ano letivo.

I – A recuperação contínua ocorrerá no horário regular das aulas, com atividades diferenciadas elaboradas, aplicadas e corrigidas pelo professor da classe ou componente curricular, àqueles estudantes que apresentarem dificuldades em determinados conteúdos.

II – A recuperação paralela ocorrerá fora do horário regular das aulas, com elaboração de projeto especial pelo professor responsável por esta, e, de forma colaborativa, pelo professor da sala regular, que deverá assinalar as dificuldades individuais dos estudantes e os objetivos mínimos a serem atingidos.

III – Aos estudantes atendidos pelo professor que realiza Atividade de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI) fica sob sua responsabilidade a elaboração e aplicação do plano de recuperação paralela.

§ 2º Concluídas as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular objeto da recuperação.

Artigo 103 Será considerado promovido, no final do ano, o estudante que obtiver desempenho escolar satisfatório, representado pelo conceito igual ou superior a 5 (cinco), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em todos os componentes curriculares e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) sobre o total da carga horária do ano letivo.

Parágrafo único Aos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental a aprovação se dará por meio da frequência mínima.

Artigo 104 O parecer para a promoção ou retenção, em cada componente curricular, será expresso pelo professor correspondente, em forma de um conceito final (quinto conceito) e submetido à homologação do respectivo Conselho de Classe/Ano.

Capítulo V

Da Transferência, Adaptação e Aproveitamento de Estudos

Seção I

Da Transferência

Artigo 105 As transferências de estudantes recebidos obedecerão no que couber, às normas da legislação vigente e do disposto neste regimento.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se aos estudantes provenientes de outras modalidades ou formas de ensino compatíveis com o Ensino Fundamental regular.

§ 2º As transferências serão efetivadas durante o ano letivo, condicionadas à existência de vagas.

Artigo 106 Quando houver motivos, comprovados ou devidamente fundamentados, que justifiquem a impossibilidade de apresentação de documentação de estudos anteriores, inclusive no caso de estudantes estrangeiros, a transferência/matriculação poderá ser aceita, classificando-se o estudante nos termos do artigo 87.

Seção II

Da Adaptação

Artigo 107 O estudante recebido por transferência será submetido a processo de adaptação quando houver necessidade de ajustar ou complementar a sua escolaridade no que tange a disciplinas ou conteúdos obrigatórios, não cursados anteriormente.

Parágrafo único Poderá a escola dispensar o processo de adaptação quando constarem no currículo do estudante transferido, mediante parecer fundamentado de comissão designada pelo diretor, casos de

componentes curriculares, da parte diversificada, equivalentes em valor formativo.

Artigo 108 Cabe ao secretário da escola fazer a análise preliminar dos documentos da transferência recebida, para verificar a existência de possíveis discrepâncias entre os currículos da escola de origem e de destino, devendo em caso afirmativo, comunicar o fato ao diretor da escola para as providências cabíveis.

§ 1º O diretor designará comissão composta por três professores, dando preferência aos docentes do componente curricular objeto de análise e, pelo coordenador pedagógico da escola.

§ 2º A adaptação de qualquer componente curricular será realizada por meio de estudos orientados por um docente designado pelo diretor da escola, para essa finalidade, que elaborará o plano de estudos a ser cumprido pelo estudante recebido por transferência de outra instituição de ensino.

§ 3º O plano de adaptação deverá conter no mínimo os seguintes itens:

I – Professor responsável pela elaboração e acompanhamento do plano de adaptação.

II – Componente curricular objeto de adaptação e ano letivo.

III – Forma de organização do projeto com prazos e explicitação de como se dará o acompanhamento do estudante.

IV – Objetivos a serem alcançados.

V – Conteúdos a serem desenvolvidos.

VI – Atividades desenvolvidas: aulas, trabalhos, pesquisas, entre outras.

VII – Formas de avaliação.

§ 4º Os resultados obtidos no processo de adaptação constarão nos registros da escola e serão arquivados no prontuário estudante.

Artigo 109 A escola manterá à disposição da supervisão de ensino, para fins de aprovação, e até o final do 1º bimestre letivo, os planos de adaptação elaborados para cada um dos estudantes recebidos por transferência sujeitos ao referido processo.

Artigo 110 Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo e não constarem, no currículo da escola de origem, componentes curriculares previstos para o ano na escola de destino, deverá ser tomado as seguintes providências:

I – O professor do componente curricular faltante cuidará para que o estudante recupere imediatamente a programação deficitária.

II – A síntese final do aproveitamento será em função dos resultados obtidos no período realmente cursado na escola de destino.

III – O cômputo da frequência será feito sobre o total de aulas ministradas na escola de destino, a partir da data da matrícula.

Seção III

Da Regularização da Vida Escolar

Artigo 111 A regularização da vida escolar do estudante, inclusive no caso de estudantes oriundos de países estrangeiros, deve ocorrer àqueles que não possuem comprovação de escolaridade anterior, mediante avaliação, observados critérios de idade e competência, para que possam ser classificados e matriculados em ano escolar adequado.

Parágrafo único Para proceder com a regularização da vida escolar caberá

a) Ao diretor da unidade escolar:

I – Indicar docentes (s) da unidade escolar para realizar avaliação.

II – Definir data para realização das avaliações.

III – Dar ciência, ao interessado ou seu responsável legal das datas das avaliações.

IV – Encaminhar os resultados das avaliações ao Conselho de Ano para apreciação e decisão final.

V – Assegurar emissão de parecer conclusivo do Conselho de Ano e Classe, devidamente assinado e homologado.

b) Ao conselho de ano:

I – Analisar os resultados das avaliações e indicar ano/ termo em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de recuperação paralela e contínua.

II – Emitir parecer conclusivo, registrando em livro Ata específico.

c) A secretaria da unidade escolar:

I – Arquivar as avaliações no prontuário do estudante.

II – Cadastrar o estudante na plataforma SE.

Seção VI

Do Estudante em Itinerância

Artigo 112 São considerados em situação em itinerância crianças e adolescentes pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos e de saúde, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parque de diversão e/ou em situações análogas a essas.

§ 1º É direito assegurado ao estudante o respeito às peculiaridades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório.

§ 2º A escola deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem do estudante.

Artigo 113 Para proceder com a regularização da vida escolar do estudante em situação de itinerância caberá:

§ 1º Efetuar matrícula do estudante em idade escolar em Escola Municipal de Ensino Fundamental, seguindo os mesmos critérios das demais matrículas.

§ 2º Se o estudante ou seu responsável legal em situação de itinerância não possuir documentação pessoal exigida para efetivação da matrícula, tais como Certidão de Nascimento ou Registro Geral, o mesmo deve ser matriculado com as informações fornecidas pelo interessado e a escola deve comunicar o Conselho Tutelar para que tome as providências no sentido de efetivar a matrícula.

§ 3º O responsável legal do estudante em situação de itinerância que, no ato da matrícula, não possuir comprovante de residência poderá ser usada a autodeclaração.

§ 4º O ingresso do estudante se dará a qualquer tempo e o controle de frequência ocorrerá a partir da data efetiva da matrícula.

Artigo 114 A escola deverá comunicar à Secretaria da Educação Municipal a matrícula de aluno em situação de itinerância.

Artigo 115 Se o estudante não dispôr de histórico escolar, declaração de escolaridade ou documento descritivo equivalente da instituição de origem, a inserção do estudante se dará em correspondência de idade entre seus pares e mediante avaliação diagnóstica realizada pela instituição de ensino, seguindo mesmos parâmetros apontados no artigo 87.

Parágrafo único A regularização da vida escolar do estudante em situação de itinerância deverá ser registrado em Ata, devidamente assinada, que deverá ser anexada a Ata do Conselho de Ano e Classe.

Artigo 116 A escola deverá realizar avaliação do estudante em situação de itinerante mensurando o aproveitamento dos mesmos com menção de notas ou parecer descritivo do desenvolvimento do estudante, visando à expedição imediata de transferência de forma a garantir a permanência do estudante na escola.

Capítulo VII**Da Expedição de Documentos da Vida Escolar**

Artigo 117 Cabe à escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou certificado de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Capítulo I****Da Caracterização**

Artigo 118 As Escolas Municipais de Ensino Fundamental manterão à disposição dos pais e estudantes, cópias do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Gestão Anual e do Regimento Escolar.

Parágrafo único No ato da matrícula, as escolas deverão dar ciência aos estudantes e ou seus pais ou responsáveis, do seu Regimento Escolar, sobretudo na parte referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, recuperação paralela e contínua.

Artigo 119 Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas editadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 120 A Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) atribui às instituições educacionais a competência para elaborar o seu projeto (ou proposta) educacional (art. 12, incisos I e VII), como expressão efetivas de sua autonomia pedagógica, administrativa e de gestão respeitadas às normas e diretrizes do respectivo sistema. § 1º Nos termos do caput deste artigo, as escolas podem elaborar normas de gestão e convivência complementares, de forma a atender suas especificidades, necessidades e possibilidades concretas, desde que respeitado o Regimento Comum das Escolas Municipais, as normas legais vigentes e as limitações que, por razões de ordem administrativa e financeira, possam existir.

§ 2º As normas de gestão e convivência, devem ser elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo: pais, alunos, docentes, funcionários técnicos e administrativos e representantes da comunidade, devendo ser aprovadas pela supervisão da unidade escolar.

Artigo 121 A educação de jovens e adultos (EJA), modalidade do Ensino Fundamental, é oferecida pelo Centro de Educacional de Jovens e Adultos - CEJA. Esta modalidade de ensino, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, possui regimento próprio.

Artigo 122 Os assuntos não previstos neste regimento serão conhecidos, analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A diretora da EMEI Nidoval Reis, convoca os membros da Associação de Pais e Mestres – APM a participarem da Assembleia Geral para programação dos gastos das verbas da APM/PDDE – Elaboração do Plano de Ação - referente ao ano de 2025, que será realizada presencialmente na sede da Unidade Escolar sito à Rua Luiz Bortolero Neto, 1-49, Mutirão Edmundo Coube, nesta cidade de Bauru. A primeira chamada ocorrerá dia 11/02/2025, terça-feira, às 16h. Não havendo o comparecimento de mais da metade dos associados, convocamos em segunda chamada às 16h30, no mesmo local e data.

EXTRATOS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 3.409/25 - PROCESSO Nº 36.664/24 – Ap. nº 20.264/14 (capa) – **PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE BAURU – **PERMISSIONÁRIO:** ODIRLEI LOPES DO LIVRAMENTO – **OBJETO:** O objeto da Permissão de Uso especial é um imóvel, localizado na Rua João Borges, quarteirão 02, Jardim Progresso, na cidade de Bauru/SP, o qual se encontra em perfeito estado de conservação, passando a posse ao PERMISSIONÁRIO no ato da assinatura deste Termo, sendo que o mesmo deverá ocupar o imóvel exclusivamente para a sua residência e de sua família. - **PRAZO:** 02 anos - **ASSINATURA:** 08/01/25.

Secretaria do Meio Ambiente

Nilson Ghirardello
Secretário

Rua Wenceslau Braz nº 8-8, VI. Souto, Bauru/SP – Fone:- 3235-1400 e 3235-1402
Horário de atendimento:- de Segunda à Sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.
INTERNET: E-mail: meioambiente@bauru.sp.gov.br

ARBORIZAÇÃO URBANA
ATENÇÃO

*Para solicitar a substituição, acesse: https://www2.bauru.sp.gov.br/sist_documentos/cadastrar.aspx?a=224 e preencha o formulário conforme indicado. Caso não tenha acesso à internet, procure o Poupa Tempo com comprovante de propriedade do imóvel e documentos pessoais (cópias simples), conforme **Lei nº 4368/99**.

*A substituição de árvore só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial.

“Deferido o pedido, o munícipe terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do deferimento no Diário Oficial do Município, para efetivar a supressão da árvore e de 15 (quinze) dias, a partir da supressão, para substituição da mesma, sob pena prevista nesta lei. (NR)” (**Art. Alterado pela Lei nº 4714/01**).

*As despesas com a substituição ficarão a cargo do requerente.

* As mudas das espécies vegetais arbóreas para substituição/habite-se, deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) e estarem orientadas por tutor e protegidas por gradil (**parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8806/00**).

*A poda de árvore em domínio público somente será permitida seguindo as especificações contidas no **artigo 21 da Lei nº 4368/99** que cita: servidor da prefeitura, Empresas responsáveis pela infra-estrutura urbana, Equipe do Corpo de Bombeiros e Pessoas credenciadas pela SEMMA.

*O canteiro inadequado, assim como a inexistência de área mínima permeável na base do tronco, danifica a árvore e pode causar a interrupção no transporte da seiva e permitir a infecção por fungos e bactérias, devido a lesões no lenho (**inciso I e art. 30 da Lei 4368**). Passível de multa conforme **art. 42, inciso II da Lei 4368/99**.

As referidas Leis podem ser consultadas nos links a seguir:

Lei nº 4368/99: http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/leis/lei4368.pdf

Lei nº 4714/01: http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/leis/lei4714.pdf

Decreto nº 8806/00: http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/decretos/dec8806.pdf

INFRAÇÕES

Capítulo II – Das Infrações e das Penas - art. 42 da Lei 4368/99

“Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte ordem:

I - arrancar mudas de árvores- multa de 40 UFIRs, por muda e replantio;

II - por infração ao disposto no artigo 30 desta lei- multa de 40 UFIRs;

III - promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo: multa de 180 UFIRs, por árvore;

IV - Suprimir ou anelar espécie arbórea sem a devida autorização: multa de 300 UFIRs, por árvore e replantio;

V - Desrespeitar quaisquer dos artigos referentes ao planejamento de arborização urbana - multa de até 1000 UFIRs e embargo das obras, até que se cumpra com as obrigações imposta na lei;

VI - Não replantio legalmente exigido - multa de 180 UFIRs por mês de atraso e por árvore.”

ESPÉCIES ADEQUADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA

Nas calçadas que dão suporte a rede elétrica deverão ser plantadas mudas de pequeno porte:

Sugestão: caqui do cerrado (*Diospyros hispida*); cerejeira do rio grande (*Eugenia involucrata*); tamanqueiro (*Byrsonima intermedia*); astrapéia (*Dombeya wallichii*), acerola (*Malpighia glabra*), araçá (*Psidium cattleianum*), grevilha anã (*Grevillea banksii*), cambuí (*Myrciaria tenella*), calicarpa (*Callicarpa reevesii*), pitanga (*Eugenia uniflora*); mulungu do litoral (*Erythrina speciosa*); neve da montanha (*Euphorbia leucocephala*); urucum (*Bixa orellana*); flamboyant mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), escova de garrafa (*Callistemon sp.*), siraricito (*Cojoba sophorocarpa*), nêspera (*Eriobotrya japonica*), calabura (*Muntingia calabura*), ipê branco (*Tabebuia rosea-alba*), Calliandra (*Calliandra houstoniana*), jabuticaba (*Myrciaria cauliflora*), uvaia (*Eugenia pyriformis*), Amora (*Morus nigra*), Jambo branco (*Syzygium aqueum*), Pausante (*Kielmeyera coriácea*), Folha de Serra (*Oureates spectabilis*), Romã (*Punica granatum*), Cerejeira (*Prunus campanulata*), Pequeno Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*, *S. polyphyllum*), Cerejeira ornamental (*Prunus serrulata*), Gabiroba (*Campomanesia xanthocarpa*).

Nas calçadas opostas a rede elétrica ou possuam fiação compacta deverão ser plantadas mudas de médio porte:

Sugestão: jacarandá mimoso (*Jacaranda mimosifolia*), quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), pata-de-vaca (*Bauhinia sp.*), louro pardo (*Cordia trichotoma*); alecrim de campinas (*Holocalyx balansae*); pau terra (*Qualea grandiflora*; *Qualea parviflora*); amendoim falso (*Acosmium subelegans*); caviuna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*); amendoim do campo (*Platypodium elegans*), bico de pato (*Machaerium aculeatum*); barbatimão (*Stryphnodendron rotundifolium*), candeia (*Piptocarpha rotundifolia*); falso barbatimão (*Dimorphandra mollis*); jacarandá do campo (*Machaerium acutifolium*); aldrago (*Pterocarpus violaceus*), olho de dragão (*Adenantha pavonina*), pequi (*Caryocar brasiliense*), aroeira pimenteira (*Schinus terebinthifolia*), sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), chuva de ouro (*Cassia fistula*), pau Brasil (*Caesalpinia echinata*), ipê amarelo do cerrado (*Tabebuia aurea*); ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), grumixama (*Eugenia brasiliensis*), magnólia branca (*Magnolia grandiflora*), magnólia amarela (*Michelia champaca*), amendoizeiro (*Platypodium elegans*), fedegoso (*Senna macranthera*), cabreúva (*Myroxylon peruiferum*), lofantera da amazônia (*Lophanthera lactescens*), tipuana (*Tipuana tipu*), resedá gigante (*Lagerstroemia speciosa*), acácia mimosa (*Acacia podalyraefoli*), dedaleiro (*Lafoensia pacari*), tamanqueira (*Pera glabrata*), mirindiba rosa (*Lafoensia glyptocarpa*), melaleuca (*Melaleuca alternifolia*); Mulungu – Coral (*Erythrina verna*), *Quereutéria* (*Koelreuteria paniculata*), Tamarindo (*Tamarindus indica*), Albizia (*Albizia lebbbeck*), Chapéu de Sol (*Terminalia catappa*), Alfeneiro (*Ligustrum lucidum*), Saboneteira (*Sapindus saponaria*), Jambo Amarelo (*Syzygium jambos*), Oliveira (*Olea europaea*), Amarelinho (*Plathymenia reticulata*), Cedro (*Cedrela fissilis*), Jenipapo (*Genipa americana*), Cambuci (*Campomanesia phaea*), Ipê Felpudo (*Zeyheria tuberculosa*).

DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE ADOÇÃO**

Processo nº 53590/20217

Interessado: KASA REPRESENTAÇÕES KASA DESIGN COMERCIAL LTDA.

Local: Canteiro Central da AV. Getulio Vargas qd 09.

DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES:**

PROCESSOS DEFERIDOS: VÁLIDA COMO AUTORIZAÇÃO PARA ESPÉCIES DISCRIMINADAS, APÓS 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

PROCESSO: 17227/2025

INTERESSADA: Maria Tereza Alvez da Silva

ENDEREÇO: Alameda das Alpinas, nº 3-35 - Parque Vista Alegre

ESPÉCIES DEFERIDAS: 01 (uma) Sibipiruna

SUBSTITUIR POR: 01 (uma) árvore de pequeno porte

PROCESSO: 15573/2025

INTERESSADA: Regina Helena Viola dos Santos

ENDEREÇO: Rua Bernardino de Campos, nº 13-60 - Vila Souto

ESPÉCIES DEFERIDAS: 01 (uma) Sibipiruna localizada a esquerda do imóvel

SUBSTITUIR POR: 01 (uma) árvore de médio porte

PROCESSOS INDEFERIDOS:

PROCESSO: 65337/2024

INTERESSADO: Bauru Rádio Clube

ENDEREÇO: Avenida Nuno de Assis, nº 5-50 - Centro

ESPÉCIE INDEFERIDA: 01 (um) Ipê-rosa localizado a direita do imóvel

AÇÕES RECOMENDADAS:

- Nenhuma ação recomendada.

DARA – DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - PENALIDADE ADVERTÊNCIA QUEIMADA**

Em 16 de Julho de 2024, foi constatado a existência de focos de queimada em terrenos de sua propriedade localizados nos seguintes endereços: Rua Carlos Del Plete, quadra 06 - ID PMB 20485024, 20485023, 20485001 - e Rua Aviador Antonio Gomes Meireles, quadra 02 - ID PMB 20485025 - Jardim América - Bauru/SP, infringindo o disposto no Artº. 1º do Decreto Municipal nº 13.134/2016 “fica proibida a queima de vegetação e qualquer tipo de resíduo em todo território do Município de Bauru, conforme preconiza o Código Ambiental do Município de Bauru”. Constatado em cada terreno 2 focos de queimada com medidas de 4m², totalizando 16m² de área efetivamente queimada.

Ficam aplicados os Autos de Infração com Penalidade de Advertência dispostos abaixo, em conformidade com o inciso I do Art. 127 da Lei nº 4362 de 12 de Janeiro de 1999, ficando o mesmo orientado que em caso de reincidência serão lavrados os respectivos Autos de Infração com Penalidade de Multa, conforme o Art. 2 do Decreto 13.134 de 12 de Agosto de 2016.

Observação: O prazo para apresentação do recurso é de 20 (vinte) dias no guichê da SEMMA no Poupatempo.

INTERESSADO/EMPRESA	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - ADVERTÊNCIA
MAICON FERREIRA LIMA CPF ***.778.898 -**	53472/2024	058/2024
		059/2024
		060/2024
		061/2024

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - PENALIDADE MULTA QUEIMADA

Em vistoria realizada em 17 de Outubro de 2024, às 19:09, foi constatado a realização de queimada em vegetação e/ou resíduos em terreno localizado na Rua Yoichi Ogihara, 1-78 - ID PMB 41268013 - Parque Jaraguá - CEP 17066-461, em contrariedade ao exposto no art. 73, inciso I da Lei Municipal nº 4362/99, e Artº 1 do Decreto Municipal nº 17770/2024. Constatado a existência dos seguintes fatores de suscetibilidade para ocorrência de queimada no local: existência de resíduos diversos.

Fica o autuado abaixo qualificado ciente que as irregularidades acima constatadas tratam-se de infração ambiental sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado a penalidade de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por tratar-se de terreno com área até 400 m², conforme Art. 114 e 127 da Lei 4362/99 e Art. 2 do Decreto Municipal regulamentador nº 17770/2024.

A Aplicação da penalidade não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis, bem como o mantém sob a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

Observação: O prazo para apresentação do recurso é de 20 (vinte) dias no guichê da SEMMA no Poupatempo. Após este prazo e caso não haja manifestação, o processo será encaminhado à Dívida Ativa.

INTERESSADO/EMPRESA	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - QUEIMADAS	MULTA
TOTAL IMÓVEIS LTDA CNPJ 49.884.638/0001-21	160534/2024	0127/2024	R\$ 10.000,00

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - PENALIDADE MULTA QUEIMADA

Em vistoria realizada em 29 de Outubro de 2024, às 18:40, foi constatado a realização de queimada em vegetação e/ou resíduos em terreno localizado na Rua Cuba, QD. 11 Lado Par - ID PMB 50495023 - Vila Independência - CEP 17054-280, em contrariedade ao exposto no art. 73, inciso I da Lei Municipal nº 4362/99, e Artº 1 do Decreto Municipal nº 17770/2024. Constatado a existência dos seguintes fatores de suscetibilidade para ocorrência de queimada no local: existência de resíduos diversos.

Fica o autuado abaixo qualificado ciente que as irregularidades acima constatadas tratam-se de infração ambiental sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado a penalidade de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por tratar-se de terreno com área até 400 m², conforme Art. 114 e 127 da Lei 4362/99 e Art. 2 do Decreto Municipal regulamentador nº 17770/2024.

A Aplicação da penalidade não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis, bem como o mantém sob a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

Observação: O prazo para apresentação do recurso é de 20 (vinte) dias no guichê da SEMMA no Poupatempo. Após este prazo e caso não haja manifestação, o processo será encaminhado à Dívida Ativa.

INTERESSADO/EMPRESA	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - QUEIMADAS	MULTA
MARCOS PAULO ZARAMELO CPF ***.507.288 -**	140220/2024	0337/2024	R\$ 10.000,00

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - PENALIDADE MULTA**QUEIMADA**

Em vistoria realizada em 24 de Agosto de 2024, às 16:40, foi constatado a realização de queimada em vegetação e/ou resíduos em terreno baldio localizado na Rua Braz Di Flora, QD. 3 LI-2 Q5A VL NOVA CELINA - Parque João, em contrariedade ao exposto no art. 73, inciso I da Lei Municipal nº 4362/99, e Artº 1 do Decreto Municipal nº 17770/2024. Constatado a existência dos seguintes fatores de suscetibilidade para ocorrência de queimada no local: existência de resíduos diversos.

Fica o autuado abaixo qualificado ciente que as irregularidades acima constatadas tratam-se de infração ambiental sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado a penalidade de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por tratar-se de terreno com área até 400 m², conforme Art. 114 e 127 da Lei 4362/99 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17770/2024.

A Aplicação da penalidade não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis, bem como o mantém sob a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

Observação: O prazo para apresentação do recurso é de 20 (vinte) dias no guichê da SEMMA no Poupatempo. Após este prazo e caso não haja manifestação, o processo será encaminhado à Dívida Ativa.

INTERESSADO/EMPRESA	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - QUEIMADAS	MULTA
JAIR JESUS DUARTE CPF ***.436.521 -**	116111/2024	0051/2024	R\$ 10.000,00

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - PENALIDADE MULTA**QUEIMADA**

Em vistoria realizada em 29 de Outubro de 2024, às 19:00, foi constatado a realização de queimada em vegetação e/ou resíduos em terreno localizado na Rua Chile, 7-76 - ID PMB 50494006 - Vila Independência - CEP 17054-260, em contrariedade ao exposto no art. 73, inciso I da Lei Municipal nº 4362/99, e Artº 1 do Decreto Municipal nº 17770/2024. Constatado a existência dos seguintes fatores de suscetibilidade para ocorrência de queimada no local: existência de resíduos diversos.

Fica o autuado abaixo qualificado ciente que as irregularidades acima constatadas tratam-se de infração ambiental sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado a penalidade de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por tratar-se de terreno com área até 400 m², conforme Art. 114 e 127 da Lei 4362/99 e Art. 2 do Decreto Municipal regulamentador nº 17770/2024.

A Aplicação da penalidade não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis, bem como o mantém sob a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

Observação: O prazo para apresentação do recurso é de 20 (vinte) dias no guichê da SEMMA no Poupatempo. Após este prazo e caso não haja manifestação, o processo será encaminhado à Dívida Ativa.

INTERESSADO/EMPRESA	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - QUEIMADAS	MULTA
HULLY ANNE ROSSINI BATISTA CPF ***.987.118 -**	140203/2024	0338/2024	R\$ 10.000,00

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas competências e atribuições legais, publica o local solicitado para instalação de Banca de Jornais e Revistas, conforme Lei 4793/02.

Local de instalação: Rua 13 de Maio, Quadra 05, Centro

Interessado: Rogério Branco

CPF: ***.022.958-**

Processo: 107532/2022

Os interessados em instalar uma Banca no mesmo local deverão protocolar um requerimento por escrito no Poupatempo (guichê da SEMMA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, conforme artigo 4º da Lei 4793/2002.

Secretaria de Planejamento

Rafaela Cristina Foganholi da Silva
Secretária

EDITAL**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS****COMUNICADO**

Informamos a entrega do documento idGuia: 25306372 ao SR. ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 042.6XX.XXX-XX, RUA RAFAEL PEREIRA MARTINI, 12-158 – L20 Q12 CONJ HAB BAURU XXII NUCLEO HAB. JD. REDENTOR, cadastro P.M.B. 3.1669.020.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 24994794 a SRA. ANA CLAUDIA SCALFE NORATO, CPF: 438.0XX.XXX-XX, AVENIDA ELIAS MIGUEL MALUF, 0-0 – LL Q60 VIND PARQUE VAL DE PALMAS, cadastro P.M.B. 5.0093.012.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 25322823 a SRA. VANDA LUCIA MOREIRA LIMA, CPF: 012.7XX.XXX-XX, AVENIDA GABRIEL RABELLO DE ANDRADE, 0-0 – L14 Q63 PARQUE JARAGUA, cadastro P.M.B. 4.1321.014.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 25304759 a empresa VR1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ: 36.444.433/0001-83, RUA CAPITAO ALCIDES, 4-28 – P/L 342A E P/L 343 Q45 VILA CARDIA, cadastro P.M.B. 3.0112.010.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 24963255 ao SR. MARCOS FRANCISCO DA SILVA, CPF: 007.1XX.XXX-XX, RUA CARLOS EDUARDO GOMES, 4-0 – PL 15 Q16 JD. YVONE, cadastro P.M.B. 4.3048.033.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 24962610 ao SR. RAFAEL AMORIM DA SILVA, CPF: 041.6XX.XXX-XX, RUA RAMIRO VIEIRA, 0-0 – PTE LT 01 Q71 PARQUE RES. POUSADA DA ESPERANÇA, cadastro P.M.B. 4.3523.001.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 28994990 a empresa R C P – GESTAO DE ATIVOS PROPRIOS LTDA, CNPJ: 07.257.721/0002-01, AVENIDA GETULIO VARGAS, 3-85 – VILA GUEDES DE AZEVEDO, cadastro P.M.B. 2.0613.003.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 25004702 a SRA. ADELAIDE DALVA TIVELLI GARBUIO, CPF: 123.2XX.XXX-XX, RUA ARAUJO LEITE, 8-39 – E 41 43 CENTRO, cadastro P.M.B. 1.0008.016.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 25282295 ao SR. EDIVALDO JOSE DOS SANTOS, CPF: 825.7XX.XXX-XX, RUA MAURO CAMPOS BRITO, 2-89 – E 91 PL 8 Q9 JD. PETROPOLIS, cadastro P.M.B. 4.1380.032.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 24969683 ao SR. IVAN MACEDO APARECIDO, CPF: 067.7XX.XXX-XX, RUA JOAO MORAES, 2-51 – LA QR VILA NOVA PAULISTA, cadastro P.M.B. 5.0427.005.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 24952796 a empresa TOPAZIO OPERACOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ: 02.901.416/0001-06, RUA CARLOS RAPHAEL VENDRAMINI, 0-0 – L08 Q69 PARQUE RES. POUSADA DA ESPERANÇA, cadastro P.M.B. 4.3525.008.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 24952889 a empresa CRISTIANE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, CNPJ: 45.015.939/0001-45, RUA RENATO ROSSI VIEIRA, 0-0 – L31 Q57 PARQUE RES. POUSADA DA ESPERANÇA, cadastro P.M.B. 4.3512.031.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 24952569 a SRA. CINTHIA REGINA DOS SANTOS, CPF: 294.2XX.XXX-XX, RUA JOAQUIM MARCIANO, 8-07 – PTL26 QQ JD. TV, cadastro P.M.B. 4.3158.026.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 24969322 a empresa CASAECIA – NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 10.934.895/0001-95, RUA JOAQUIM MARCIANO, 0-0 – L15 QQ JARDIM TV VILA GARCIA, cadastro P.M.B. 4.3158.015.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 24969321 a empresa CASAECIA – NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 10.934.895/0001-95, RUA JOAQUIM MARCIANO, 0-0 – L14 QQ JARDIM TV VILA GARCIA, cadastro P.M.B. 4.3158.014.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 24981536 ao SR. JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR, CPF: 137.2XX.XXX-XX, RUA FELICISSIMO ANTONIO PEREIRA, 20-69 – VILA S FRANCISCO.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 23145481 a SRA. GILDA WATANABE MORENO, CPF: 015.1XX.XXX-XX, RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 4-70 – E OUTRO PLTS 6 7 QG S PINTO BAIRRO ALTO HIGIENOPOLIS, cadastro P.M.B. 3.0317.009.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 25288660 ao SR. VANDERLEI APARECIDO CORRAL FERNANDES, CPF: 603.9XX.XXX-XX, RUA CELIO DAIBEM, 11-22 – VL NOVA SANTA CLARA CENTRO, cadastro P.M.B. 2.0015.003.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 25317005 ao SR. JOAO BATISTA DE ASSIS MARTINS, CPF: 254.2XX.XXX-XX, RUA DEOCLIDES JERONIMO (VARGEM LIMPA II), 1-102 – L13 Q07, cadastro P.M.B. 4.3777.013.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 24373544 ao SR. TIAGO DA COSTA DE CASTRO COELHO, CPF: 284.5XX.XXX-XX, RUA LUIZ LOMBARDI, 2-18 – JD. DA GRAMA, cadastro P.M.B. 4.0685.016.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 25293966 ao SR. ANTONIO MARCELO DA SILVA, CPF: 799.3XX.XXX-XX, RUA JOAO PAULO, 1, 6-0 – P/ LOTES G/H QUADRA 23 PQ SANTA CECILIA, cadastro P.M.B. 4.0949.014.

COMUNICADO

Informamos a entrega do documento idGuia: 25322689 a empresa SP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA, CNPJ: 07.282.760/0001-88, RUA CONSTITUIÇÃO, 1-0 – CENTRO, cadastro P.M.B. 1.0090.029.

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830798/2025

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, à RUA RAFAEL PEREIRA MARTINI, 12-158 L20 Q12 CONJ HAB BAURU XXII NUCLEO HAB. JD. REDENTOR, cadastro P.M.B. 3.1669.020, verificando que o SR. ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 042.6XX.XXX-XX, conforme processo 152216/2022, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso V, b, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso V, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **RS 549,81 (Quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830674/2024

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, à AVENIDA ELIAS MIGUEL MALUF, 0-0 LL Q60 VIND PARQUE VAL DE PALMAS, cadastro P.M.B. 5.0093.012, verificando que a SRA. ANA CLARA SCALFE NORATO, CPF: 438.0XX.XXX-XX, conforme processo 162051/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 63º e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 63º da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **RS 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830826/2025

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, à AVENIDA GABRIEL RABELLO DE ANDRADE, 0-0 L14 Q63 PARQUE JARAGUA, cadastro P.M.B. 4.1321.014, verificando que a SRA. VANDA LUCIA MOREIRA LIMA, CPF: 012.7XX.XXX-XX, conforme processo 38022/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 59º da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **RS 549,81 (Quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830791/2025

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, à RUA CAPITAO ALCIDES, 4-28 P/L 342A E P/L 343 Q45 VILA CARDIA, cadastro P.M.B. 3.0112.010, verificando que a empresa VR1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ: 36.444.433/0001-83, conforme processo 178676/2023, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso V, b, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso V, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **RS 549,81 (Quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830582/2024

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, à RUA CARLOS EDUARDO GOMES, 4-0 PL 15 Q16 JD. YVONE, cadastro P.M.B. 4.3048.033, verificando que o SR. MARCOS FRANCISCO DA SILVA, CPF: 007.1XX.XXX-XX, conforme processo 55150/2021, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **RS 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830578/2024

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, à RUA RAMIRO VIEIRA, 0-0 PTE LT 01 Q71 PARQUE RES. POUSADA DA ESPERANÇA, cadastro P.M.B. 4.3523.001, verificando que o SR. RAFAEL AMORIM DA SILVA, CPF: 041.6XX.XXX-XX, conforme processo 21229/2023, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso V, b, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso V, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **RS 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830676/2024

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, à AVENIDA GETULIO VARGAS, 3-85 VILA GUEDES DE AZEVEDO, cadastro P.M.B. 2.0613.003, verificando que a empresa R C P – GESTAO DE ATIVOS PROPRIOS LTDA, CNPJ: 07.257.721/0002-01, conforme processo 156168/2023, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **RS 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830724/2024

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ARAUJO LEITE, 8-39 E 41 43 CENTRO, cadastro P.M.B. 1.0008.016, verificando que o SR. ADELAIDE DALVA TIVELLI GARBUIO, CPF: 123.2XX.XXX-XX, conforme processo 156824/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 63º e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 63º da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **RS 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830766/2025

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, à RUA MAURO CAMPOS BRITO, 2-89 E 91 PL 8 Q9 JD. PETROPOLIS, cadastro P.M.B. 4.1380.032, verificando que o SR. EDIVALDO JOSE DOS SANTOS, CPF: 825.7XX.XXX-XX, conforme processo 48692/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **RS 549,81 (Quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830606/2024

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, à RUA JOAO MORAES, 2-51 LA QR VILA NOVA PAULISTA, cadastro P.M.B. 5.0427.005, verificando que o SR. IVAN MACEDO APARECIDO, CPF: 067.7XX.XXX-XX, conforme processo 148206/2019, não providenciou a regularização do passeio público, Infringindo assim, o disposto na Lei 7181/2019, ART 2º e Art 3º. Dando cumprimento ao artigo 34º e ao artigo 51º, inciso I, da Lei 7181/2019, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **R\$ 2.261,16 (Dois mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830564/2024

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, à RUA CARLOS RAPHAEL VENDRAMINI, 0-0 L08 Q69 PARQUE RES. POUSADA DA ESPERANÇA, cadastro P.M.B. 4.3525.008, verificando que a empresa TOPAZIO OPERACOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ: 02.901.416/0001-06, conforme

processo 125473/2024, não providenciou a regularização do passeio público, Infringindo assim, o disposto na Lei 7181/2019, ART 2º e Art 3º. Dando cumprimento ao artigo 51º, inciso I, da Lei 7181/2019, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 2.333,76 (Dois mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830565/2024

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, à RUA RENATO ROSSI VIEIRA, 0-0 L31 Q57 PARQUE RES. POUSADA DA ESPERANÇA, cadastro P.M.B. 4.3512.031, verificando que a empresa CRISTIANE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, CNPJ: 45.015.393/0001-45, conforme processo 1099/2023, não providenciou a regularização do passeio público, Infringindo assim, o disposto na Lei 7181/2019, ART 2º, Inciso II. Dando cumprimento ao artigo 34º e ao artigo 51º, inciso II, da Lei 7181/2019, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830559/2024

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, à RUA JOAQUIM MARCIANO, 8-07 PTL26 QQ JD. TV, cadastro P.M.B. 4.3158.026, verificando que a SRA. CINTHIA REGINA DOS SANTOS, CPF: 294.2XX.XXX-XX, conforme processo 26723/2024, não providenciou a regularização do passeio público, Infringindo assim, o disposto na Lei 7181/2019, ART 2º, Inciso II. Dando cumprimento ao artigo 34º e ao artigo 51º, inciso II, da Lei 7181/2019, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830601/2024

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, à RUA JOAQUIM MARCIANO, 0-0 L15 QQ JARDIM TV VILA GARCIA, cadastro P.M.B. 4.3158.015, verificando que a empresa CASAECIA – NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 10.934.895/0001-95, conforme processo 26712/2024, não providenciou a regularização do passeio público, Infringindo assim, o disposto na Lei 7181/2019, ART 2º, Inciso II. Dando cumprimento ao artigo 51º, inciso II, da Lei 7181/2019, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830600/2024

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, à RUA JOAQUIM MARCIANO, 0-0 L14 QQ JARDIM TV VILA GARCIA, cadastro P.M.B. 4.3158.014, verificando que a empresa CASAECIA – NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 10.934.895/0001-95, conforme processo 26712/2024, não providenciou a regularização do passeio público, Infringindo assim, o disposto na Lei 7181/2019, ART 2º, Inciso II. Dando cumprimento ao artigo 51º, inciso II, da Lei 7181/2019, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830649/2024

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, à RUA FELICISSIMO ANTONIO PEREIRA, 20-69 VILA S FRANCISCO, verificando que o SR. JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR, CPF: 137.2XX.XXX-XX, conforme processo 5323/2013, não providenciou a regularização do passeio público, Infringindo assim, o disposto na Lei 7181/2019, ART 2º, Inciso III. Dando cumprimento ao artigo 51º, inciso VI, da Lei 7181/2019, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 707,20 (Setecentos e sete reais e vinte centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2812970/2023

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três, à RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 4-70 E OUTRO PLTS 6 7 QG S PINTO BAIRRO ALTO HIGIENOPOLIS, cadastro P.M.B. 3.0317.009, verificando que a SRA. GILDA WATANABE MORENO, CPF: 015.1XX.XXX-XX, conforme processo 154582/2023, não providenciou a regularização do passeio público, Infringindo assim, o disposto na Lei 7181/2019, ART 2º, Inciso II. Dando cumprimento ao artigo 51º, inciso II, da Lei 7181/2019, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 1.027,80 (Um mil, vinte e sete reais e oitenta centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2796894/2023

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, à RUA CELIO DAIBEM, 11-22 VL NOVA SANTA CLARA CENTRO, cadastro P.M.B. 2.0015.003, verificando que o SR. VANDERLEI APARECIDO CORRAL FERNANDES, CPF: 603.9XX.XXX-XX, conforme processo 32234/2016, não providenciou a regularização do passeio público, Infringindo assim, o disposto na Lei 7181/2019, ART 2º, Inciso II. Dando cumprimento ao artigo 34º e ao artigo 51º, inciso II, da Lei 7181/2019, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 1.027,80 (Um mil, vinte e sete reais e oitenta centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830810/2025

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, à RUA IGNACIO ALEXANDRE NASRALLA, 8-79 E OUTRO L9 QJ JD DONA SARAH VILA BAURU, AEROPORTO, cadastro P.M.B. 2.0724.009, verificando que a empresa A.W.C. PELISSOLI CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 04.199.712/0001-32, conforme processo 192068/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, a, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **R\$ 549,81 (Quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2822427/2024

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ABMAEL COELHO, 1-0 L4-A QD JD. ELDORADO, cadastro P.M.B. 4.3357.004, verificando que o SR. LUIS HENRIQUE DA SILVA, CPF: 330.4XX.XXX-XX, conforme processo 157771/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, a, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2822428/2024

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ABMAEL COELHO, 1-0 L5-A QD JD. ELDORADO, cadastro P.M.B. 4.3357.005, verificando que o SR. LUIS HENRIQUE DA SILVA, CPF: 330.4XX.XXX-XX, conforme processo 157771/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, a, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2822432/2024

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ABMAEL COELHO, 1-0 L3-B QD JD. ELDORADO, cadastro P.M.B. 4.3357.014, verificando que o SR. LUIS HENRIQUE DA SILVA, CPF: 330.4XX.XXX-XX, conforme processo 157771/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, a, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2822435/2024

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ABMAEL COELHO, 1-0 L4-B QD JD. ELDORADO, cadastro P.M.B. 4.3357.015, verificando que o SR. LUIS HENRIQUE DA SILVA, CPF: 330.4XX.XXX-XX, conforme processo 157771/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, a, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2822436/2024

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ABMAEL COELHO, 1-0 L5-B QD JD. ELDORADO, cadastro P.M.B. 4.3357.016, verificando que o SR. LUIS HENRIQUE DA SILVA, CPF: 330.4XX.XXX-XX, conforme processo 157771/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, a, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº 2830632/2024

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, à RUA SALVADOR FILARDI, 15-0 PTLF Q25 VL INDUSTRIAL VILA SOUTO, cadastro P.M.B. 5.0066.021, verificando que o SR. EUSEBIO ISIDORO CARACCO RUIZ NETO, CPF: 216.9XX.XXX-XX, conforme processo 179387/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, a, e no Decreto nº 13711/18. Dando cumprimento ao artigo 57º, Inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de **R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 5285

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, à RUA IGNACIO ALEXANDRE NASRALLA, 8-79 E OUTRO L9 QJ JD DONA SARAH VILA BAURU, AEROPORTO, cadastro P.M.B. 2.0724.009, verificando que a empresa A.W.C. PELISSOLI CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 04.199.712/0001-32, conforme processo 192068/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, b, e no Decreto nº 13711/18, dando cumprimento ao artigo 57º, inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de notificação, impondo-lhe a multa de R\$ 549,81 (Quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 4828

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ABMAEL COELHO, 1-0 L4-A QD JD. ELDORADO, cadastro P.M.B. 4.3357.004, verificando que o SR. LUIS HENRIQUE DA SILVA, CPF: 330.4XX.XXX-XX, conforme processo 157771/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, b, e no Decreto nº 13711/18, dando cumprimento ao artigo 57º, inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de notificação, impondo-lhe a multa de R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 4829

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ABMAEL COELHO, 1-0 L5-A QD JD. ELDORADO, cadastro P.M.B. 4.3357.005, verificando que o SR. LUIS HENRIQUE DA SILVA, CPF: 330.4XX.XXX-XX, conforme processo 157771/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, b, e no Decreto nº 13711/18, dando cumprimento ao artigo 57º, inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de notificação, impondo-lhe a multa de R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 4830

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ABMAEL COELHO, 1-0 L3-B QD JD. ELDORADO, cadastro P.M.B. 4.3357.014, verificando que o SR. LUIS HENRIQUE DA SILVA, CPF: 330.4XX.XXX-XX, conforme processo 157771/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, b, e no Decreto nº 13711/18, dando cumprimento ao artigo 57º, inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de notificação, impondo-lhe a multa de R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 4831

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ABMAEL COELHO, 1-0 L4-B QD JD. ELDORADO, cadastro P.M.B. 4.3357.015, verificando que o SR. LUIS HENRIQUE DA SILVA, CPF: 330.4XX.XXX-XX, conforme processo 157771/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, b, e no Decreto nº 13711/18, dando cumprimento ao artigo 57º, inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de notificação, impondo-lhe a multa de R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 4832

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ABMAEL COELHO, 1-0 L5-B QD JD. ELDORADO, cadastro P.M.B. 4.3357.016, verificando que o SR. LUIS HENRIQUE DA SILVA, CPF: 330.4XX.XXX-XX, conforme processo 157771/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, b, e no Decreto nº 13711/18, dando cumprimento ao artigo 57º, inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de notificação, impondo-lhe a multa de R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 5105

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, à RUA SALVADOR FILARDI, 15-0 PTLF Q25 VL INDUSTRIAL VILA SOUTO, cadastro P.M.B. 5.0066.021, verificando que o SR. EUSEBIO ISIDORO CARACCO RUIZ NETO, CPF: 216.9XX.XXX-XX, conforme processo 179387/2024, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso II, b, e no Decreto nº 13711/18, dando cumprimento ao artigo 57º, inciso II, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de notificação, impondo-lhe a multa de R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 4633

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, à RUA ANTONIO ALVES DE SOUZA, 3-0 P/LOTE F Q147 PQ STA EDWIRGES JD. VANIA MARIA, cadastro P.M.B. 4.1077.006, verificando que a SRA. CELINA COELHO VIEIRA, CPF: 120.2XX.XXX-XX, conforme processo 167668/2022, não apresentou a regularização da edificação do imóvel. Infringindo assim, o disposto na Lei 7028/17, Art. 57º, Inciso V, a, e no Decreto nº 13711/18, dando cumprimento ao artigo 57º, inciso V, da Lei 7028/17, lavramos o presente auto de notificação, impondo-lhe a multa de R\$ 524,28 (Quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

NOTIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA LEI 7181/19

Conforme dispostos na LEI 7181/19, anexo II, artigo 2º, a saber: “Art. 2º Constitui-se dever de proprietários ou possuidores de imóveis urbanos, a qualquer título, para imóveis edificados ou não: I – Construir o passeio público na extensão correspondente à (s) sua(s) testada(s); Art. 31 – Feita a constatação (...), o departamento competente notificará o infrator das disposições da presente lei, (...) ou ainda quando necessário, POR EDITAL, para a execução da regularização, observando os prazos de: I – 60 (sessenta) dias para construir o passeio; Art. 44 – A notificação conversível em multa será expedida quando constatada pela primeira vez a infração que exija reforma ou construção do passeio público e, não sendo atendida no prazo, se converterá em Auto de Infração e Multa; Art. 51 As multas previstas nesta lei terão os seguintes valores: I – NÃO CONSTRUIR O PASSEIO PÚBLICO quando notificado a fazê-lo: a) Pena – multa de 6 (seis) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por metro de testada do lote que faça divisa com o passeio público a ser construído **Valor da multa:** Ufesp (35,36) x 6 x Testada Imóvel”; informamos aos responsáveis especificados na LISTA ABAIXO para que providencie a CONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, sendo que o não atendimento desta determinação explícita implicará na aplicação da penalidade de multa:

Not. Nº 4446, referente ao processo 18184/2024, ao SR. EMERSON DA SILVA PEREIRA, bem como qualquer responsável legal, referente à RUA ANTONIO MARTINS, 4-0 PTL 13 QQ JD. ELDORADO, cadastrado P.M.B. 4.3366.045. Valor da multa: **R\$ 1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).**
 Not. Nº 4183, referente ao processo 37997/2024, ao SR. RENATO SANTIAGO, bem como qualquer responsável legal, referente à RUA IZALTINO TONETTI, 0-0 L9 Q33 NPJAG NUCLEO RES. PERDIZES, cadastrado P.M.B. 4.0836.009. Valor da multa: **R\$ 10.820,16 (Dez mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos).**

NOTIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA LEI 7181/19

Conforme dispostos na LEI 7181/19, anexo II, artigo 2º, a saber: “Art. 2º Constitui-se dever de proprietários ou possuidores de imóveis urbanos, a qualquer título, para imóveis edificados ou não: II – Reparar o passeio público sempre que constatados buracos, pedras faltantes ou outras incidências que possam oferecer risco ao pedestre; E artigo 9º, inciso VII – ter inclinação transversal de 03 % a partir do nível da guia. Art. 31 – Feita a constatação (...), o departamento competente notificará o infrator das disposições da presente lei, (...) ou ainda quando necessário, POR EDITAL, para a execução da regularização, observando os prazos de: II – 30 (trinta) dias para reformar ou corrigir irregularidades do passeio existente ou para adequar elementos fixos que incidam sobre o passeio público; Art. 44 – A notificação conversível em multa será expedida quando constatada pela primeira vez a infração que exija reforma ou construção do passeio público e, não sendo atendida no prazo, se converterá em Auto de Infração e Multa; Art. 51 – As multas previstas nesta lei terão os seguintes valores: II – NÃO REFORMAR OU CORRIGIR IRREGULARIDADES DO PASSEIO PÚBLICO EXISTENTE: a) Pena – multa de 30 (trinta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo. **Valor da multa:** Ufesp (35,36) x 30 = R\$ 1060,80”; informamos aos responsáveis especificados na LISTA ABAIXO para que providencie o REPARO DO PASSEIO PÚBLICO, sendo que o não atendimento desta determinação explícita implicará na aplicação da penalidade de multa:

Not. Nº 2878, referente ao processo 155395/2023, a empresa ORBIS GESTORA DE ATIVOS LTDA, bem como qualquer responsável legal, referente à RUA PRES. KENNEDY, 2-7 E 09 E 11 CENTRO, cadastrado P.M.B. 1.0002.001. Valor da multa: **R\$1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).**
 Not. Nº 5115, referente ao processo 15577/2023, a SRA. LELIA MAYRA DE MARCHI TRAGHETA, bem como qualquer responsável legal, referente à RUA DR. ALMEIDA CINTRA, 7-36 LOTE 2 QF JD. PANORAMA, cadastrado P.M.B. 2.0415.002. Valor da multa: **R\$1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).**
 Not. Nº 4540, referente ao processo 128317/2024, ao SR. JOSE MIGUEL DOS SANTOS, bem como qualquer responsável legal, referente à RUA DERMEVAL GRAZIANI, 0-0 L09 Q67 PARQUE RES. POUSSADA DA ESPERANÇA, cadastrado P.M.B. 4.3527.009. Valor da multa: **R\$1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).**
 Not. Nº 4395, referente ao processo 114153/2024, a SRA. NANCY JULIETA INOCENTE, bem como qualquer responsável legal, referente à RUA CARLOS DE CAMPOS, 8-0 LA3 Q66 VILA SOUTO, cadastrado P.M.B. 5.0174.005. Valor da multa: **R\$1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).**
 Not. Nº 3556, referente ao processo 51536/2024, a SRA. ROSANA PEREIRA DE ANDRADE, bem como qualquer responsável legal, referente à RUA PROF. JOSIAS DE SOUZA LIMA, 3-50 NUCLEO HAB. BEIJA FLOR, cadastrado P.M.B. 4.1754.008. Valor da multa: **R\$1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).**
 Not. Nº 4991, referente ao processo 93029/2024, ao SR. RUBENS TOLEDO ARRUDA, bem como qualquer responsável legal, referente à RUA JOSE FERNANDES, 12-0 LO Q22 JD. PAULISTA, cadastrado P.M.B. 2.0271.015. Valor da multa: **R\$1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).**
 Not. Nº 5057, referente ao processo 182524/2024, a SRA. MARILDA CHAVES BARROSO DE CERQUEIRA, bem como qualquer responsável legal, referente à RUA RIACHUELO, 7-6 P/L 17 18 QD PQ S JOAQUIM VILA NOVA IGNEZ, cadastrado P.M.B. 5.0479.018. Valor da multa: **R\$1.060,80 (Um mil, sessenta reais e oitenta centavos).**

Ofício

Nº 109/2024 Bauru, 22 de Novembro de 2024

A Sra Gracinda Emília Pereira Gambarini
 Rua Dona Alexandrina 1550, Apartamento 801, CEP: 13560-290
 São Carlos – SP

Ref. Proc. 151861/2020, Documentos Eletrônicos 92723/2024 e apenso 92705/2024

Vimos, por meio deste, comunicar o INDEFERIMENTO do solicitado no requerimento nº 023JRG/2024. Esclareço que foi julgado improcedente. Para melhor entendimento acompanha a cópia das folhas 31 a 39 do processo.

Informo ainda que o prazo para executar o reparo no passeio será de 90 (noventa) dias a partir do recebimento deste ofício. Conforme a Lei 7181/2019, Art. 34. A cada ciclo de vencimento de prazo previsto no incisos I e II do art. 31, enquanto o infrator não protocolizar o comunicado de que cumpriu a notificação, nova multa poderá ser aplicada, até o máximo de 03 (três) multas por procedimento fiscalizatório. Parágrafo único. Assim que for comunicado o cumprimento da notificação, a última multa emitida será cancelada. Portanto, o não atendimento da notificação no prazo poderá gerar uma nova imposição de multa no valor de R\$1.060,80. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Cristiano Martins
 Fiscalização de Obras
 Chefe

Of. Nº 115/2024

Bauru, 29 de novembro de 2024

A INGRID DRIELLY NARCIZO BARBOSA
 RUA SIDNEY DE FREITAS, Nº 1-40
 PARQUE VIADUTO
 BAURU/ SP

Ref. Proc. 4323/2020.

NOTIFICAÇÃO

Vimos, pelo presente instrumento, NOTIFICAR o responsável acima para apresentar os documentos comprobatórios da posse do imóvel, à RUA SIDNEY DE FREITAS 1-15, PARQUE VIADUTO, cadastro na P.M.B. 05/3026/013, na Secretaria Municipal de Planejamento, Rua Wenceslau Braz, 8-8, Vila Souto no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste ofício. Caso não atenda de forma integral a solicitação, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 7028/2017, Art. 57, Inciso II.

Atenciosamente,

Cristiano Martins
 Fiscalização de Obras
 Chefe

Of. Nº 114/2024

Bauru, 29 de novembro de 2024

A RINALDO EVANGELISTA DA SILVA
 RUA SIDNEY DE FREITAS, Nº 1-29
 PARQUE VIADUTO
 BAURU/ SP

Ref. Proc. 4323/2020.

NOTIFICAÇÃO

Vimos, pelo presente instrumento, NOTIFICAR o responsável acima para apresentar os documentos comprobatórios da posse do imóvel, à RUA SIDNEY DE FREITAS 1-15, PARQUE VIADUTO, cadastro na P.M.B. 05/3026/013, na Secretaria Municipal de Planejamento, Rua Wenceslau Braz, 8-8, Vila Souto no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste ofício. Caso não atenda de forma integral a solicitação, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 7028/2017, Art. 57, Inciso II.

Atenciosamente,

Cristiano Martins
 Fiscalização de Obras
 Chefe

Of. Nº 113/2024

Bauru, 29 de novembro de 2024

A SONIA MARIA GUAGLIARELI PEREIRA DA SILVA
 RUA SIDNEY DE FREITAS, Nº 1-29
 PARQUE VIADUTO
 BAURU/ SP

Ref. Proc. 4323/2020.

NOTIFICAÇÃO

Vimos, pelo presente instrumento, NOTIFICAR o responsável acima para apresentar os documentos comprobatórios da posse do imóvel, à RUA SIDNEY DE FREITAS 1-15, PARQUE VIADUTO, cadastro na P.M.B. 05/3026/013, na Secretaria Municipal de Planejamento, Rua Wenceslau Braz, 8-8, Vila Souto no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste ofício. Caso não atenda de forma integral a solicitação, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 7028/2017, Art. 57, Inciso II.

Atenciosamente,

Cristiano Martins
 Fiscalização de Obras
 Chefe

EDITAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO

AVISO PRÉVIO DE INTERDIÇÃO

Ofício. nº.: 159/2024

Bauru, 12 de Dezembro de 2024

Referente Processo: 149921/2024

Devido o tempo decorrido, o não comparecimento e justificativa de andamento do processo convocamos os responsáveis legais ou procuradores da empresa que dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento deste, compareça à Divisão de Fiscalização sito à Rua Wenceslau Brás nº 08-08. Nos seguintes horários: das 8:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 16:00 hs, para tratar de assuntos relacionados ao licenciamento desta empresa.

O NÃO COMPARECIMENTO, SUJEITARÁ À PENA DE INTERDIÇÃO E DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEM RECORRÊNCIAS OU JUSTIFICATIVAS DE PRAZO

(Comparecer munido de documentos referente aos andamentos em outros órgãos se houver – Bombeiro, Div. Saúde, SEMMA, Etc.)

Considerando que a empresa:

RONIVALDO GABRIEL OSCAR
CPF: 326.1XX.XXX-XX
Al. General Lima de Figueiredo nº 2-95
Vila Dutra – Bauru/ SP

Não está preenchendo os requisitos legais para funcionamento referente aos constantes nos artigos art. 239 e Art. 264 da Lei 1.929/1975, os artigos nº. art 542 e 543 do Decreto 10.645/2008, Art. 78 da Lei 2.339/1982 (Lei zoneamento), art 1º, 1º§ e 2º§ do Decreto 11.696/2011 e conforme o art. 3º do Decreto 11.784/2012 (Licença/ Alvará de funcionamento) o estabelecimento poderá ser INTERDITADO.

Mario Cezar Carneiro Lobo Júnior
Diretor de Divisão de Fiscalização

Raquel Leal
Chefe Seção de Fiscalização Comércio

Ofício. nº.: 351/2024

Bauru, 03 de dezembro de 2024

Processo: 178374/2024

ELIAS JOSÉ DA SILVA
CPF: 015.2XX.XXX-XX
Rua Demétrio Arieta nº 8-53
Jd. Dona Lili – Bauru/ SP

NOTIFICAÇÃO

Notificamos para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste, apresente o Certificado de Licenciamento Integrado mediante o cadastro em VRE, bem como a documentação do que foi providenciado para a regularização (cronograma de regularização) das atividades do local.

Visto que se não atender os requisitos legais para funcionamento especialmente os constantes nos artigos art. 239 e Art. 264 da Lei 1.929/1975, os artigos nº. art 542 e 543 do Decreto 10.645/2008, Art. 78 da Lei 2.339/1982 (Lei zoneamento), art 1º, 1º§ e 2º§ do Decreto 11.696/2011 e conforme o art. 3º do Decreto 11.784/2012 (Licença/ Alvará de funcionamento) o estabelecimento poderá ser INTERDITADO.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Mario Cezar Carneiro Lobo Júnior
Diretor de Divisão de Fiscalização

Raquel Leal
Chefe Seção de Fiscalização Comércio

Secretaria de Saúde
Márcio Cidade Gomes
Secretário

PORTARIA GS Nº 88/2025

O Secretário Municipal da Saúde, Dr. Márcio Cidade Gomes, no uso das suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei 5804/2009, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) para formalização de parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente Portuguesa de Bauru.

Art. 2º A CAT é órgão interno da Secretaria Municipal de Saúde, instituída para acompanhar a proposta de doação de serviços de imagem apresentada pela instituição indicada anteriormente e tem a finalidade de solicitar informações a proponente quanto a necessidade e interesse público, bem como solicitar adequações necessárias para posterior apresentação ao gestor da pasta da Secretaria Municipal de Saúde e análise jurídica com vistas a atender as necessidades de saúde e por consequência dos usuários acompanhados pela Rede do Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo único. As atividades e funcionamento da CAT deverão ser definidas e descritas em Regimento Interno, aprovado pelo(a) Secretário(a) de Saúde.

Art. 3º A CAT terá caráter deliberativo e será constituída por cinco membros indicados pelos Diretores de Departamento e nomeados pelo(a) Secretário(a) de Saúde, através desta Portaria.

Art. 4º A CAT será composta pelos profissionais abaixo descritos:

Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle

Ana Karina Fernandes Vieira - Diretora de Departamento

Paulo Henrique Basso – Diretor da Divisão de Controle e Informação

Lucila Paula Manso Bacci – Diretora da Divisão de Apoio Social e Central de Regulação

Departamento de Unidades Ambulatoriais

Geraldo José C. Júnior – Chefe de Seção

Assessoria Técnica de Informação

Renan Bernardo de Oliveira

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 31 de janeiro de 2025.

DR. MÁRCIO CIDADE GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SEÇÃO DE CONTROLE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PUBLICAÇÃO DE 01-02-2025 A 03-02-2025

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO:	
PROCESSO	INTERESSADO
170685/2024	MARIA APARECIDA DE CARVALHO FONTES
163549/2024	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA

RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:		
PROCESSO	INTERESSADO	Nº./SÉRIE
7985/2025	TRIO SUPERMERCADOS LTDA	18319/F-1
7991/2025	TRIO SUPERMERCADOS LTDA	18318/F-1
4410/2025	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA	18247/F-1

Seção III
Editais

CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 017/2024 – CMDCA

Dispõe sobre a Aprovação da Certificação de Inscrição para a Organização da Sociedade Civil -OSC

Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo Artigo 12 Inciso IV da Lei Municipal nº 3473/92, conforme deliberado na reunião plenária em caráter ordinário, realizada em 13 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Certificação de Inscrição para a Organização da Sociedade Civil **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI)**, CNPJ nº 37.381.902/0004-78, com sede localizada na Alameda Santos, 1767, Cerqueira César, São Paulo -SP, CEP 01.419-100 4º Andar e CNPJ nº 37.381.902/0001-25, COM filial localizada no Consórcio Intermunicipal da Promoção Social – CIPS, à Rua: Inconfidência, 2-28, Centro, Bauru/SP, no Município de Bauru/SP CEP: 17010-070.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Bauru, 23 de dezembro de 2024

Natália Isabele Barbe

PRESIDENTE DO CMDCA

GESTÃO 2022/2024

AVISOS

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 - UASG: 986219 – Edital nº 671/2024 – Processo n.º 12.406/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 541/2024 – do tipo MENOR PREÇO POR LOTE – LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, FÍSICOS E ELETRÔNICOS, COM FUNCIONALIDADES PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E FLUXOS AUTOMATIZADOS E COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MANUTENÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Interessado: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. Notificamos aos interessados no processo licitatório epigrafado que o julgamento e a classificação havida foram devidamente **Adjudicados e Homologados pela Prefeita Municipal em 27/01/2025 à empresa **INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, conforme abaixo:**

Grupo I – Ampla Participação

ITEM	QUANT.	Unid.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	Mês	MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS E INTEGRAÇÃO COM O TJSP. Conforme termo de referência (Anexo I do Edital nº 671/24).	R\$ 77.437,50	R\$ 77.437,50

02	23	Mês	LOCAÇÃO DE SISTEMA: LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARA INTEGRAÇÃO COM O TJSP. Conforme termo de referência (Anexo I do Edital nº 671/24).	R\$ 82.544,16	R\$ 1.898.515,68
TOTAL				R\$ 1.975.953,18	

Bauru, 03/02/2025 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitação.

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LEI Nº 14.133/2021 - UASG: 986219 - Edital nº 688/2024 - PE SMS nº 597/2024 - Processo: 132.685/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico COMPRAS GOV nº 93688/2024 (SRP) – Sistema de Registro de Preço – AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO – por meio da INTERNET – Tipo Menor Preço por item - OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESFIGMOMANÔMETRO E ESTETOSCÓPIO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aberto no dia: 09/01/2025 às 09h. Notificamos aos interessados no Processo licitatório epigrafado, que o julgamento e a classificação havidos foram **adjudicados e devidamente homologado pelo Sr. Secretário Municipal em 28/01/2025, às empresas abaixo:**

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 32.593.430/0001-50					
Item	C.A.E.	Unid.	Especificação Mínima	Fabricante / Marca / Modelo RMS	Preço Unitário
1	400	Unidade	Esfigmomanômetro Adulto: Para aferição da pressão arterial, produto de fácil higienização, aneroide; portátil; com braçadeira adulto; Faixa de medição de 0 a 300mmHg; com resolução de 2 Mmhg; Graduação mínima ou máxima: 2mmHg e 304mmHg, com tolerância: +/-3mmHg; Manguito sem emendas e pera em PVC, com válvula anti refluxo, resistente; braçadeira em nylon, com fecho em metal, manguito e pera em PVC, cor azul escuro ou/e preto; Circunferência aproximada da braçadeira: 18 à 35cm; Manguito valor aproximado: 12mm X 22cm; Dimensões aproximada: 16,5 X 11,5 X 5.5 cm; Peso aproximado: 0,365 Kg; verificado e aprovado pelo INMETRO 1 ano de garantia. Selo Socioambiental-Critérios Considerados: Utilização de Produtos de Baixa Toxicidade; racionalização do Uso de Materiais Primas; adoção de Tecnologias Menos Agressivas Ao Meio Ambiente; adoção de Tecnologias Com Menor Emissão de Ge. Cód. Interno: 8.15.01.0799-0	WENZHOU KANGJU / PREMIUM ADULTO / RMS 80275310022	R\$ 56,90

PONTUAL COMERCIAL LTDA. – CNPJ 01.854.654/0001-45					
Item	C.A.E.	Unid.	Especificação Mínima	Fabricante / Marca / Modelo RMS	Preço Unitário
1	400	Unidade	Estetoscópio Adulto simples: para a ausculta não invasiva do organismo, de baixo peso, formado com tubo em “Y” moldado em PVC de peça única para melhor transmissão do som, com fone binauricular em cobre cromado, que permite auscultar simultaneamente o som com os dois ouvidos e auscultador para ausculta mais precisa e eficiente. Possuir par de olivas macia e diafragma de alta sensibilidade, uma câmara de som em liga de alumínio (oxidado ou anodizado) e anel rosqueado de cobre cromado. Registro na ANVISA 1 ano de Garantia. Cód. Interno: 8.15.01.0800-7	NINGBO FREE / ADVANTIVE / SINGLE SONIC / RMS 10296900044	R\$ 11,65

Bauru, 03/02/2025 – compras_saude@bauru.sp.gov.br

Juliana Priscilla Dionísio Zanotto – Diretora da Divisão de Compras e Licitações – S.M.S.

AVISO DE CONVOCAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LEI Nº 14.133/2021 - UASG: 986219 - Edital nº 688/2024 - PE SMS nº 597/2024 - Processo: 132.685/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico COMPRAS GOV nº 93688/2024 (SRP) – Sistema de Registro de Preço – AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO – por meio da INTERNET – Tipo Menor Preço por item - Objeto: AQUISIÇÃO DE ESFIGMOMANÔMETRO E ESTETOSCÓPIO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Fica convocada, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data desta publicação, para assinatura da ata, à empresa abaixo:
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. PONTUAL COMERCIAL LTDA.

Bauru, 03/02/2025 – compras_saude@bauru.sp.gov.br

Juliana Priscilla Dionísio Zanotto – Diretora da Divisão de Compras e Licitações – S.M.S.

Ata de Registro de Preços - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LEI Nº 14.133/2021 - UASG: 986219 - Edital nº 724/2024 - PE SMS nº 622/2024 - Processo: 160.742/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico COMPRAS GOV nº 93724/2024 (SRP) – Sistema de Registro de Preço – AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO – por meio da INTERNET – Tipo Menor Preço por item - Objeto: AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE GRANULADO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Proponentes num total de 10 empresas. CONTRATANTE: Município de Bauru – Prazo de Validade: 01 (um) ano – Assinatura em 31/01/2025: FLABO AGRO E PET LTDA. – Ata nº 66/2025.

Bauru, 03/02/2025 – compras_saude@bauru.sp.gov.br

Juliana Priscilla Dionísio Zanotto – Diretora da Divisão de Compras e Licitações – S.M.S.

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE Nº 02 - REPUBLICAÇÃO CRONOGRAMA DE DATAS - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo: 13.445/2024 – Edital nº 627/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 84/2024 - Objeto: “CHAMAMENTO PÚBLICO para celebrar Contrato de Gestão, objetivando a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO HORÁRIO ESTENDIDO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, de acordo com o Anexo I do edital”. Aberto dia 20/01/2025 às 09h. Após divulgação da Habilitação da entidade participante, considerando que não houve interposição de recurso, a Comissão Especial de Seleção resolve republicar os prazos do Quadro Cronograma de Datas, passando ao seguinte:
CRONOGRAMA DE DATAS

CRONOGRAMA DE DATAS	
Data: 19/12/2024	Publicação do Edital
Período: 19/12/2024 a 20/01/2025 Horário: 9h	Período de entrega e protocolização da documentação, ENVELOPE Nº DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA.
Data: 20/01/2025 Horário: 9h	Sessão pública de abertura do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Data: 23/01/2025	Previsão da publicação da Habilitação/Inabilitação dos participantes
Período: 24/01/2025 à 30/01/2025	Prazo de recurso 5 (cinco) dias úteis
Data: 04/02/2025 Horário: 14h	Sessão pública de abertura do ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA
Data: 11/02/2025	Previsão da publicação da classificação
Período: 12/02/2025 à 18/02/2025	Prazo de recurso 5 (cinco) dias úteis
Período: 19/02/2025 à 25/02/2025	Prazo de contrarrazões de recurso 5 (cinco) dias úteis
Data: 27/02/2025	Previsão da publicação da adjudicação/homologação
Data: 10/03/2025	Previsão de assinatura do contrato de gestão

Bauru, 03/02/2025 – compras_saude@bauru.sp.gov.br

Juliana Priscilla Dionísio Zanotto – Diretora da Divisão de Compras e Licitações - S.M.S.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERBS

**PROCESSO SELETIVO 001/2023
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
RHUANE PRADO MARTINI BIAZOTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H	5º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2023 da Fundação Estatal Regional de Saúde – FERBS, no item 12.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.

Rua Cussy Junior, 9-59 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-021 – Telefone: 14 – 3227-8057 / 14 – 99664-4217

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2024 REALIZADO NO DIA 12/01/2025.

A Fundação Regional Estatal de Saúde da Região de Bauru - FERBS, Estado de São Paulo, à vista do Resultado Final apresentado pela CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda, HOMOLOGA o Processo Seletivo n.º 002/2024, para preenchimento das funções: Auxiliar de Limpeza, Agente Comunitário de Saúde UBS Claudeci dos Santos Tavares, Agente Comunitário de Saúde UBS Dr. Joaquim Cortegoso, Agente Comunitário de Saúde UBS Guaianás, Agente Comunitário de Saúde UBS Gumerindo Guermandi (Santelmo), Agente Comunitário de Saúde USF Lydia Rosin Alves, Agente Comunitário de Saúde UBS Silvia Adriana Reginato (Vanglória), Agente Comunitário de Saúde USF Waldomiro Fernandes Mateus, Auxiliar de Almojarifado, Técnico em Radiologia, Assistente Social, Cirurgião Dentista, Controlador Interno, Educador Físico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Almojarifado – PCD e Cirurgião Dentista - PCD, realizado no dia 12 de janeiro de 2025. A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração através de Edital específico publicado em jornal de circulação local e através de convocação por carta a ser emitida pela FERBS, via correio com aviso de recebimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bauru, SP, 04 de fevereiro de 2025.

Eliane Colette da Rocha

Diretora Geral

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 002/2024.

A Fundação Regional Estatal de Saúde da Região de Bauru - FERBS, Estado de São Paulo, torna pública a relação final dos aprovados no Processo Seletivo após prazo recursal, realizado no dia 12 de janeiro de 2025, para as funções: Auxiliar de Limpeza, Agente Comunitário de Saúde UBS Claudeci dos Santos Tavares, Agente Comunitário de Saúde UBS Dr. Joaquim Cortegoso, Agente Comunitário de Saúde UBS Guaianás, Agente Comunitário de Saúde UBS Gumerindo Guermandi (Santelmo), Agente Comunitário de Saúde USF Lydia Rosin Alves, Agente Comunitário de Saúde UBS Silvia Adriana Reginato (Vanglória), Agente Comunitário de Saúde USF Waldomiro Fernandes Mateus, Auxiliar de Almojarifado, Técnico em Radiologia, Assistente Social, Cirurgião Dentista, Controlador Interno, Educador Físico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Almojarifado – PCD e Cirurgião Dentista - PCD, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Processo Seletivo 002/2024 de 09 de novembro de 2024, a saber:

AUXILIAR DE LIMPEZA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.
1°	77,50	NEUSA BRAGA VIEIRA DE SOUZA	20519	35,000	20,000	15,000	7,500
2°	75,00	MARIA FERNANDA FRANCISCA DE PAULA	20139	37,500	17,500	12,500	7,500
3°	75,00	CLAUDINEI DA SILVA SANTOS	20975	35,000	12,500	20,000	7,500
4°	72,50	ANA CAROLINA SILVA SANTANA SOARES	20601	37,500	20,000	12,500	2,500
5°	72,50	NANCY LUCIA CUNHA CORACERA FERAZ	20713	37,500	12,500	15,000	7,500
6°	72,50	JUCELAINE ROMUALDO	20104	35,000	20,000	15,000	2,500
7°	67,50	ANDREA CRISTINA ALVES AMORIM DE ALEXANDRE	20725	37,500	12,500	15,000	2,500
8°	67,50	JULIO CESAR LEITE DE JESUS	21018	35,000	12,500	10,000	10,000
9°	67,50	JOCELI RODRIGUES PEREIRA SANTOS	21212	35,000	10,000	15,000	7,500
10°	65,00	MARIA JOSE RAMOS BATISTA	21017	37,500	12,500	7,500	7,500
11°	65,00	TANIA CRISTINA OLIVEIRA GOVEIA	20859	37,500	7,500	15,000	5,000
12°	65,00	VANESSA BARBOSA CODRAI	21040	35,000	17,500	10,000	2,500
13°	65,00	TAWANE DE BRITTO PASTORI	20881	35,000	12,500	12,500	5,000
14°	57,50	MARCIA LUIZA DOS SANTOS JUSTINO	20618	32,500	15,000	7,500	2,500
15°	57,50	ANDREA FELISBINA PEREIRA	20429	30,000	10,000	10,000	7,500
16°	55,00	TERESINHA DE FATIMA DOS SANTOS	20911	37,500	7,500	7,500	2,500
17°	55,00	MARTA RODRIGUES MENEZES	21227	32,500	12,500	7,500	2,500
18°	52,50	ROBERIA DA SILVA	21117	30,000	7,500	10,000	5,000
19°	50,00	MARINEIA MEDRADO DE OLIVEIRA	20605	32,500	10,000	7,500	0,000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS CLAUDECI DOS SANTOS TAVARES

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.
1°	64,00	GIOVANA GONCALVES RIBEIRO	20317	24,000	8,000	8,000	18,000	6,000
2°	58,00	EMILIN MARILIN BUENO AMARANTE	20635	14,000	6,000	18,000	12,000	8,000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS DR. JOAQUIM CORTEGOSO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.
1°	78,00	LUCAS MACIEL PEDROSO	20485	30,000	12,000	14,000	18,000	4,000
2°	68,00	MARCELO CARVALHO MONTEIRO	20106	26,000	8,000	18,000	12,000	4,000
3°	68,00	JOZI HENRIQUE	21166	22,000	14,000	16,000	12,000	4,000
4°	66,00	NIA ANTIQUERA ALVES	21241	24,000	10,000	18,000	10,000	4,000
5°	66,00	LORENA DO SOCORRO BRASIL DE ABREU	20961	22,000	10,000	18,000	10,000	6,000
6°	64,00	HELOISA DE FARIA LIZABELLO	20940	22,000	10,000	16,000	10,000	6,000
7°	64,00	JULIANA TEIXEIRA GRILLO DAMADA	20296	22,000	8,000	14,000	12,000	8,000
8°	64,00	MILENA FRAILE DOS SANTOS	20537	22,000	8,000	10,000	14,000	10,000
9°	62,00	LIVIA RENATA MOREIRA REGO	20465	26,000	8,000	12,000	12,000	4,000
10°	62,00	CAMILA CRISTINA SOUZA ALVES DA SILVA	21130	24,000	12,000	10,000	12,000	4,000
11°	62,00	VANESSA DE MELO ALVES TORRES	20534	24,000	10,000	10,000	10,000	8,000
12°	62,00	HELLEN MARIANA BRESSIANI	20421	24,000	8,000	18,000	6,000	6,000
13°	62,00	MARIANE AVANTE FERAZ	21073	20,000	10,000	18,000	10,000	4,000
14°	60,00	JESSICA ALEIXO CASSEMIRO	20960	22,000	12,000	6,000	14,000	6,000
15°	60,00	THIAGO CANTILHO	20690	20,000	10,000	12,000	12,000	6,000
16°	56,00	RAFAELA FALCO TEODORO	21043	30,000	12,000	4,000	6,000	4,000
17°	56,00	SANDRA VERONICA MOREIRA	20155	24,000	10,000	14,000	2,000	6,000
18°	56,00	DIANA HERNANDEZ RIBEIRO	20517	22,000	6,000	12,000	10,000	6,000
19°	56,00	RHANNY ARIADNE GOES MACIEL	20817	20,000	10,000	10,000	12,000	4,000
20°	56,00	RAFAELA MARQUES CAMARGO	20020	18,000	12,000	6,000	14,000	6,000
21°	56,00	SILVIO EDUARDO BARBOSA DE CARVALHO	20015	18,000	6,000	12,000	14,000	6,000
22°	56,00	VITOR HUGO DAMAS DOS SANTOS	20671	16,000	10,000	14,000	8,000	8,000
23°	54,00	ANA CAROLINA LIZABEL BERNARDO	20631	24,000	4,000	12,000	8,000	6,000
24°	54,00	LIVIA PRADO DOS ANJOS	20080	22,000	8,000	10,000	8,000	6,000
25°	54,00	RHAMON PEDRO TRAVAIN SOARES	20836	18,000	8,000	10,000	10,000	8,000
26°	52,00	CAMILA DIAS MATEOZI	20726	20,000	8,000	6,000	10,000	8,000
27°	50,00	WELLINGTON BUENO DA SILVA	21293	24,000	4,000	8,000	6,000	8,000
28°	50,00	ANA LAURA QUEIROZ DOS SANTOS	20185	22,000	4,000	8,000	8,000	8,000

29°	50,00	AMANDA DINIZ RODRIGUES	20466	22,000	4,000	8,000	8,000	8,000
30°	50,00	ANA JULIA PORFIRIO REIS	20633	22,000	2,000	10,000	12,000	4,000
31°	50,00	DEBORA CRISTINA SOUZA TEODORO DA COSTA	20217	18,000	6,000	10,000	10,000	6,000
32°	50,00	JULIA AMARAL NOBREGA	21133	14,000	8,000	6,000	14,000	8,000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS GUAIANÁS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.
1°	68,00	JULIA IRIS BOMBONATTI	20401	26,000	12,000	10,000	12,000	8,000
2°	56,00	NATHALIA FERNANDA CARLOS RAMOS	20700	20,000	10,000	10,000	12,000	4,000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS GUMERCINDO GUERMANDI (SANTELMO)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.
1°	60,00	LUANA CAROLINA LIRA	20994	26,000	4,000	8,000	12,000	10,000
2°	60,00	NATANIZABEL ORSO	20608	14,000	10,000	14,000	14,000	8,000
3°	58,00	ANA LAURA DE ANDRADE SILVA	20470	22,000	10,000	10,000	10,000	6,000
4°	56,00	MARIANE SERENO ABREU BELLINI	21239	26,000	6,000	8,000	10,000	6,000
5°	52,00	PEDRO AUGUSTO TEZA VILELA	20565	22,000	4,000	12,000	8,000	6,000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE USF LYDIA ROSIN ALVES

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.
1°	68,00	MAYRA AYUMI NAKASHIMA NAKATA	20980	26,000	10,000	18,000	8,000	6,000
2°	62,00	ADRIANA REGINA DE OLIVEIRA LIMA	20697	22,000	12,000	12,000	8,000	8,000
3°	60,00	RODRIGO DE SOUSA	21235	24,000	8,000	12,000	10,000	6,000
4°	60,00	ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	20226	22,000	12,000	8,000	12,000	6,000
5°	58,00	NAYARA DE OLIVEIRA SILVA	20782	20,000	14,000	8,000	10,000	6,000
6°	56,00	THAMARA DA SILVA MAGALHAES	20723	26,000	14,000	8,000	4,000	4,000
7°	56,00	NATALIA SILVA MAGALHAES ALBIERI	20033	26,000	6,000	10,000	10,000	4,000
8°	56,00	CARMELITA DE ALMEIDA SILVA	20659	22,000	12,000	8,000	10,000	4,000
9°	56,00	FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS	21185	22,000	10,000	6,000	12,000	6,000
10°	56,00	BRENDA YASMIM DOS SANTOS TEODORO	21037	20,000	8,000	12,000	10,000	6,000
11°	54,00	ANA FLAVIA RODRIGUES PIRES GODOI	20577	24,000	6,000	6,000	12,000	6,000
12°	54,00	JANAINA ROSA	20070	16,000	12,000	12,000	10,000	4,000
13°	52,00	ALESSANDRO SANTOS DE CASTRO	20454	22,000	10,000	12,000	2,000	6,000
14°	52,00	SILMEIA MOSCATELI DE SOUZA	20766	20,000	16,000	4,000	12,000	0,000
15°	52,00	MARCOS VINICIUS TRINDADE DE FREITAS	20878	20,000	8,000	8,000	12,000	4,000
16°	50,00	REGINA MOREIRA MOLINA DE ALMEIDA	20921	24,000	8,000	8,000	8,000	2,000
17°	50,00	NATALINE APARECIDA DOS SANTOS	20864	22,000	6,000	8,000	8,000	6,000
18°	50,00	GABRIELE BORGES LEITE	20180	20,000	4,000	8,000	14,000	4,000
19°	50,00	IZABELLA RIBEIRO DOS SANTOS	20879	18,000	10,000	4,000	12,000	6,000
20°	50,00	ISABELA SANTOS DE SOUZA	21186	18,000	6,000	12,000	8,000	6,000
21°	50,00	SIMONE DOS SANTOS	20265	18,000	6,000	10,000	10,000	6,000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS SILVIA ADRIANA REGINATO (VANGLÓRIA)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.
1°	52,00	ADSON DE JESUS SILVA	20521	20,000	4,000	10,000	10,000	8,000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE USF WALDOMIRO FERNANDES MATEUS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.
1°	74,00	LUIS FELIPE GAZIRO GOMES	20732	30,000	8,000	18,000	12,000	6,000
2°	72,00	ALEX GUILHERME DE SOUZA	21095	26,000	8,000	18,000	12,000	8,000
3°	72,00	INGRID DE AGUIAR LOTERIO	21147	24,000	10,000	18,000	14,000	6,000
4°	72,00	WAGNER VINICIUS AUGUSTO	20912	24,000	6,000	18,000	16,000	8,000
5°	70,00	ROGERIO PEREIRA IZAIAS	20115	20,000	14,000	20,000	10,000	6,000
6°	70,00	FELIPE GARCIA	20293	20,000	10,000	18,000	14,000	8,000
7°	70,00	FLAVIA ZEBINI TEIXEIRA	20566	20,000	10,000	18,000	14,000	8,000
8°	66,00	VITOR HUGO MOSELA CORDEIRO	20973	20,000	12,000	18,000	10,000	6,000
9°	64,00	WENDL BORGES BERNARDINELLI	20111	24,000	8,000	18,000	8,000	6,000
10°	62,00	GUILHERME MARQUES QUARTAROLI	21125	22,000	6,000	10,000	16,000	8,000

11°	60,00	BRUNO PALHARIN DE MAYO	20779	20,000	6,000	14,000	14,000	6,000
12°	60,00	VANESSA APARECIDA MORENO DA SILVA	20808	18,000	12,000	14,000	12,000	4,000
13°	60,00	ISABELA CABRAL	21220	18,000	8,000	14,000	14,000	6,000
14°	58,00	SUELEN STERZEK COLACITI	21025	24,000	8,000	14,000	10,000	2,000
15°	58,00	JANAINA SOARES	21119	22,000	12,000	6,000	10,000	8,000
16°	58,00	DIANA GUIM CORREIA	21023	20,000	6,000	14,000	14,000	4,000
17°	56,00	HELEN VITORIA MARTIMIANO GENEROSO	20037	28,000	4,000	10,000	8,000	6,000
18°	56,00	BIANCA DE CASSIA LOZANO	20596	22,000	10,000	10,000	10,000	4,000
19°	56,00	NAYARA FERNANDA GARCIA BATISTA	20464	16,000	10,000	10,000	12,000	8,000
20°	56,00	VERONICA APARECIDA SIMON DOS SANTOS	20740	14,000	10,000	8,000	14,000	10,000
21°	54,00	VANESSA SILVA DE SOUZA	21276	24,000	14,000	4,000	8,000	4,000
22°	54,00	EMANUELLE CORREA ROZANTE	20997	24,000	4,000	18,000	4,000	4,000
23°	54,00	STEFANI FERNANDA SANTOS OLIVEIRA	20761	22,000	10,000	6,000	10,000	6,000
24°	54,00	TAWAN OLIVEIRA PAIVA	20984	22,000	8,000	6,000	10,000	8,000
25°	54,00	DEBORAH CRISTINA LUCIANO	20092	20,000	12,000	8,000	10,000	4,000
26°	54,00	HELENA MARIA DIAS	20305	20,000	12,000	6,000	8,000	8,000
27°	54,00	JOICE FERNANDA VITORIO DE SOUZA	20512	18,000	14,000	4,000	10,000	8,000
28°	54,00	ANDREIA MARA FORTE OLIVEIRA	20769	18,000	10,000	8,000	12,000	6,000
29°	54,00	ERIANE PORFIRIO	20384	12,000	12,000	10,000	14,000	6,000
30°	52,00	JOAO PEDRO FERREIRA VIANA	20862	24,000	2,000	12,000	8,000	6,000
31°	52,00	LETICIA ALESSANDRA LE TERCENIANI	20637	22,000	6,000	10,000	8,000	6,000
32°	52,00	PAMELA HERMOSO CARMINATI	21252	18,000	14,000	6,000	8,000	6,000
33°	52,00	VANESSA GABRIELE DOS SANTOS BETIOL	20165	14,000	14,000	6,000	10,000	8,000
34°	50,00	SABRINA MARTINS DA SILVEIRA	20710	24,000	6,000	8,000	4,000	8,000
35°	50,00	LUANA VITORIA DE OLIVEIRA	20214	20,000	6,000	8,000	12,000	4,000
36°	50,00	MAYARA FERNANDA PALUDETTE FERMINO	20561	18,000	6,000	8,000	10,000	8,000
37°	50,00	JESSICA IZABELI DE AGUIAR LOTERIO	20890	18,000	6,000	8,000	10,000	8,000
38°	50,00	ALISON LAINA SOARES	20240	16,000	8,000	8,000	10,000	8,000
39°	50,00	ALINE CIPOLI PINHEIRO	20674	16,000	6,000	6,000	14,000	8,000

AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.
1°	76,00	CARMELITA DE ALMEIDA SILVA	20660	28,000	16,000	14,000	10,000	8,000
2°	74,00	KAREN THAIS DA CONCEICAO CLEMENTE	20957	30,000	12,000	14,000	12,000	6,000
3°	74,00	FELIPE LEONARDO COSTA PONTES	21279	30,000	10,000	16,000	12,000	6,000
4°	72,00	PAULO DE TARSSO DOS SANTOS MOREIRA	20491	30,000	16,000	10,000	10,000	6,000
5°	72,00	FELIPE GABRIEL TAGLIABUES	21049	30,000	14,000	18,000	6,000	4,000
6°	72,00	GIOVANNA LYSSA CAPOBIANCO	21261	28,000	14,000	16,000	8,000	6,000
7°	68,00	PAULA RODRIGUES DE LIMA	21167	30,000	14,000	10,000	10,000	4,000
8°	68,00	CARLA TAGLIABOIA VOLPONI	20038	30,000	12,000	12,000	12,000	2,000
9°	68,00	RUAN HENRIQUE DE OLIVEIRA	21170	28,000	14,000	10,000	10,000	6,000
10°	68,00	JOAO PEDRO MOREIRA	21094	28,000	10,000	14,000	8,000	8,000
11°	68,00	GABRIAN HENDRI DIAS	21187	26,000	16,000	12,000	8,000	6,000
12°	66,00	DIANA MARCELA DOS SANTOS ESTABILE	20815	30,000	12,000	10,000	10,000	4,000
13°	66,00	VICTOR RENAN PEREIRA	21143	30,000	8,000	16,000	10,000	2,000
14°	66,00	ISAELLY CAROLINE BARBOSA OYADOMARI	21000	28,000	14,000	10,000	8,000	6,000
15°	66,00	PEDRO AUGUSTO TEZA VILELA	20798	28,000	10,000	12,000	12,000	4,000
16°	64,00	SAMIA BEATRIZ LOBATO MONTEIRO CAMACHO	21275	30,000	12,000	6,000	14,000	2,000
17°	64,00	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS LONGO	20391	30,000	10,000	14,000	6,000	4,000
18°	64,00	MARIANE CORREA CAMARA	20377	28,000	14,000	10,000	6,000	6,000
19°	64,00	VINICIUS LIMA NASCIMENTO	21205	28,000	12,000	10,000	8,000	6,000
20°	64,00	NICOLAS ANDRADE DA SILVA	21087	28,000	12,000	10,000	10,000	4,000

21°	62,00	MAIRA DE OLIVEIRA DIAS PEREIRA	21122	28,000	10,000	10,000	12,000	2,000
22°	62,00	ABIGAIL FORTE NEVES	20182	28,000	10,000	8,000	8,000	8,000
23°	60,00	CINTHIA MARCELINO ALVES DE CAMPOS	20379	30,000	16,000	4,000	8,000	2,000
24°	60,00	LUCIANA APARECIDA PEREIRA CASSARO	20357	30,000	12,000	4,000	8,000	6,000
25°	60,00	ROGERIO TEIXEIRA JUNIOR	20337	30,000	8,000	14,000	4,000	4,000
26°	60,00	GABRIELLI GIMENES CAMPANHA GARCIA	20511	30,000	8,000	10,000	8,000	4,000
27°	60,00	KARYN VITORIA BARBOSA DE CARVALHO	20055	30,000	4,000	10,000	10,000	6,000
28°	60,00	SUELEN WENZEL DA SILVA	20708	26,000	12,000	10,000	6,000	6,000
29°	60,00	VICTOR GABRIEL RAMOS - PCD	20981	26,000	12,000	8,000	10,000	4,000
30°	58,00	FELIPE CAPOBIANCO MAROSTICA	20867	30,000	12,000	6,000	8,000	2,000
31°	58,00	NATALIA PEREIRA DE LIMA	21238	30,000	10,000	6,000	8,000	4,000
32°	58,00	RAFAEL BARBOZA BUSCARATI	21153	28,000	10,000	12,000	6,000	2,000
33°	58,00	BEATRIZ CALCIOLARI	21015	28,000	10,000	6,000	10,000	4,000
34°	58,00	CLAUDIO RUIZ FRANCISCO JUNIOR	21162	26,000	10,000	6,000	10,000	6,000
35°	58,00	IAGO FELIPE SILVA OLIVEIRA	20884	26,000	8,000	10,000	12,000	2,000
36°	58,00	TAINA APARECIDA MONTREZOL	21195	24,000	12,000	8,000	8,000	6,000
37°	58,00	JOAO PAULO MARQUES	20780	24,000	10,000	10,000	8,000	6,000
38°	56,00	NAYARA CRISTINA LEMES SOLER	21036	30,000	8,000	4,000	8,000	6,000
39°	56,00	ISADORA ALVES DA SILVA	20795	28,000	10,000	8,000	6,000	4,000
40°	56,00	EDI CARLOS GIMENES	20776	28,000	8,000	10,000	6,000	4,000
41°	56,00	RAFAELA FALCO TEODORO	21044	28,000	8,000	8,000	8,000	4,000
42°	56,00	ISADORA ROSA PIRES DE ALMEIDA	20988	28,000	8,000	6,000	8,000	6,000
43°	56,00	SOPHIA FIALHO FARIA	20910	26,000	10,000	8,000	10,000	2,000
44°	56,00	ELISABETE DE SENA LUSTOSA	20074	26,000	10,000	6,000	10,000	4,000
45°	56,00	HUGO MARQUEZIM	20528	22,000	12,000	10,000	4,000	8,000
46°	54,00	LUANA CAROLINE DA CRUZ ARAUJO	20025	28,000	8,000	4,000	10,000	4,000
47°	54,00	MATHEUS HENRIQUE PALHARIN	20846	26,000	10,000	10,000	4,000	4,000
48°	54,00	ANDRE LUIS PINEDA LIMA	21192	26,000	10,000	8,000	8,000	2,000
49°	54,00	SAMILLY VICTORIA LAURENTINO DA FONSECA	21144	26,000	10,000	6,000	8,000	4,000
50°	54,00	IURI COLACITI ABREU	21158	26,000	8,000	10,000	8,000	2,000
51°	54,00	JOELMA BRUNA JOBSTRAIBERZ DOMINGUES	20520	26,000	6,000	10,000	8,000	4,000
52°	54,00	VIVIANE TAMIRES GOLDONI	20462	22,000	10,000	10,000	8,000	4,000
53°	52,00	NATACHA ZENATTI SEROTINI MEIRA LEITE	20260	30,000	8,000	6,000	4,000	4,000
54°	52,00	ALINE ANDRADE LIMA	21180	28,000	8,000	6,000	2,000	8,000
55°	52,00	VALERIA CRISTINA RAMOS	20316	28,000	8,000	4,000	10,000	2,000
56°	52,00	JANAINA SOARES	21120	26,000	10,000	8,000	6,000	2,000
57°	52,00	VANESSA PATRICIA GONCALVES DO REGO	21148	26,000	8,000	8,000	8,000	2,000
58°	52,00	GABRIELA VITORIA TASSA	20059	26,000	8,000	6,000	8,000	4,000
59°	52,00	JHENIFER DE OLIVEIRA	20039	26,000	8,000	2,000	10,000	6,000
60°	52,00	ANA PAULA GARCIA DA SILVA	21082	26,000	6,000	10,000	6,000	4,000
61°	52,00	PEDRO SIENA DE ABREU BIANCHI	20341	24,000	10,000	10,000	4,000	4,000
62°	52,00	LILIAM FERNANDA GARCIA VENANCIO	20752	24,000	10,000	4,000	8,000	6,000
63°	52,00	JOAO PEDRO DE ANDRADE	21277	22,000	10,000	10,000	6,000	4,000
64°	50,00	LAYS LAURA DE OLIVEIRA RAFAEL	20127	30,000	8,000	2,000	6,000	4,000
65°	50,00	ANDREIA MARA FORTE OLIVEIRA	20350	28,000	6,000	6,000	6,000	4,000
66°	50,00	DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA	21265	26,000	8,000	6,000	6,000	4,000
67°	50,00	LUANA DO PRADO DIAS	21297	26,000	8,000	4,000	8,000	4,000
68°	50,00	LUCAS SOARES DE ARAUJO	20904	20,000	10,000	8,000	10,000	2,000

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.
1°	70,00	ELISANGELA DEL REY	21129	28,000	10,000	10,000	16,000	6,000
2°	68,00	CAROLAINA OLIVEIRA SAMPAIO	21202	26,000	16,000	10,000	14,000	2,000

3°	66,00	ISABELLA BARIONE CARNEIRO	21020	28,000	14,000	8,000	12,000	4,000
4°	66,00	ELTON BORGES DE CARVALHO	21008	28,000	12,000	10,000	12,000	4,000
5°	66,00	RAFAELA DE SOUZA PEREIRA	20513	26,000	14,000	14,000	10,000	2,000
6°	64,00	KAROLINE VENANCIO SARANHOLI	21101	26,000	10,000	12,000	10,000	6,000
7°	62,00	HERICO MARCONDES DA SILVA OLIVEIRA	21030	28,000	16,000	2,000	10,000	6,000
8°	62,00	LEONAN ARIEL DE CAMPOS	20893	28,000	8,000	10,000	10,000	6,000
9°	62,00	MARIA LUCIA GABELINI BORGES DE CARVALHO	20562	26,000	14,000	6,000	12,000	4,000
10°	62,00	WANDERSON FERREIRA DE SOUZA	20184	22,000	8,000	10,000	20,000	2,000
11°	60,00	ELEN CRIS FRANCO DUARTE	20691	28,000	12,000	10,000	8,000	2,000
12°	60,00	REINALDO DE ANDRADE VALENTIM	20352	28,000	10,000	6,000	14,000	2,000
13°	60,00	VALTER VASQUES JUNIOR	20965	26,000	10,000	12,000	10,000	2,000
14°	60,00	CAMILA CONCEICAO DE OLIVEIRA	20508	26,000	10,000	10,000	10,000	4,000
15°	58,00	EMANUEL DIMAS ROMANATO	21199	24,000	14,000	12,000	6,000	2,000
16°	58,00	DANIELE FURTADO VALENTIM	21169	24,000	12,000	8,000	8,000	6,000
17°	56,00	REBECA FARIA MARINO	20964	28,000	10,000	4,000	6,000	8,000
18°	54,00	THAIS ANDRADE	21126	24,000	10,000	10,000	6,000	4,000
19°	54,00	WENDY MARTINS	20962	22,000	10,000	8,000	8,000	6,000
20°	52,00	DAVI ROGERIO DE FREITAS	20484	22,000	8,000	6,000	12,000	4,000
21°	50,00	MARIA EDUARDA SANTIAGO DE OLIVEIRA	21080	26,000	8,000	6,000	8,000	2,000
22°	50,00	JOSE BRITO DE OLIVEIRA NETO	20709	24,000	14,000	4,000	6,000	2,000
23°	50,00	ERCILIA CAMPANHA DA SILVA	20006	24,000	10,000	8,000	4,000	4,000
24°	50,00	EMANUELE EMILY MORAES	20156	24,000	10,000	2,000	8,000	6,000
25°	50,00	SELMA MARIA DO NASCIMENTO	20781	22,000	12,000	6,000	8,000	2,000
26°	50,00	JULIO CESAR COSMO	21219	20,000	12,000	6,000	8,000	4,000

ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.	TITULO
1°	52,00	LUCIA BARBOZA DOS SANTOS	20754	18,000	10,000	4,000	14,000	6,000	0,000
2°	50,00	REBECA DE OLIVEIRA COSTA	20650	14,000	10,000	8,000	10,000	8,000	0,000

CIRURGIÃO DENTISTA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.	TITULO
1°	80,00	LETICIA MARINHO VIEIRA	20145	24,000	16,000	18,000	16,000	4,000	2,000
2°	78,00	NATHALIA SOUSA DE OLIVEIRA	20949	20,000	18,000	20,000	12,000	6,000	2,000
3°	74,00	ANA PAULA ZANFORLIM	20891	20,000	14,000	18,000	14,000	6,000	2,000
4°	73,00	JOSIANE BRAGA SCARPA - PCD	20757	22,000	14,000	14,000	12,000	6,000	5,000
5°	72,00	TAMIRES DE LUCCAS BUENO	20939	20,000	8,000	14,000	14,000	6,000	10,000
6°	68,00	ANA FLAVIA BALDERRAMA	21071	24,000	14,000	18,000	8,000	2,000	2,000
7°	66,00	MONY KELLY DA SILVA BEZERRA	20644	26,000	4,000	16,000	10,000	8,000	2,000
8°	65,00	LIVIA SOUZA KRETTTER DE CAMARGO	20277	26,000	12,000	6,000	12,000	4,000	5,000
9°	64,00	REGINA DAVANCO DE CARVALHO	20495	24,000	6,000	18,000	8,000	8,000	0,000
10°	64,00	MARIANA MADEIRA DE OLIVEIRA	21032	22,000	10,000	12,000	12,000	8,000	0,000
11°	62,00	RAFAELA APARECIDA CARACHO	21254	26,000	12,000	12,000	6,000	4,000	2,000
12°	60,00	LUCAS HIDEKI SUZAKI IKESHOJI	21029	22,000	8,000	16,000	8,000	6,000	0,000
13°	60,00	ERIKA SINARA LENHARO ORTI RADUAN	21067	22,000	8,000	6,000	8,000	6,000	10,000
14°	60,00	BRUNO CACHUCHO TINCANI	20695	22,000	6,000	14,000	10,000	8,000	0,000
15°	60,00	GIOVANA CAMILA PALEARI PRADO	20634	20,000	14,000	16,000	6,000	4,000	0,000
16°	58,00	CINTIA STABILE DE MELLO	20195	20,000	6,000	16,000	8,000	6,000	2,000
17°	58,00	TIAGO SANCHES	20335	18,000	10,000	18,000	6,000	4,000	2,000

18°	58,00	ALANA CRESCENCIO DE OLIVEIRA	20739	16,000	6,000	18,000	10,000	8,000	0,000
19°	58,00	DOUGLAS ARAUJO PEDROLONGO	20586	12,000	10,000	18,000	10,000	8,000	0,000
20°	56,00	SIMONE FABIAN	20000	16,000	12,000	10,000	14,000	2,000	2,000
21°	54,00	FELIPE CAMPOS MENDES	20331	22,000	10,000	2,000	10,000	8,000	2,000
22°	54,00	ISABELLA GONCALVES ZUPIROLI	20698	20,000	10,000	12,000	6,000	6,000	0,000
23°	54,00	RAFAELA MARIA MENDONCA FRASCARELI	20342	20,000	10,000	10,000	8,000	6,000	0,000
24°	54,00	ALEX ALI BUENO DE SOUZA	20090	20,000	10,000	6,000	8,000	8,000	2,000
25°	52,00	WESLEY CLAYNTON SILVA OLIVEIRA	21093	22,000	6,000	8,000	10,000	6,000	0,000
26°	52,00	MELINA MARTINS COELHO	21105	20,000	8,000	8,000	8,000	6,000	2,000
27°	52,00	JULIA DE ALMEIDA RAMOS	20983	18,000	6,000	10,000	10,000	8,000	0,000
28°	52,00	LORENA SEGATO SAAD	20629	16,000	12,000	10,000	8,000	6,000	0,000
29°	52,00	CHRISTIAN BALDUINO DA COSTA	21070	16,000	10,000	10,000	10,000	6,000	0,000
30°	50,00	AMANDA MOURA FERREIRA	21173	18,000	8,000	14,000	6,000	4,000	0,000

CONTROLADOR INTERNO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.	TITULO
1°	60,00	CAIO NEVES FRANCO	20308	14,000	12,000	18,000	10,000	6,000	0,000
2°	58,00	ALEXANDRE DE MATOS RODRIGUES ORTIGOSA	20129	12,000	12,000	18,000	10,000	6,000	0,000
3°	58,00	JOSIMAR SALUSTIANO DE LIMA	20946	12,000	6,000	18,000	14,000	8,000	0,000
4°	54,00	OZIRIS ANTONIO GALVANI JUNIOR	20481	12,000	12,000	14,000	12,000	4,000	0,000

EDUCADOR FÍSICO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.	TITULO
1°	58,00	STELA APARECIDA RUIZ	21274	20,000	12,000	10,000	8,000	6,000	2,000
2°	54,00	KELBYA TENORIO SILVA	20238	24,000	8,000	10,000	8,000	4,000	0,000
3°	54,00	VITOR GABRIEL DOS SANTOS	20095	20,000	6,000	12,000	12,000	4,000	0,000
4°	52,00	RENAN VINICIUS DE ALMEIDA	20287	20,000	6,000	10,000	12,000	4,000	0,000
5°	52,00	JULIANA SARAIVA	20148	18,000	10,000	14,000	6,000	4,000	0,000

FISIOTERAPEUTA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.	TITULO
1°	70,00	JULIA RAMOS HERMOSO	20152	30,000	8,000	14,000	12,000	6,000	0,000
2°	70,00	GABRIELA DOS REIS SILVA MELLO	20837	28,000	16,000	14,000	8,000	4,000	0,000
3°	66,00	BIANCA GODEGHESI RODRIGUES	20699	30,000	10,000	12,000	10,000	4,000	0,000
4°	64,00	ANALU SILVA DE OLIVEIRA	20670	30,000	12,000	8,000	8,000	6,000	0,000
5°	64,00	BEATRIZ SAVIAN	20117	30,000	8,000	8,000	10,000	6,000	2,000
6°	64,00	TIETHY ORTOLANI RIOLI	20938	26,000	14,000	10,000	8,000	6,000	0,000
7°	64,00	MARIA MAYARA GARCIA GRIVOL BONADIO	20417	24,000	16,000	8,000	10,000	4,000	2,000
8°	63,00	SABRINA MARILENE RUFINO MORENO	20320	28,000	14,000	10,000	4,000	2,000	5,000
9°	62,00	ELISABETE SIMON DA SILVA	20016	28,000	10,000	12,000	6,000	6,000	0,000
10°	62,00	HELOISA ALBUQUERQUE MIRANDA DOS SANTOS	20626	28,000	8,000	8,000	14,000	4,000	0,000
11°	62,00	MARIANA DELA COLETA RICCI	20944	26,000	8,000	10,000	12,000	4,000	2,000
12°	60,00	TATIELI APARECIDA DA SILVA	20663	28,000	8,000	12,000	10,000	2,000	0,000
13°	60,00	JULIA MEDEIROS RIBEIRO	20422	28,000	8,000	6,000	14,000	4,000	0,000

14°	60,00	GEISIANE APARECIDA BERGAMASCO DA SILVA	20787	28,000	6,000	6,000	14,000	4,000	2,000
15°	58,00	MILENA THAINARA RETT	20823	28,000	12,000	6,000	6,000	6,000	0,000
16°	58,00	TUANE FERNANDA VECHI OLIBONE	20144	26,000	10,000	8,000	8,000	4,000	2,000
17°	56,00	JHENIFFER MARCELLA DE SOUZA CUNHA RAMALHO	20950	28,000	10,000	12,000	4,000	2,000	0,000
18°	56,00	LETICIA PALMA	20376	28,000	10,000	8,000	8,000	2,000	0,000
19°	56,00	ISADORA COLACITI ABREU	20786	28,000	4,000	12,000	8,000	4,000	0,000
20°	56,00	LUCAS GUICCIARDI SIMÕES	20770	26,000	8,000	6,000	12,000	4,000	0,000
21°	54,00	CRISTIANE SERAFIM FRANCISCO	20751	30,000	2,000	10,000	4,000	6,000	2,000
22°	54,00	JESSICA FERNANDA TEODORO	20065	28,000	8,000	8,000	8,000	2,000	0,000
23°	52,00	BEATRIZ OLIVEIRA NICOLINO	20233	30,000	8,000	4,000	6,000	4,000	0,000
24°	52,00	JULIA BARBARESCO	20518	30,000	8,000	2,000	8,000	4,000	0,000
25°	52,00	ELIZABETH SILVA DOS ANJOS	20889	26,000	10,000	4,000	6,000	4,000	2,000
26°	52,00	ROSANA ALVES DA SILVA	20021	24,000	8,000	6,000	12,000	2,000	0,000
27°	50,00	JAMILE THAMARA BUZO	20262	28,000	8,000	6,000	6,000	2,000	0,000

FONOAUDIÓLOGO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.	TITULO
1°	72,00	ALINE PAPIN ROEDAS ALVES	20630	28,000	16,000	12,000	12,000	4,000	0,000

MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.	TITULO
1°	84,00	LINCOLN SONA	20945	30,000	16,000	18,000	18,000	2,000	0,000
2°	84,00	FERNANDA VERONESE DE OLIVEIRA FAIFER	20979	30,000	10,000	14,000	16,000	4,000	10,000
3°	82,00	MARIANA LOPES DE GODOY FELICIO	20573	30,000	18,000	18,000	12,000	4,000	0,000
4°	82,00	LUIS FELIPE FURLANETTO DA SILVA	20977	30,000	14,000	20,000	12,000	6,000	0,000
5°	80,00	MATHEUS LANDI PAVIN	21280	30,000	14,000	20,000	12,000	4,000	0,000
6°	78,00	LEONARDO PEREIRA GOMES	20494	30,000	14,000	18,000	12,000	4,000	0,000
7°	78,00	MATHEUS HENRIQUE SIMONETE DE ALMEIDA	20102	30,000	12,000	16,000	18,000	2,000	0,000
8°	76,00	LETICIA MARSARI PEREIRA	20805	30,000	16,000	14,000	14,000	2,000	0,000
9°	76,00	KENDY LARISSA DE CAMPOS	20662	30,000	14,000	14,000	14,000	4,000	0,000
10°	76,00	ANA LAURA CIRINEO MOREIRA	21012	30,000	14,000	14,000	12,000	6,000	0,000
11°	74,00	VINICIUS JOSE PERRI DIAS	21156	30,000	12,000	16,000	12,000	4,000	0,000
12°	72,00	CLARA ZEFERINO GARCIA	20885	30,000	14,000	14,000	10,000	4,000	0,000
13°	70,00	PIETRA DARIO CAMPANHA	20479	30,000	14,000	14,000	10,000	2,000	0,000
14°	70,00	LAIS RODRIGUES JACOB	21109	30,000	14,000	12,000	12,000	2,000	0,000
15°	70,00	RAFAEL FERNANDES DA COSTA	21088	28,000	14,000	12,000	14,000	2,000	0,000
16°	68,00	JULIA DOTA THOME	20420	30,000	12,000	14,000	10,000	2,000	0,000
17°	66,00	DIONYS AUGUSTO PINHEIRO	20677	30,000	14,000	10,000	10,000	2,000	0,000
18°	66,00	PEDRO HENRIQUE TAMELLINI TAVARES DA SILVEIRA 20410	30,000	12,000	12,000	10,000	2,000	0,000	
19°	64,00	THIAGO LUIS KARG QUIRINO	20703	30,000	8,000	12,000	10,000	4,000	0,000
20°	64,00	GUSTAVO ALVES SIMAO	20821	28,000	12,000	12,000	6,000	6,000	0,000
21°	62,00	LIVIA HELENA MARIA MENEGAZZO FERNANDES	20024	28,000	14,000	6,000	12,000	2,000	0,000

22°	61,00	MARA BEATRIZ AMANTE KATINA	21243	28,000	8,000	10,000	8,000	4,000	3,000
23°	60,00	MENEGHETTI DE SOUZA	21281	30,000	12,000	8,000	6,000	4,000	0,000
24°	60,00	KARLA CRISTINA BERTO	20515	28,000	8,000	8,000	12,000	4,000	0,000

TERAPEUTA OCUPACIONAL

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.	TITULO
1°	66,00	RAPHAELLA CONCEICAO SOUSA PINHEIRO	21051	30,000	12,000	8,000	10,000	4,000	2,000

AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - (PCD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.	TITULO
1°	60,00	VICTOR GABRIEL RAMOS - PCD	20981	26,000	12,000	8,000	10,000	4,000	

CIRURGIÃO DENTISTA - (PCD) - PNE

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	N.S.Públ.	N.Inform.	TITULO
1°	73,00	JOSIANE BRAGA SCARPA - PCD	20757	22,000	14,000	14,000	12,000	6,000	5,000

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.conseps.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bauru, SP, 04 de fevereiro de 2025.

Eliane Colette da Rocha
Diretora Geral

Seção IV

Autarquias e Empresa Pública

COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru

Everton de Araújo Basílio
Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU

INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSA

ORIGEM: PI 109/25

AUTORIZADO: Marjorie Figueira Cabo e Joncirlei Mauri Cabo

OBJETO: autorização de uso de um terreno, referente do lote 07 da quadra 90 do N.H. Mary Dota em Bauru – SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025

DAE

Departamento de Água e Esgoto

Renato Celso Bonomo Purini
Presidente

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 099/2025-DAE:

CESSANDO OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 107/2018-DAE, que designou a servidora Srª. ANDREIA HUSS MORETTI, Assistente Administrativo, matrícula 102.637, portadora do RG nº 46.XXX.XXX-5-SSP-SP, para exercer a função de confiança de DIRETORA DO SERVIÇO DE RECEITA com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Bauru, 31 de janeiro de 2025

Portaria nº 100/2025-DAE:

CESSANDO OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 266/2021-DAE, que designou a servidora Sr^a. **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA BARROS**, Assistente Administrativo, matrícula 103.022, portadora do RG nº 42.XXX.XXX-4-SSP-SP, para exercer a função de confiança de **CHEFE INTERINA DA SEÇÃO DE CONTAS E LANÇADORIA** com efeitos a partir de **03 de fevereiro de 2025**.
Bauru, 31 de janeiro de 2025

Portaria nº 101/2025-DAE:

DESIGNANDO a servidora Sr^a. SIMONE CRISTINA BELLIDO, Assistente Administrativo, matrícula 100.857, RG nº 13.XXX.XXX-5-SSP-SP, para exercer a função de confiança de **DIRETORA DO SERVIÇO DE RECEITA**, com efeitos a partir de **03 de fevereiro de 2025**, de acordo com o Artigo 5º, Inciso III, da Lei Municipal nº 6.365 de 17 de junho de 2013 com todos os direitos e deveres inerentes à função.
Bauru, 31 de janeiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATOS - DAE**PUBLICAÇÃO PARA FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.****3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/2023**

Processo Administrativo nº 7967/2022

Pregão Eletrônico nº 115/2022

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: GS Impressoras Ltda.

Objeto: alteração da representação legal do DAE, prorrogação do prazo de vigência e aumento do quantitativo do objeto.

Valor Total (24 meses): R\$ 1.053.936,00 (Um milhão, cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais).

Nota de Empenho Ordinário nº 012/2025, no valor de R\$491.400,00 (Quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos reais) e Nota de Empenho Ordinário nº 013/2025, no valor de R\$35.568,00 (Trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais), datadas de 16 de janeiro de 2025, totalizando a importância de R\$ 526.968,00 (Quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais). Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Assinatura: 16/01/2024

EXTRATO DE CONTRATOS - DAE**PUBLICAÇÃO PARA FINS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021****Contrato n.º 003/2025-DAE**

Processo Administrativo nº 7350/2024

Pregão Eletrônico nº 061/2024 – DAE

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: GR Indústria e Comércio de Produtos Químicos S/A.

Objeto: Aquisição de Ácido fluossilícico que será utilizado na fluoretação da água da ETA e dos poços.

Valor do Contrato: R\$470.400,00 (Quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).

Nota de Empenho Global nº 030/2025 no valor de R\$470.400,00 (Quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais), datada de 22 de janeiro de 2025.

Assinatura: 22/01/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO PARA OS FINS DA**LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU/ SP – UASG 930098 – Informações e edital disponíveis no Serviço de Compras do DAE. Rua Padre João nº 11-25, Vila Santa Tereza, CEP 17012-020, Bauru/SP, das 08h às 17h, telefone (14) 3235-6168 ou download gratuito nos sites www.daebauru.sp.gov.br e www.gov.br/compras.

Processo nº 7871/2024 Pregão Eletrônico nº 008/2025 Id contratação nº 93008/2025 Objeto: Aquisição de mídia tipo offset para plotter, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Recebimento das propostas:** até 17/02/2025, às 09h00. **Sessão Pública:** 17/02/2025, às 09h00 no site www.gov.br/compras.

NOTIFICAÇÕES DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DAE

Processo nº 6460/2024 Pregão Eletrônico nº 059/2024 Id contratação nº 93059/2024 Objeto: Aquisição de cortes de carnes em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Notificamos aos interessados no certame epigrafado que o Presidente do Conselho Administrativo do DAE **homologa sua adjudicação** conforme segue:

Grupos nº 01 ao nº 10 e Itens nº 05, nº 14, nº 21 e nº 30 – L. V. Alimentos Comércio de Carnes e Derivados Ltda – ME

Valor Total: R\$ 996.444,50

Processo nº 2824/2024 Pregão Eletrônico nº 066/2024 Id contratação nº 93066/2024 Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para realização de serviços de calibração RBC, com entrega de laudo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Recebimento das propostas:** até 10/01/2025, às 09h00. **Sessão Pública:** 10/01/2025, às 09h00 no site www.gov.br/compras.

Notificamos aos interessados no certame epigrafado que o Presidente do Conselho Administrativo do DAE **homologa sua adjudicação** conforme segue:

ITEM N.º 1

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC - MEDIDOR DE ÍON SELETIVO DE FLUORETO DE BANCADA ELETRODO DE ÍON FLUÓR. - PONTOS DE CALIBRAÇÃO DO EM UMA FAIXA SENDO ELA 0,5 PPM E 5,0 PPM COM VERIFICAÇÃO NA SOLUÇÃO INTERMEDIARIA DE 1PPM. CALIBRAÇÃO REALIZADA IN LOCO.	Unidade	02	R\$ 1.597,40	R\$ 3.194,80

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP**Valor Total do Item 1:** R\$ 3.194,80**ITEM N.º 2**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
2	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC: BALANÇA SEMIANALÍTICA 2000G 0,01G. CALIBRAÇÃO REALIZADA IN LOCO. PONTO DE CALIBRAÇÃO: 05 PONTOS 50G; 200G; 500G; 1000 E 2000G. RESOLUÇÃO: 0,01.	Unidade	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00

1ª classificada: Intercal Metrologia e Serviços Tecnológicos Eireli**Valor Total do Item 2:** R\$ 260,00**ITEM N.º 3**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
3	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC - BALANÇA ANALÍTICA - CALIBRAÇÃO REALIZADA IN LOCO. FAIXA DE MEDIÇÃO: 0,01 A 220 G PONTO DE CALIBRAÇÃO: 05 PONTOS RESOLUÇÃO: 0,0001 EDIÇÃO DE CALIBRAÇÃO: SIM.	Unidade	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00

1ª classificada: Intercal Metrologia e Serviços Tecnológicos Eireli**Valor Total do Item 3:** R\$ 240,00**ITEM N.º 4**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
4	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC - BANHO MARIA CALIBRAÇÃO RBC PARA CONTROLADOR DE TEMPERATURA E SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE EM MEIO TÉRMICO, COM CARGA / QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO, COM DISTRIBUIÇÃO DE 12 SENSORES DE TEMPERATURA. (FAIXA DE CALIBRAÇÃO DE 30°C À 65°C DEPENDENDO DA LIMITAÇÃO DO EQUIPAMENTO). REF.: BANHO MARIA COM AQUECIMENTO - 12 SENSORES - 1 PONTO OS PONTOS DEVEM SER: PONTOS A DEFINIR; PERÍODO: 24 HORAS. CALIBRAÇÃO REALIZADA IN LOCO.	Unidade	01	R\$ 890,00	R\$ 890,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP**Valor Total do Item 4:** R\$ 890,00**ITEM N.º 5**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
5	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC - DISPENSETTE-DIGITAL- EASY CALIBRATION- BRAND, DISPENSADOR PARA FRASCOS COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: FAIXA DE OPERAÇÃO: SOLUÇÕES AQUOSAS, ÁCIDOS, SOLUÇÕES ALCALINAS E SOLVENTES POLARES. CAPACIDADE DE 2,5 A 25ML. A CALIBRAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NO PONTOS: 5,0; 10,0; 20,0 E 25ML.	Unidade	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP**Valor Total do Item 5:** R\$ 300,00**ITEM N.º 6**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
6	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC DISPENSETTE - DIGITAL - EASY CALIBRATION - BRAND, DISPENSADOR PARA FRASCOS, VOLUME FIXO, CAPACIDADE FIXA DE 2,0ML.	Unidade	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP**Valor Total do Item 6:** R\$ 280,00**ITEM N.º 7**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
7	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE EM MEIO TÉRMICO, SEM CARGA / QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO, COM DISTRIBUIÇÃO DE 18. REF.: ESTUFA DE BACTERIOLOGIA DE 150 LITROS - 18 SENSORES - PERÍODO: 24 HORAS - PONTO: 35±0,5°C. CALIBRAÇÃO REALIZADA IN LOCO.	Unidade	03	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 7: R\$ 2.670,00

ITEM N° 8

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
8	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE EM CÂMARA TÉRMICA, COM CARGA / QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, COM DISTRIBUIÇÃO DE 18 SENSORES DE TEMPERATURA. REF.: ESTUFA DE BACTERIOLOGIA DE 150 LITROS - 18 SENSORES - PERÍODO: 24 HORAS - PONTO: 35±0,5°C. CALIBRAÇÃO REALIZADA IN LOCO.	Unidade	03	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 8: R\$ 2.370,00

ITEM N° 9

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE EM MEIO TÉRMICO, SEM CARGA / QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO. COM DISTRIBUIÇÃO DE 12 SENSORES DE TEMPERATURA. REF.: BANHO MARIA COM AQUECIMENTO - 12 SENSORES - PERÍODO: 1 HORA. PONTO: A DEFINIR. CALIBRAÇÃO REALIZADA IN LOCO.	Unidade	01	R\$ 790,00	R\$ 790,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 9: R\$ 790,00

ITEM N° 10

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
10	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE EM CÂMARA TÉRMICA, COM CARGA / QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, COM DISTRIBUIÇÃO DE 12 SENSORES DE TEMPERATURA. REF.: BANHO MARIA COM AQUECIMENTO - 12 SENSORES - PERÍODO: 1 HORA PONTO: A DEFINIR. CALIBRAÇÃO REALIZADA IN LOCO.	Unidade	01	R\$ 990,00	R\$ 990,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 10: R\$ 990,00

ITEM N° 11

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
11	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE EM AUTOCLAVE / QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, EM 1 CICLO SEM CARGA E 3 CICLOS COM UM TIPO DE CARGA, EM 1 PONTO A DEFINIR, DENTRO DA FAIXA DE ACREDITAÇÃO. -FAIXA DE CALIBRAÇÃO 121°C - 30 MIN. CALIBRAÇÃO REALIZADA IN LOCO.	Unidade	01	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 11: R\$ 1.680,00

ITEM N° 12

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
12	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE EM MANÔMETRO DIGITAL/ ANALÓGICO EM ATÉ 6 PONTOS, COM A CMC MAIOR QUE 0.1 (FAIXA DE CALIBRAÇÃO 0.0001MPa À 100MPa. PARA AUTOCLAVE MARCA: PHOENIX - MODELO: CI. CALIBRAÇÃO REALIZADA IN LOCO.	Unidade	01	R\$ 295,00	R\$ 295,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 12: R\$ 295,00

ITEM N° 13

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
13	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO, TESTE E VALIDAÇÃO DA LAMPADA UV / FILTRO E TROCA DE FILTROS E LAMPADAS DA CAPELA DE FLUXO LAMINAR, MARCA/ MODELO: BECNER/ EAB- G. SEGUE AS ESPECIFICAÇÕES: AS DIMENSÕES SÃO: - EXTERNA: LARGURA: 1260 MM; - PROFUNDIDADE: 720 MM; - ALTURA: 1920 MM. - INTERNA: LARGURA: 1255 MM; - PROFUNDIDADE: 610 MM; ALTURA: 620 MM. - FILTRO INTERNO: 1220X535X78 -PRÉ-FILTRO: 395X400X25 -VAZÃO: 1890 M³/H -LÂMPADA UV: 30W T8 -LÂMPADA FLUORESCENTE: 40W T8. SERVIÇO REALIZADO IN LOCO.	Unidade	01	R\$ 4.866,35	R\$ 4.866,35

1ª classificada: CTM - Centro Técnico de Metrologia, Comércio de Instrumentos e Serviços Ltda

Valor Total do Item 13: R\$ 4.866,35

ITEM N° 14

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
14	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC -MEDIDOR DE PH, ELETRODO DE PH E TEMPERATURA 3 PONTOS DE CALIBRAÇÃO E 01 DE CHEGAGEM PONTOS DE CALIBRAÇÃO À DEFINIR.	Unidade	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 14: R\$ 3.500,00

ITEM N° 15

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
15	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC PARA TERMÔMETRO DIGITAL - PARA USO NA GELADEIRA DA SALA DE BACTERIOLOGIA. FAIXA DE CALIBRAÇÃO: 02°C À 08°C PONTO DE CALIBRAÇÃO: 2°- 5°- 8°C INCREMENTO: 0,1°C.	Unidade	03	R\$ 160,00	R\$ 480,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 15: R\$ 480,00

ITEM N° 16

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
16	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC PARA TERMÔMETRO DIGITAL - PARA SALA BACTERIOLÓGICA E FÍSICO QUÍMICA FAIXA DE CALIBRAÇÃO: 16°C À 28°C PONTO DE CALIBRAÇÃO: 16° - 20°- 24°- 28° C INCREMENTO: 0,1°C.	Unidade	03	R\$ 160,00	R\$ 480,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 16: R\$ 480,00

ITEM N° 17

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
17	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC PARA TERMÔMETRO DIGITAL - PARA ESTUFA BACTERIOLÓGICA. FAIXA DE CALIBRAÇÃO: 34,5°C À 35,5°C INCREMENTO: 0,1°C PONTO DE CALIBRAÇÃO: 34,5°- 35- 35,5°.	Unidade	05	R\$ 160,00	R\$ 800,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 17: R\$ 800,00

ITEM N° 18

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
18	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC PARA TERMÔMETRO DIGITAL - PARA BANHO MARIA- BACTERIOLÓGICA. FAIXA DE CALIBRAÇÃO: 55°C -60°C- 65°C PONTO DE CALIBRAÇÃO: 03 PONTOS INCREMENTO: 0,1°C.	Unidade	01	R\$ 170,00	R\$ 170,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 18: R\$ 170,00

ITEM N° 19

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
19	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC EM PIPETA VOLUMÉTRICA, EM VIDRO 1 ML.	Unidade	05	R\$ 85,00	R\$ 425,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 19: R\$ 425,00

ITEM Nº 20

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
20	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC EM PIPETA VOLUMÉTRICA, EM VIDRO 5 ML.	Unidade	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 20: R\$ 850,00

ITEM Nº 21

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
21	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC EM PIPETA VOLUMÉTRICA, EM VIDRO 10 ML.	Unidade	10	R\$ 78,50	R\$ 785,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 21: R\$ 785,00

ITEM Nº 22

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
22	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC EM PIPETA VOLUMÉTRICA, EM VIDRO 20 ML.	Unidade	10	R\$ 78,50	R\$ 785,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 22: R\$ 785,00

ITEM Nº 23

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
23	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC EM PIPETA VOLUMÉTRICA, EM VIDRO 25 ML.	Unidade	10	R\$ 78,50	R\$ 785,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 23: R\$ 785,00

ITEM Nº 24

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
24	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC EM BALÃO VOLUMÉTRICO EM VIDRO 50 ML.	Unidade	10	R\$ 78,50	R\$ 785,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 24: R\$ 785,00

ITEM Nº 25

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
25	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC EM BALÃO VOLUMÉTRICO EM VIDRO 100 ML.	Unidade	10	R\$ 78,50	R\$ 785,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 25: R\$ 785,00

ITEM Nº 26

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
26	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC EM BALÃO VOLUMÉTRICO EM VIDRO 200 ML.	Unidade	10	R\$ 78,50	R\$ 785,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 26: R\$ 785,00

ITEM Nº 27

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
27	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC EM BALÃO VOLUMÉTRICO EM VIDRO 250 ML.	Unidade	10	R\$ 78,50	R\$ 785,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 27: R\$ 785,00

ITEM Nº 28

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
28	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC EM BALÃO VOLUMÉTRICO EM VIDRO 500 ML.	Unidade	10	R\$ 88,50	R\$ 885,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 28: R\$ 885,00

ITEM Nº 29

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
29	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC EM BALÃO VOLUMÉTRICO EM VIDRO 1000 ML.	Unidade	10	R\$ 88,50	R\$ 885,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 29: R\$ 885,00

ITEM Nº 30

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
30	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC CONDUTIVÍMETRO – RBC PONTO DE CALIBRAÇÃO: 03 PONTOS MARCA/MODELO: ORION STAR A2125.	Unidade	03	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 30: R\$ 1.050,00

ITEM Nº 31

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
31	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC MICROPIPETA MONOCANAL VOLUME FIXO DE 100 UL MARCA: PEGUEPET REF. PEGUE 100F CHINESA.	Unidade	03	R\$ 110,00	R\$ 330,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 31: R\$ 330,00

ITEM Nº 32

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
32	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC MICROPIPETA MONOCANAL VOLUME FIXO DE 1000 UL PONTO DE CALIBRAÇÃO: 03 PONTOS MARCA: PEGUEPET REF. PEGUE 1000 F CHINESA.	Unidade	03	R\$ 115,00	R\$ 345,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 32: R\$ 345,00

ITEM Nº 33

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
33	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC MICROPIPETA MONOCANAL VOLUME VARIÁVEL DE 1000 UL.- 10000 UL. PONTO DE CALIBRAÇÃO: 03 PONTOS MARCA: KASVI REF. K1-10000B CHINESA.	Unidade	03	R\$ 115,00	R\$ 345,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 33: R\$ 345,00

ITEM Nº 34

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
34	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC MICROPIPETA MONOCANAL VOLUME VARIÁVEL DE 100 UL.- 1000 UL. PONTO DE CALIBRAÇÃO: 03 PONTOS MARCA: PEGUEPET REF. PEGUE 1000V CHINESA.	Unidade	03	R\$ 115,00	R\$ 345,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 34: R\$ 345,00

ITEM Nº 35

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
35	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC MICROPIPETA MONOCANAL VOLUME VARIÁVEL DE 10 UL.- 100 UL.PONTO DE CALIBRAÇÃO: 03 PONTOS MARCA: PEGUEPET REF. PEGUE 100V CHINESA.	Unidade	03	R\$ 115,00	R\$ 345,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 35: R\$ 345,00

ITEM Nº 36

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
36	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC TERMÔMETRO PARA AUTOCLAVE.FAIXA DE CALIBRAÇÃO: 116°C À 123°C PONTO DE CALIBRAÇÃO: 03 PONTOS MARCA: INCOTERM. MODELO: 5073.	Unidade	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00

1ª classificada: CTM – Centro Técnico de Metrologia, Comércio de Instrumentos e Serviços Ltda

Valor Total do Item 36: R\$ 210,00

ITEM Nº 37

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
37	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO EM BALÃO VOLUMÉTRICO EM VIDRO 2000 ML.	Unidade	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00

1ª classificada: Visomes Comercial Metrologica Ltda - EPP

Valor Total do Item 37: R\$ 220,00

Processo nº 6785/2024 Pregão Eletrônico nº 072/2024 Id contratação nº 93072/2024 Objeto: Aquisição de itens de consumo diversos II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Notificamos aos interessados no certame epigrafoado que o Presidente do Conselho Administrativo do DAE homologa sua adjudicação conforme segue:

Grupo nº 01 – 37.044.632 Eduardo Antonio Bezerra Silva Junior – ME

Grupo nº 02 – Word Metalic Comércio e Distribuição de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda – ME

Valor Total: R\$ 17.199,00

Processo nº 7068/2024 Pregão Eletrônico nº 073/2024 Id contratação nº 93073/2024 Objeto: Aquisição de luva de segurança, confeccionada em PVC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Notificamos aos interessados no certame epigrafoado que o Presidente do Conselho Administrativo do DAE homologa sua adjudicação conforme segue:

Grupo nº 01 – Tático Equipamentos de Segurança Ltda – ME

Valor Total: R\$ 10.255,00

SERVICO DE RECEITA

DEFERIDOS:		
Processo	Interessado(s)	Assunto
4844/2021	Tania Maria Queiroz	Vazamento Interno
9702/2021	Carlos Gabriel Bittencourt Moreno	Vazamento Interno
9716/2021	Carlos Roberto Fernandes	Vazamento Interno
9860/2021	Andre Luiz Fernandes	Vazamento Interno
10023/2021	Rosemeire Gomes dos Santos Rosa	Vazamento Interno
10109/2021	Geni Parussolo Belitz	Vazamento Interno
5438/2024	Maria José Biral	Vazamento Interno
5452/2024	Tobias Participações e Gestão de Ativos Ltda	Vazamento Interno
5460/2024	Paulo Gomes Garcia Betting	Vazamento Interno
5490/2024	Carlo José Napolitano	Vazamento Interno
5499/2024	Lusivan Honorato da Silva	Vazamento Interno
6692/2024	Leonardo Viniciusdos Santos Garcia e Marcelo Vanderlei Garcia	Solicitação de Restituição
551/2025	Jaqueline dos Santos Oliveira	Alteração Cadastral

PARCIALMENTE DEFERIDOS:		
Processo	Interessado(s)	Assunto
3115/2024	Cr da Silva Epp / Gold Silver	Vazamento Interno

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:

PARA PROSSEGUIMENTO DA SOLICITAÇÃO, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PROCESSO. Os documentos poderão ser entregues através do atendimento ao público no POUPATEMPO, sito à Rua Inconfidência 4-50, de segunda a sexta-feira das 09h às 17h e sábados das 09h às 13h, sendo necessário realizar agendamento prévio através do site www.poupatempo.sp.gov.br.

Processo	Interessado(s)	Documento a ser apresentado
8278/2024	Vera Cristina Spinelli	I - Declaração descrevendo a ocorrência do Vazamento Interno não aparente, bem como as providências adotadas para a correção do problema OU Manifestação a respeito do pedido de revisão de conta; II - Se localizado vazamento: relatório do prestador de serviço que consertou o vazamento descrevendo o serviço executado, com a indicação dos materiais utilizados; III - Se localizado vazamento: laudo Fotográfico que demonstre o reparo

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: 01/02/2025**Onde lê-se: Indeferido**

4219/2021	Wilson Roberto Vasconcelos	Vazamento Interno
4228/2021	Edson Gamba Ribeiro	Vazamento Interno
4240/2021	Jairo Bovolenta	Vazamento Interno
4244/2021	Mariana Ferreira Cunha	Vazamento Interno
4264/2021	Lilian Tabanez	Vazamento Interno
4273/2021	Jacira Quilin	Vazamento Interno
4308/2021	Ivone Aparecida Balzon Bassi	Vazamento Interno
4338/2021	Dinamar Kobayashi Ribeiro	Vazamento Interno
4381/2021	Jessica de Oliveira Roque	Vazamento Interno
4386/2021	Camila Ruiz	Vazamento Interno
4395/2021	Daniel Fernando Burque	Vazamento Interno
4438/2021	Danilo Bortoloti Pinto	Vazamento Interno
4586/2021	Jair Theodoro	Vazamento Interno
6589/2021	Neide de Faria Oliveira	Vazamento Interno
7171/2021	Jairo Cesar de Aquino	Vazamento Interno
5603/2023	Dinamar Kobayashi Ribeiro	Vazamento Interno

Leia-se: Deferido

4219/2021	Wilson Roberto Vasconcelos	Vazamento Interno
4228/2021	Edson Gamba Ribeiro	Vazamento Interno
4240/2021	Jairo Bovolenta	Vazamento Interno
4244/2021	Mariana Ferreira Cunha	Vazamento Interno
4264/2021	Lilian Tabanez	Vazamento Interno
4273/2021	Jacira Quilin	Vazamento Interno
4308/2021	Ivone Aparecida Balzon Bassi	Vazamento Interno
4338/2021	Dinamar Kobayashi Ribeiro	Vazamento Interno
4381/2021	Jessica de Oliveira Roque	Vazamento Interno
4386/2021	Camila Ruiz	Vazamento Interno
4395/2021	Daniel Fernando Burque	Vazamento Interno
4438/2021	Danilo Bortoloti Pinto	Vazamento Interno
4586/2021	Jair Theodoro	Vazamento Interno
6589/2021	Neide de Faria Oliveira	Vazamento Interno
7171/2021	Jairo Cesar de Aquino	Vazamento Interno
5603/2023	Dinamar Kobayashi Ribeiro	Vazamento Interno

EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Gislaine Milena Casula Magrini

Presidente

DEVOLUÇÃO DE JAZIGO

A EMDURB, gestora dos cemitérios municipais de Bauru, informa que o Sr. **João Hugo Abreu Gondim**, titular do Jazigo Perpétuo nº 2960, localizado no Cemitério da **São Benedito, Rua 2, Quadra 6, Linha 1, Lado Esquerdo, Posição 20**, formalizou a devolução do referido jazigo à administração municipal.

O Termo de Devolução de Jazigo Perpétuo encontra-se anexado em sua via original ao **Processo Administrativo EMDURB nº 533/2025**, consolidando o acordo firmado entre as partes para a cessão definitiva do jazigo à EMDURB.

Para fins de ampla publicidade, qualquer manifestação contrária deverá ser protocolada junto à EMDURB no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data desta publicação.

Bauru, 04 de Fevereiro de 2025.

Levi Momesso

Diretor de Limpeza Pública

EMDURB

TERMO DE EXUMAÇÃO E TRANSLADO P/ OSSUÁRIO MUNICIPAL

Conforme regulamento dos cemitérios municipais de 15/04/2016 Decreto 13.063

Artigo 21, § 1º, registramos as seguintes EXUMAÇÕES que poderão ser realizadas

Referente aos nomes abaixo, sepultados no Cemitério: REDENTOR

PLACA	NOME DO SEPULTADO	DATA	COLUMBÁRIO	CEMITÉRIO
39930	JOSE DE SOUZA	25/12/21	Col 5 – E 1	REDENTOR
39935	LEANDRO SILVA DE MORAIS	26/12/21	Col 5 – E 2	REDENTOR
39937	APARECIDO DONIZETE VICENTE	26/12/21	Col 5 – E 3	REDENTOR
39938	JOSE GELEILDO TELES DOS SANTOS	27/12/21	Col 5 – D 1	REDENTOR
39939	ARMANDO ALVES MOREIRA	27/12/21	Col 5 – D 2	REDENTOR
39940	RAFAEL ALVES JUNIOR	27/12/21	Col 5 – D 3	REDENTOR
39944	ANTONIO BLUMENTHAL JUNIOR	28/12/21	Col 6 – E 1	REDENTOR
39946	PABLO PEDRO DE OLIVEIRA	29/12/21	Col 6 – E 2	REDENTOR
39947	EMILLY DOS SANTOS SILVA	30/12/21	Col 6 – E 3	REDENTOR
39948	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	30/12/21	Col 6 – D 1	REDENTOR
39950	JOÃO AVELINO BATISTA	30/12/21	Col 6 – D 2	REDENTOR
39952	SOLEMAR LOPES DOS SANTOS	30/12/21	Col 6 – D 3	REDENTOR
39956	VITOR FIRMO CAROLINO	01/01/22	Col 7 – E 1	REDENTOR
39959	ANTONIO SERGIO DE SOUZA	01/01/22	Col 7 – E 2	REDENTOR
39960	ADALBERTO SALVADOR VILLARES	01/01/22	Col 7 – E 3	REDENTOR
39963	ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA	04/01/22	Col 7 – D 1	REDENTOR
39964	PEDRO BATISTA DOS SANTOS	05/01/22	Col 7 – D 2	REDENTOR
39968	JOSE SIMÕES	06/01/22	Col 7 – D 3	REDENTOR
39971	MARCELO BARBARELI	07/01/22	Col 8 – E 1	REDENTOR
39974	ANTONIO CARLOS JACINTHO	08/01/22	Col 8 – E 2	REDENTOR
39975	ARMANDO NIVALDO DE CAMARGO	08/02/22	Col 8 – E 3	REDENTOR
39978	JULIO CESAR ARLINDO	08/12/22	Col 8 – D 1	REDENTOR
39980	CRISTIANO CESAR PEREIRA COSTA	09/01/22	Col 8 – D 2	REDENTOR
39981	ALDEIR DIAS DOS SANTOS	09/01/22	Col 8 – D 3	REDENTOR
39982	ISABEL MARTINS REIS	10/01/22	Col 9 – E 1	REDENTOR
39985	MARIA JOSE DOS SANTOS	10/01/22	Col 9 – E 2	REDENTOR
39986	REGINALDO PEREIRA	10/01/22	Col 9 – E 3	REDENTOR
39988	MOACIR MARCELO NUNES RODRIGUES	11/01/22	Col 9 – D 1	REDENTOR
39991	MARIA INES DE SOUZA FERNANDES	13/01/22	Col 9 – D 2	REDENTOR
39993	SUELI CANDIDO SILVA	13/01/22	Col 9 – D 3	REDENTOR
39995	ADEMAR KITADANI	13/01/22	Col 10 – E 1	REDENTOR
39997	RAQUEL DA CRUZ	14/01/22	Col 10 – E 2	REDENTOR
39998	CECILIA DE LIMA	14/01/22	Col 10 – E 3	REDENTOR
39999	ELOISA HELENA DA SILVA ROSSI	14/01/22	Col 10 – D 1	REDENTOR
40002	DIRCE FERREIRA CALDAS	17/01/22	Col 10 – D 2	REDENTOR
40004	THEREZINHA ODILA BIANCHI	17/01/22	Col 10 – D 3	REDENTOR
40005	APARECIDO AUGUSTO PEREIRA	17/01/22	Col 11 – E 1	REDENTOR
40012	PAULO ALVES DA SILVA	18/01/22	Col 11 – E 2	REDENTOR
40013	VALDEMAR DE SOUZA SANTANA	18/01/22	Col 11 – E 3	REDENTOR
40016	NIVALDO PACIFICO DE CAMARGO	19/01/22	Col 11 – D 1	REDENTOR
40017	SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	19/01/22	Col 11 – D 2	REDENTOR
40020	RICARDO ALVES DE SOUZA	22/01/22	Col 11 – D 3	REDENTOR
40021	EMERSON ROCHA SANTANA	22/01/22	Col 12 – E 1	REDENTOR
40023	ADALGISO EMIDIO LOPES DE LIMA	23/01/22	Col 12 – E 2	REDENTOR

40025	ANTONIO LINDOLFO DOS SANTOS	23/01/22	Col 12 – E 3	REDENTOR
40026	MARIA DE LURDES AMORIM	23/01/22	Col 12 – D 1	REDENTOR
40027	JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO	24/01/22	Col 12 – D 2	REDENTOR
40028	JOSIAS ARRUDA DE SOUZA	24/01/22	Col 12 – D 3	REDENTOR
40029	MARIO SIMÃO	24/01/22	Col 13 – E 1	REDENTOR
40037	JEFFERSON ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS	26/01/22	Col 13 – E 2	REDENTOR
40039	RONALDO DA SILVA ANDRADE	26/01/22	Col 13 – E 3	REDENTOR
40040	DAMIÃO TOBIAS DOS SANTOS	27/01/22	Col 13 – D 1	REDENTOR
40041	CICERO SOBRINHO DE MOURA	27/01/22	Col 13 – D 2	REDENTOR
40046	VICTOR ADÃO DA SILVA	29/01/22	Col 13 – D 3	REDENTOR
40050	MARLI DE SOUZA MONTEIRO	30/01/22	Col 14 – E 1	REDENTOR
40053	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	30/01/22	Col 14 – E 2	REDENTOR

Portanto, Solicitamos aos familiares tomarem providências, quanto ao translado do falecido em questão, onde não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o poder público dará prosseguimento no informado acima.

Bauru, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Levi Momesso
Diretor de Limpeza Pública
EMDURB

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 – PROCESSO Nº 5263/2024

Notificamos aos interessados no processo em epígrafe, que o julgamento e classificação havido foi devidamente Adjudicado e Homologado pela Presidente da EMDURB em 31/01/2025 à empresa SEGEN COMERCIAL IMPORTADORA LTDA para o item 02, L.C. ARAUJO & CIA EMBALAGENS LTDA ME para o item 04 e SANTEC FABRICACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA para o item 06.

Os itens 03 e 05 restaram fracassados

Objeto: Eventual AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO E EXUMAÇÃO, o qual encontra-se detalhadamente descritos e especificados no ANEXO I do Edital:

AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	QT	UN	Descrição	V.UNI	V.TOTAL
02	150	Pct 100 un.	Saco Plástico 30 litros , largura 59 cm x 62 cm de altura mínima, com gramatura mínima de 0,06mm.	RS 12,00	RS 1.800,00
04	70	Pct 100 un.	Saco Plástico para exumação , largura 75 cm x 105 cm de altura mínima, com gramatura mínima 0,20mm, exceto na cor preta	RS 160,00	RS 11.200,00
06	400	Pct 100 un.	Saco Plástico 60 litros (ecolixeiras) , largura 65 m x 85 cm de altura mínima, com gramatura de 0,15 mm.	RS 97,50	RS 39.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					RS 52.000,00

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias do recebimento do produto mediante emissão de Nota Fiscal Bauru, 04 de fevereiro de 2025.

Presidente da EMDURB

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Donizete do Carmo dos Santos

Presidente

Criada pela Lei 4830 de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru da Administração Direta Autarquia Fundacional e da Câmara e os recursos Previdenciários.

Horários e local de expediente

Rua Rio Branco, nº 19-31, Vila América, CEP 17014-037
Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Todos os Atendimentos deverão ser agendados por telefone:

- Impressão de Holerite e Folha de Pagamento: 3009-5522
- Atendimento para Aposentadoria e Pensão: 3009-5508
- Atendimento Serviço Social Recadastramento 3009-5501 e 3009-5502
- Perícia Médica 3009-5506
- Alteração/Inclusão de Segurados e Dependentes 3009-5511

www.funprevbauru.sp.gov.br

TELEFONE
(14) 3009-5500

EMAILS:
Presidência
presidencia@funprevbauru.sp.gov.br

Controladoria Interna
controladoria@funprevbauru.sp.gov.br

Procuradoria

juridico@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Administrativa

administrativo@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Previdenciária

previdenciario@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Financeira

financeiro@funprevbauru.sp.gov.br

Núcleo de Gerenciamento dos Investimentos

investimentos@funprevbauru.sp.gov.br

OUIDORIA

ouvidoria@funprevbauru.sp.gov.br

Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência!!!

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

Processo Administrativo - nº 2771/2024

Torna-se público que a **Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV**, realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 11/02/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Id contratação PNCP: 46139960000138-1-90014/2025-000

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Contratação pelo tipo “menor preço” de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza em veículo com as seguintes especificações: Limpeza completa com aplicação de cera em pasta, pretinho, aspiração interna, com limpeza das portas, painel, carpete e portamalas, sem lavagem de motor, a cada dois meses sendo seis lavagens para cada veículo, totalizando doze lavagens por ano para a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, observando-se as especificações e características contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Fernando de Brito Miranda
Agente de Contratação

DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 031/2025

CONCEDE pensão por morte, sem paridade, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2024, o(a) Sr(a). Virginia Benedita Tolim Cesario, portador(a) do RG nº 12.XXX.XXX-0 SSP/SP e CPF/MF nº 262.XXX.XXX-35 em decorrência do óbito do(a) Sr(a). Sivaldo José de Moura, portador(a) do RG nº 18.XXX.XXX-4 CPF/MF nº 100.XXX.XXX-40 PIS/PASEP nº 12112525680, no cargo de Encanador, matrícula funcional nº 102.125, servidor(a) ativo(a) do(a) Departamento de Água e Esgoto de Bauru, conforme solicitado no procedimento administrativo nº 3383/2024, uma vez atendidas às condições estabelecidas no art. 40 § 7º inciso I da Constituição Federal c/c art. 115, inciso I e 116, inciso II da Lei Municipal 4830/2002 e 5397/2006 e § 08 do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Bauru, 03 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 032/2025

CONCEDE pensão por morte, sem paridade, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2024, o(a) Sr(a). Lucas Henrique Tolim Cesario de Moura, portador(a) do RG nº 34.XXX.XXX-2 SSP/SP e CPF/MF nº 228.XXX.XXX-59 em decorrência do óbito do(a) Sr(a). Sivaldo José de Moura, portador(a) do RG nº 18.XXX.XXX-4 CPF/MF nº 100.XXX.XXX-40 PIS/PASEP nº 12112525680, no cargo de Encanador, matrícula funcional nº 11747, servidor(a) ativo(a) do(a) Departamento de Água e Esgoto de Bauru, conforme solicitado no procedimento administrativo nº 3384/2024, uma vez atendidas às condições estabelecidas no art. 40 § 7º inciso I da Constituição Federal c/c art. 115, inciso I e 116, inciso II da Lei Municipal 4830/2002 e 5397/2006 e § 08 do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Bauru, 03 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 033/2025

APOSENTA voluntariamente, com paridade, a partir de 03 de fevereiro de 2025 o(a) Sr(a). Keid Nunes Fernandes Santos, portador(a) do RG nº 22.XXX.XXX-X SSP/SP e CPF/MF nº 260.XXXXXX-88, PIS/PASEP nº 17058246597, servidor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Bauru, Secretaria de Educação, cargo efetivo de Especialista em Educação - Professor de Educação Básica – Infantil, matrícula funcional nº 24605, padrão B-18, com proventos integrais conforme procedimento administrativo nº 3464/2024, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 145 incisos I, II, III e IV c/c art. 92 § 5º da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 5397/2006 e artigo 04, §§09 e 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Bauru, 03 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 034/2025

APOSENTAR voluntariamente, com paridade, a partir de 03 de fevereiro de 2025 o(a) Sr(a). Ana Paula Brancaglioni da Silva, portador(a) do RG nº 22.XXX.XXX-X SSP/SP e CPF/MF nº 158.XXX.XXX-67, PIS/PASEP nº 17002959253, servidor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Bauru, Secretaria de Educação, cargo efetivo de Agente Educacional – Auxiliar de Creche, matrícula funcional nº 23024, padrão B-21, com proventos integrais conforme procedimento administrativo nº 3294/2024, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 145 incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 5397/2006 e artigo 04, §§09 e 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

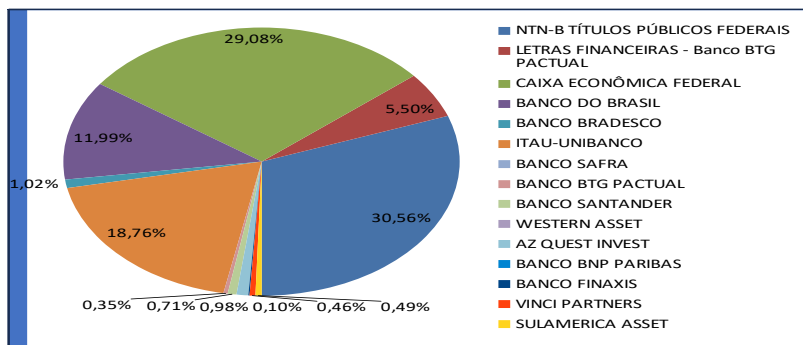
Bauru, 03 de fevereiro de 2025.

RESUMO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM BASE NO FECHAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO/2024

FUNDO	CATEGORIA	TIPO	SALDO APLICADO	SALDO APLICADO	DISPONIBILIDADE PARA RESGATE	ENQUADRAMENTO - RESOLUÇÕES CMN 4963/2021	LIMITE LEGAL	% APLICADO	TX ADM	TAXA PERFORMANCE	NÍVEL DE RISCO (Incerteza)
RENDA FIXA BANCO DO BRASIL 11.046.645/0001-81 BB FI PREVID. DI TÍTULOS PÚBLICOS RF	CDI	PAS	14.379.933,76	20.704.025,22	D+0	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"	100,00%	8,42%	0,10%	N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BANCO DO BRASIL 44.345.590/0001-60 BB FI PREVID. TERCIA XXI	IPCA + 6%	PAS			2024	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"	100,00%		0,20%	N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA CAIXA EC. FEDERAL 03.737.206/0001-97 CAIXA BRASIL FI REF DI LP	CDI	PAS	73.197.295,29	1.673.282,28	D+0	ARTIGO 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"	60,00%	17,96%	0,20%	N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA CAIXA EC. FEDERAL 10.740.658/0001-93 CAIXA BRASIL FI REF DI LP	CDI	PAS			D+0	ARTIGO 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"	60,00%		0,20%	N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA CAIXA EC. FEDERAL 23.215.008/0001-70 CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	CDI	VÉRTICE	40.509.711,48	5.827.848,53	D+0	ARTIGO 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"	100,00%	11,12%	0,20%	N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BANCO BRADESCO 03.399.411/0001-93 BRADESCO FI REF DI PREMIUM	CDI	PAS		2.734.846,29	D+0	ARTIGO 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"	60,00%	0,66%	0,20%	N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA ITAU-UNIBANCO 00.832.435/0001-00 ITAU INSTITUCIONAL FI RF REFR. DI	CDI	PAS		78.213.275,11	D+0	ARTIGO 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"	60,00%	18,76%	0,18%	N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BTG PACTUAL CUSTÓDIA 30.306.294/0001-45 NTN-B 2025 TPF	IPCA + 5,5680%	MARCAÇÃO NA CURVA		31.387.122,16	2025	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "A"	100,00%	7,53%		N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BTG PACTUAL CUSTÓDIA 30.306.294/0001-44 NTN-B 2027 TPF	IPCA + 6,3713%	MARCAÇÃO NA CURVA		10.693.649,86	2027	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "A"	100,00%	2,57%		N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BTG PACTUAL CUSTÓDIA 30.306.294/0001-43 NTN-B 2030 TPF	IPCA + 6,1800%	MARCAÇÃO NA CURVA		6.102.299,42	2030	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "A"	100,00%	1,46%		N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BTG PACTUAL CUSTÓDIA 30.306.294/0001-44 NTN-B 2033 TPF	IPCA + 5,8372%	MARCAÇÃO NA CURVA		18.837.650,08	2033	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "A"	100,00%	4,52%		N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BTG PACTUAL CUSTÓDIA 30.306.294/0001-44 NTN-B 2035 TPF	IPCA + 6,0300%	MARCAÇÃO NA CURVA		8.598.770,04	2035	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "A"	100,00%	2,06%		N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BTG PACTUAL CUSTÓDIA 30.306.294/0001-45 NTN-B 2040 TPF	IPCA + 5,7520%	MARCAÇÃO NA CURVA		12.892.626,26	2040	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "A"	100,00%	3,09%		N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BTG PACTUAL CUSTÓDIA 30.306.294/0001-44 NTN-B 2045 TPF	IPCA + 6,2620%	MARCAÇÃO NA CURVA		30.520.990,16	2045	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "A"	100,00%	7,32%	100,00%	N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BTG PACTUAL CUSTÓDIA 30.306.294/0001-45 NTN-B 2045 TPF	IPCA + 5,8230%	MARCAÇÃO NA CURVA		8.359.761,75	2045	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "A"	100,00%	2,01%		N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BTG PACTUAL CUSTÓDIA 30.306.294/0001-45 LETRA FINANCEIRA BTG PACTUAL 2025	IPCA + 6,1400%	MARCAÇÃO NA CURVA		11.498.984,12	2025	ARTIGO 7º, INCISO IV	20,00%	2,76%		N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BTG PACTUAL CUSTÓDIA 30.306.294/0001-45 LETRA FINANCEIRA BTG PACTUAL 2028	IPCA + 6,2900%	MARCAÇÃO NA CURVA		6.849.402,09	2028	ARTIGO 7º, INCISO IV	20,00%	1,64%		N POSSUI	MÉDIO
RENDA FIXA BTG PACTUAL CUSTÓDIA 30.306.294/0001-44 LETRA FINANCEIRA BTG PACTUAL 2030	IPCA + 6,3900%	MARCAÇÃO NA CURVA		4.571.655,81	2030	ARTIGO 7º, INCISO IV	20,00%	1,10%		N POSSUI	ALTO
RENDA FIXA BANCO BTG PACTUAL 37.927.707/0001-58 BTG PACTUAL TESOURO SELIC S DI INSTITUCIONAL FI RF	CDI	PASSIVO		1.467.077,71	D+0	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"	100,00%	0,35%	0,08%	N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BANCO BTG PACTUAL 09.631.542/0001-37 BTG PACTUAL 2024 TP FI RF	IPCA + 6%	VÉRTICE			2024	ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"	100,00%		0,15%	N POSSUI	BAIXO
RENDA FIXA BANCO PETRA 06.018.364/0001-85 FIDC PREMIUM	FIDC	EM LIQUIDAÇÃO		430.462,92	AMORT. MENSAL	ARTIGO 7º, INCISO V, ALÍNEA "A"	5,00%	0,10%	0,25%	N POSSUI	ALTO
RENDA VARIÁVEL BANCO DO BRASIL 10.418.335/0001-88 BB PREVID FIA GOV CORPORATIVA	GOVERNANÇA	PAS		2.084.708,00	D+4	ARTIGO 8º, INCISO I	30,00%	0,50%	1,00%	N POSSUI	ALTO
RENDA VARIÁVEL BANCO DO BRASIL 17.415.636/0001-68 BB GLOBAL SELECT EQUIT INV. EXTERIOR FI MULT	MERC. EXTERNO	ATIVO		10.734.737,69	D+5	ARTIGO 9º, INCISO II	10,00%	2,58%	1,00%	N POSSUI	ALTO
RENDA VARIÁVEL BANCO DO BRASIL 00.822.059/0001-65 BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC FIA	IBOVESPA	ATIVO		2.058.428,99	D+4	ARTIGO 8º, INCISO I	30,00%	0,49%	1,00%	N POSSUI	ALTO
RENDA VARIÁVEL BANCO SAFRA 15.436.818/0001-80 SAFRA CONS. AMERICANO FIA MERCADO EXTERIOR	MERC. EXTERNO	ATIVO			D+5	ARTIGO 9º, INCISO III	10,00%		1,00%	N POSSUI	ALTO
RENDA VARIÁVEL VINCI PARTNERS 28.470.587/0001-11 VINCI MOSAICO FIA	AÇÕES LIVRES	ATIVO		1.928.585,72	D+32	ARTIGO 8º, INCISO I	30,00%	0,46%	2,00%	20% exceder o índice	ALTO
RENDA VARIÁVEL WESTERN ASSET 17.453.850/0001-48 WESTERN ASSET US INDEX 500 FI MULTIMERCADO	MULTIMERC.	PAS			D+1	ARTIGO 10º, INCISO I	10,00%		1,00%	N POSSUI	ALTO
RENDA VARIÁVEL AZ QUEST INVEST 11.392.165/0001-72 AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC FIA	SMALL CAPS	ATIVO		4.074.312,18	D+30	ARTIGO 8º, INCISO I	30,00%	0,98%	2,00%	20% exceder o índice	ALTO
RENDA VARIÁVEL ITAU-UNIBANCO 08.817.414/0001-10 ITAU FIC FIA RPI IBOVESPA	AÇÕES LIVRES	ATIVO			D+5	ARTIGO 8º, INCISO I	30,00%		1,00%	N POSSUI	ALTO
RENDA VARIÁVEL SUL AMERICA DTYM 11.458.144/0001-02 SULAMÉRICA FIA EQUITIES	AÇÕES LIVRES	ATIVO		2.024.329,95	D+4	ARTIGO 8º, INCISO I	30,00%	0,49%	1,50%	20 exceder o índice%	ALTO
RENDA VARIÁVEL BANCO BNP PARIBAS 12.239.939/0001-92 BNP PARIBAS ACTION FIC FIA	VALOR	ATIVO			D+30	ARTIGO 8º, INCISO I	30,00%		2,00%	20% exceder o índice	ALTO
RENDA VARIÁVEL BANCO BRADESCO 03.660.879/0001-96 BRADESCO FIA SELECTION	AÇÕES LIVRES	ATIVO			D+4	ARTIGO 8º, INCISO I	30,00%		2,00%	N POSSUI	ALTO
RENDA VARIÁVEL BANCO BRADESCO 06.988.623/0001-09 BRADESCO FIA MID SMALL CAPS	SMALL CAPS	ATIVO		1.507.184,61	D+4	ARTIGO 8º, INCISO I	30,00%	0,36%	1,50%	N POSSUI	ALTO
RENDA VARIÁVEL BANCO SANTANDER 17.804.792/0001-50 SANTANDER GLOBAL EQUITIES DOLAR MASTER M E	MERC. EXTERNO	ATIVO		2.942.688,79	D+8	ARTIGO 9º, INCISO II	10,00%	0,36%	1,00%	N POSSUI	ALTO
RENDA VARIÁVEL BANCO BTG PACTUAL 11.977.794/0001-64 BTG PACTUAL ABSOLUTO INST FIQ FIA	AÇÕES LIVRES	ATIVO			D+33	ARTIGO 8º, INCISO I	30,00%		3,00%	N POSSUI	ALTO
TOTAL RENDA FIXA			389.450.670,34								
TOTAL RENDA VARIÁVEL			27.354.975,93								
TOTAL GERAL			416.805.646,27								
							100,00%	93,44%			
							70,00%	6,56%			

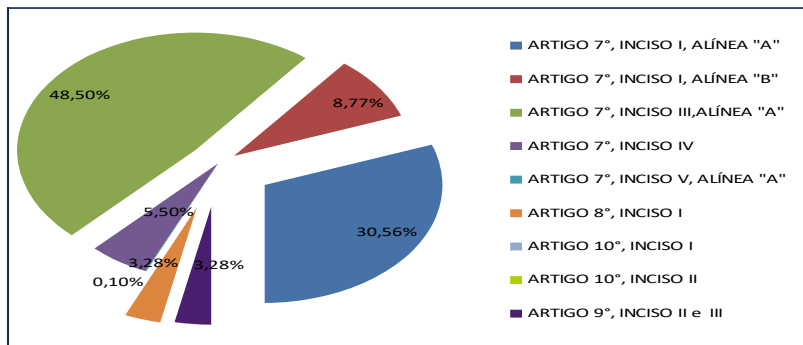
RESUMO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM BASE NO FECHAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO/2024

DIVERSIFICAÇÃO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



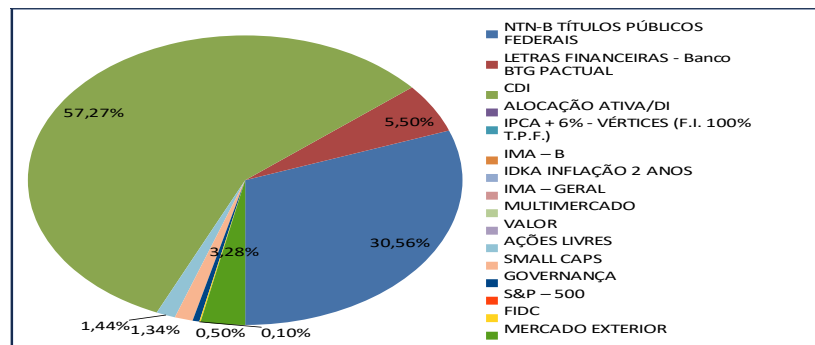
INSTITUIÇÃO	SALDO APLICADO	% DA CARTEIRA
NTN-B TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	127.392.869,73	30,56%
LETRAS FINANCEIRAS - Banco BTG PACTUAL	22.920.042,02	5,50%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	121.208.137,58	29,08%
BANCO DO BRASIL	49.961.833,66	11,99%
BANCO BRADESCO	4.242.030,90	1,02%
ITAU-UNIBANCO	78.213.275,11	18,76%
BANCO SAFRA	1.467.077,71	0,35%
BANCO BTG PACTUAL	2.942.688,79	0,71%
BANCO SANTANDER		
WESTERN ASSET		
AZ QUEST INVEST	4.074.312,18	0,98%
BANCO BNP PARIBAS		
BANCO FINAXIS	430.462,92	0,10%
VINCI PARTNERS	1.928.585,72	0,46%
SULAMERICA ASSET	2.024.329,95	0,49%
TOTAL	416.805.646,28	100,00%

DIVERSIFICAÇÃO POR ENQUADRAMENTO LEGAL



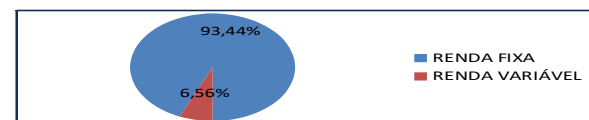
ENQUADRAMENTO LEGAL	SALDO APLICADO	% DA CARTEIRA
ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "A"	127.392.869,73	30,56%
ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"	36.551.036,69	8,77%
ARTIGO 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"	202.156.258,98	48,50%
ARTIGO 7º, INCISO IV	22.920.042,02	5,50%
ARTIGO 7º, INCISO V, ALÍNEA "A"	430.462,92	0,10%
ARTIGO 8º, INCISO I	13.677.549,45	3,28%
ARTIGO 10º, INCISO I		
ARTIGO 10º, INCISO II		
ARTIGO 9º, INCISO II e III	13.677.426,48	3,28%
TOTAL	416.805.646,28	100,00%

DIVERSIFICAÇÃO POR ÍNDICES FINANCEIROS



CATEGORIA	SALDO APLICADO	% DA CARTEIRA
NTN-B TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	127.392.869,73	30,56%
LETRAS FINANCEIRAS - Banco BTG PACTUAL	22.920.042,02	5,50%
CDI	238.707.295,67	57,27%
ALOCAÇÃO ATIVA/DI		
IPCA + 6% - VÉRTICES (F.I. 100% T.P.F.)		
IMA - B		
IDKA INFLAÇÃO 2 ANOS		
IMA - GERAL		
MULTIMERCADO		
VALOR		
AÇÕES LIVRES	6.011.344,66	1,44%
SMALL CAPS	5.581.496,79	1,34%
GOVERNANÇA	2.084.708,00	0,50%
S&P - 500		
FIDC	430.462,92	0,10%
MERCADO EXTERIOR	13.677.426,48	3,28%
TOTAL	416.805.646,28	100,00%

DIVERSIFICAÇÃO POR SEGMENTO



SEGMENTO	SALDO APLICADO	% DA CARTEIRA
RENDA FIXA	389.450.670,34	93,44%
RENDA VARIÁVEL	27.354.975,93	6,56%
TOTAL	416.805.646,28	100,00%

RESULTADO PARCIAL ACUMULADO NO ANO ATÉ O MÊS CORRENTE	% DA CARTEIRA
RENTABILIDADE NO MÊS	0,66%
META ATUARIAL NO MÊS	0,92%
SOMENTE RENDIMENTOS NO ANO	10,79%
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO NO ANO	-1,62%
META GERENCIAL ANO	6,06%
META ATUARIAL ANO	9,99%
ATINGIMENTO DA META GERENCIAL NO ANO	178,05%
ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NO ANO	108,01%

PRAZO DE LIQUIDAÇÃO E RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS			
(NÍVEL DE INCERTEZA)	MONTANTE APLICADO	PERCENTUAL	
BAIXO	ATÉ 1 ANO	R\$ 281.593.402,31	67,56%
MÉDIO	ATÉ 5 ANOS	R\$ 17.543.051,95	4,21%
ALTO	ACIMA DE 5 ANOS	R\$ 117.669.192,37	28,23%
TOTAL		R\$ 416.805.646,28	100,00%

PODER LEGISLATIVO

Marcos Antonio de Souza
Presidente

Atos da Mesa Diretora

PORTARIA RH-035/2025 – TORNA SEM EFEITO a PORTARIA RH-026/2025 que nomeou o Senhor BRUNO VINICIUS DOS REIS DE AQUINO, RG. 40.XXX.XXX, CPF. 345.XXX.XXX-76, para prover o

cargo efetivo de VIGIA classificação obtida no Concurso Público – 9º lugar - em razão de DESISTÊNCIA EXPRESSA.

PORTARIA RH-036/2025 - NOMEIA o(a) Senhor(a) PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, RG. 7XXX47, CPF. 799.XXX.XXX-04, para prover o cargo efetivo de VIGIA, cargo pertencente ao Quadro Permanente de Cargos Efetivos, a contar da data desta publicação conforme classificação obtida no Concurso Público – 10º lugar – a partir de 04 de fevereiro de 2025.

O candidato mencionado deverá comparecer à Câmara Municipal de Bauru, nos dias úteis, no período de 04/02/2025 a 03/03/2025, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Diretoria de Recursos Humanos, munido dos documentos descritos conforme Edital.

Observação: Nomeação motivada em virtude da desistência expressa do 9º colocado.

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.

Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>.

E-MAIL:
diariooficial@bauru.sp.gov.br
FONE: 3235-1041